

DIÁRIO



OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos
Luzil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPÚBLICA — N. 184

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 10 DE AGOSTO DE 1918

SUMMARIO

«DIÁRIO OFFICIAL»:

Informações prestadas ao Sr. Presidente da República pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da República.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 13.131 e 13.132, que abrem creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para os serviços de desobstrução do rio Mamanguape e para intensificação do trafego da Rede do Vição Ferrea Cearense.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 21 do julho proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Annuncios.

DIÁRIO OFFICIAL

Ao Exmo. Sr. Presidente da República foram transmitidas, pela Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativas ao boletim de cotações do Rio de Janeiro, de 23 a 27 de julho de 1918.

(Elementos fornecidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro)

Algodão em rama

Este mercado não soffreu alteração, continuando firme.

Entraram 4.617 fardos das seguintes procedencias:

Ceará	1.089
Parahyba	821
Maranhão	710
S. Paulo	532
Pernambuco	418
Natal	350
Mossoró	350
Piauí	200
Penedo	177

Sahiram dos trapiches 4.230 fardos, ficando em stock 11.370 fardos.

Vigoraram os seguintes preços por dez kilos: sertão, nominal; primeira sorte, 50\$ e 51\$000.

Assucar

Esteve ainda bastante movimentado este mercado e em alta.

Entraram durante a semana 41.851 saccos das seguintes procedencias:

Campos	24.579
Sergipe	9.917
Bahia	4.005
Pernambuco	2.000
Parahyba	1.320

Sahiram dos trapiches 32.587 saccos, ficando em stock 146.832 saccos.

Vigoraram os seguintes preços, por kilo:

Branco crystal	\$920 a \$980
Terceira sorte	\$860 a \$880
Mascavinho	Não ha
Crystal amarello	\$780 a \$800
Mascavo	\$560 a \$600

Café

Este mercado esteve paralyzado durante a semana.

Entraram 31.742 saccas; sahiram 53.377 saccas; foram vendidas 15.498 saccas; ficaram com stock 756.701 saccas.

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 4	10\$300 a 10\$400
Typo 5	10\$000 a 10\$300
Typo 6	9\$700 a 10\$000
Typo 7	9\$400 a 9\$700
Typo 8	9\$100 a 9\$400
Typo 9	8\$800 a 9\$100

Fumo

Funcionou em posição firme este mercado, tendo os preços das qualidades do Rio Grande do Sul apresentados novas altas.

Entraram 2.581 fardos, 145 rolos e 803 volumes, de diversos pesos.

Vigoraram os seguintes preços, por arroba, para os fumos do Rio Grande do Sul:

Amarellos especiais	42\$000 a 45\$000
Amarellos finos de primeira	40\$000 a 42\$000
Finos de primeira	38\$000 a 40\$000
Amarellos e finos de segunda	35\$000 a 38\$000
Communs de primeira e de segunda	Não ha

Xarquo

As entradas de 3.617 fardos durante a semana coincidi-
ram com igual numero de fardos sahidos em igual periodo, fi-
cando em stock a mesma quantidade da semana anterior

Os preços foram considerados nominaes.

O mercado fechou muito firme.

Mercado de cereaes:

Foram mantidos os preços dos diversos productos deste
mercado, com excepção do feijão preto, cujos preços foram
para as qualidades superiores de 23\$ a 24\$ e para as regula-
res de 20\$ a 21\$000.

Entraram de diversas procedencias:

Arroz, 13.778 saccos.

Banha, 3.131 caixas, 121 latas e 23 volumes.

Batatas, 9.925 saccos, 1.023 caixas, 258 1/2 caixas e 153
Jacás.

Farinha de mandioca, 71.450 saccos.

Feijão, 19.985 saccos.

Milho, 22.810 saccos.

Entradas de diversos generos:

Aguardente, 50 pipas e 7 volumes.

Alcool, 159 toneis e 100 1/2 toneis e 40 pipas.

Cebolas, 45.515 pestecas, 277 caixas e 79 saccos.

Manteiga, 2.926 latas, 319 caixas, 67 barris e 95 volumes.

Oleo, 1.919 caixas, 366 quartollas e 110 barris.

Sello, 211 quartollas e 80 barris.

Preços correntes para lotes:

Aguas mineraes por caixa:

De Caxambó, 32\$500 a 33\$500.

De Lambary, 28\$ a 29\$000.

Safutaris, 30\$ a 32\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Campos, 320\$ a 330\$000.

De Paraty, 350\$ a 360\$000.

De Angra, 340\$ a 350\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 160\$ a 180\$000.

De 38 grãos, 130\$ a 140\$000.

De 36 grãos, 400\$ a 410\$000.

Arroz, por sacco com 60 kilos:

Brilhado, de 1°, 55\$ a 57\$000.

Brilhado, de 2°, 50\$ a 52\$000.

Especial, 46\$ a 48\$000.

Superior, 42\$ a 44\$000.

Bom, 39\$ a 41\$000.

Regular, 36\$ a 38\$000.

Branco do norte, 40\$ a 43\$000.

Rajado, 36\$ a 38\$000.

Meio arroz, 31\$ a 35\$000.

Sanga, 28\$ a 30\$000.

Alfafa, por kilo, nacional, 360 a 400 réis.

Breu, claro e escuro, nominal.

Cimento, Dova e outras marcas, nominal.

Bacalhão, por caixa, 130\$ a 140\$000.

Bacalhão 1/2 caixa, 65\$ a 70\$000.

Peixe-lin, tina, 100\$ a 105\$000.

Batatas, por kilo, Rio Grande, 380 a 420 réis.

Mineira e paulista, 420 a 500 réis.

Banha por caixa com 60 kilos, preço por kilo:

De Porto Alegre, latas de 20 kilos, 2\$010 a 2\$050.

2 kilos, 2\$010 a 2\$030.

1 kilo, 2\$120 a 2\$140.

Da Laguna, 20 kilos, 1\$800 a 1\$900.

De Itajahy, 20 kilos, 1\$950 a 2\$050.

10 kilos, 2\$080 a 2\$120.

2 kilos, 2\$150 a 2\$180.

Mineira e Paulista, 20 kilos, 1\$700 a 1\$800.

2 kilos, 1\$850 a 1\$950.

Farinha de trigo dos moinhos nacionaes, sacco com
11 kilos:

Moinho Fluminense, especial, 29\$700.

S. Leopoldo, 29\$700.

Moinho Inglez, Buda Nacional, 29\$500.

Nacional, 28\$500.

Brasileira, 28\$000.

Samolina, 29\$800.

Moinho Santa Cruz, Perola, 29\$500.

Santa Cruz, 28\$500.

Paulicéa, 28\$000.

Feijão, por sacco com 60 kilos:

Preto superior, 23\$ a 24\$000.

Regular, 20\$ a 21\$000.

Manteiga, 27\$ a 29\$000.

Enxofre, 25\$ a 26\$000.

Branco, 25\$ a 27\$000.

Amendoim, 26\$ a 27\$000.

Fradinho, 30\$ a 32\$000.

Mulatinho superior, 24\$ a 26\$000.

Regular, 20\$ a 22\$000.

Outras qualidades, 13\$ a 18\$000.

Farinha de mandioca, por sacco com 45 kilos:

De Porto Alegre, especial, 25\$ a 25\$500.

Fina, 24\$ a 24\$500.

Entrefina, 23\$ a 23\$500.

Peneirada, 20\$ a 20\$500.

Grossa, 17\$ a 17\$500.

Da Laguna, peneirada, 17\$500 a 18\$000.

Grossa, 16\$500 a 17\$000.

Outras procedencias, fina, 20\$ a 22\$000.

Peneirada, 18\$ a 18\$500.

Grossa, 17\$ a 17\$500.

Manteiga, por kilo, mineira, 48 a 48\$500.

Milho, por sacco com 62 kilos, amarello, 14\$ a 14\$300.

Branco, 14\$500 a 15\$000.

Mesclada, 13\$ a 13\$500.

Pinho americano, por pé, 950 réis o pé.

De rezina, por duzia, 49\$000.

Do Paraná, por duzia, de 1°, 13\$000.

De 2°, 13\$000.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 150\$000.

Peroba branco, 170\$000.

Outras qualidades, 110\$000.

Kerozeno, por uma caixa com duas latas, 26\$000.

Pelvilho, por sacco com 60 kilos, preço por kilo:

Minas, Rio e S. Paulo, \$660 a \$700.

Porto Alegre, \$660 a \$700.

Santa Catharina, \$600 a \$610.

Phosphoros, por lata, Olho, 83\$000.

Sal grosso por sacco com 60 kilos, Cabo Frio, 10\$500.

Teueinho, commum, por kilo, 1\$300 a 1\$400.

Fumeiro, 2\$000 a 2\$200.

Vinho do Rio Grande, por barril, 60\$ a 65\$000.

Estrangeiro, por pipa, virgem, 640\$ a 660\$000.

Verde, 540\$ a 560\$000.

Collares, 680\$ a 700\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 25 A 31 DE JULHO DE 1918

Aguardente

Rio Grande do Sul — Preço por litro: 1\$ a 1\$200.

Curityba — Preço por 500 kilos: 450\$000.

Belém — Entraram 9.312 litros. Preço por frascueira 12\$000.

Alcool

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro: 1\$400 a 1\$800.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba: 2\$200.

Algodão

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Do Estado, 66\$000. Do Rio Grande do Norte — Seridó: primeira sorte, 78\$ e 79\$000. De Pernambuco: primeira do sertão, 77\$; primeira sorte, 78\$000. Da Parahyba: primeiro do sertão, 76\$000. De Matias: primeira sorte, 75\$000. Do Maranhão: primeira sorte, 77\$000. Do Piahy: primeira sorte, 75\$000. Do Ceará: primeira sorte, 75\$000.

Maranhão — Stock, 8.000 saccos. Preço por kilo: 4\$400.

Jaguá — Stock, 2.977 saccos. Preço por arroba: 50\$000. Mercado firme.

Recife — Preço por arroba: 67\$000. Mercado firme.

Fortaleza — Preço por kilo: 4\$100.

Amendoim

S. Paulo — Preço por 25 kilos: bom, 12\$; regular, 11\$500.

Florianopolis — Preço por 25 kilos: 8\$000.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Agulha beneficiado: especial, 41\$ e 42\$; superior, 39\$ e 40\$; bom, 37\$ e 38\$; regular, 35\$ e 36\$; segunda ou meio arroz, 29\$000. Mercado firme. Agulha em casca: superior, 23\$; bom, 22\$; regular, 22\$000. Mercado firme. Cattete beneficiado: especial, 38\$; superior, 36\$ e 37\$; bom, 34\$ e 35\$; regular, 33\$ e 34\$; segunda ou meio arroz, 28\$ e 29\$000. Mercado firme. Cattete em casca: superior, 22\$; bom, 21\$; regular, 21\$000. Quierva, 25\$000. Mercado firme.

Maranhão — Stock, 15.000 saccos. Preço por 60 kilos: 36\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: 40\$ a 48\$000.

Curityba — Preço por 60 kilos: 40\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: 32\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 32\$ a 45\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: especial, 64\$; de primeira, 62\$000. Refinado de terceira, 59\$000. Moido branco, 58 kilos, 58\$500 e 59\$000. Crystal bom, secco: do Estado, 59\$ a 61\$; de Pernambuco, 58\$ a 60\$; de Maceió, 58\$ e 59\$000. Crystal bom, frio, 56\$ e 57\$000. Crystal, segundo jacto, 49\$ e 50\$000. Demerara, 47\$ a 49\$000. Somenos bom, 45\$ a 47\$000. Mascavo, 34\$ a 36\$000. Mercado firme.

Jaguá — Stock, 80.603 saccos. Preço por arroba: crystal, primeiro jacto, 9\$500; crystal, segundo jacto, 9\$; demerara, 6\$; branco purgado, 8\$; somenos, 6\$500; mascavado, 5\$; bruto, 4\$500; retame, 4\$; mascavinho, 5\$000. Mercado firme.

Aracajú — Mercado firme com tendencia para alta. Stock, 32.532 saccos. Preço por 60 kilos: crystal, 45\$; mascavinho, 36\$; mascavo, 22\$000.

Recife — Entraram 21.338 saccos. Preço por arroba: branco, 7\$800 a 9\$; somenos, 6\$800 a 8\$; mascavado, 4\$800 a 5\$300; bruto secco, 4\$800 a 5\$800.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por arroba: 8\$500 e 10\$500.

Curityba — Preço por sacco: mascavado, 35\$; mascavinho, 40\$; crystal, 66\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 42\$; mascavinho, 48\$000.

Tacalhão

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 30 kilos: 70\$000.

Tanha

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por arroba: 26\$000.

Curityba — Preço por kilo, 1\$600.

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$350.

Pelotas — Preço por arroba, 25\$000.

Batata

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 35 kilos: 5\$ e 6\$500.

Curityba — Preço por 40 litros, 6\$000.

Pelotas — Preço por 36 kilos, 5\$000.

Borracha

Fortaleza — Preço por kilo: Chloro de primeira, 87\$06; sernamby, completamente secca, 1\$900.

Belém — Entraram 37.181 kilos de borracha e 314 de caucho. Preço por kilo: Sertão fina, 3\$800 a 3\$850; sernamby, 1\$700; caucho, 1\$800 a 1\$850. Ilhas: fina, 1\$900 e 2\$; sernamby, \$700 a \$850. Xingú: caucho, 1\$500. Mercado nullo. Ultimas cotações em Liverpool: sertão, entrega immediata, tres shillings; entrega futura, tres shillings e um penny. Ilhas, entrega immediata, tres shillings e dois pence.

Carão

Belém — Entraram 79.630 kilos. Preço por kilo: 5\$24, 600 a 700 réis; de Camelé, 580 a 680 réis.

Café

Santos — Entraram 112.812 saccas. Embarcadas, 9.241. Vendidas, 71.000. Stock, 5.733.069. Preço por dez os, para o ty a quatro, 6\$800 a 7\$000. Mercado calmo e estável.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 12\$ a 14\$000.

Curityba — Preço por arroba, 15\$000.

Florianopolis — Preço por arroba, 12\$500.

Caroço de algodão

S. Paulo — Preço por arroba, do Estado, 4\$500.

Jaraguá — Preço por arroba, 50 réis.

Castanhas

Belém — Entraram, 795 hectolitros. Preço por hectolitro, 12\$700.

Cebolas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 700 a 800 réis.

Curityba — Preço por arroba, 10\$000.

Centeio

Curityba — Preço por arroba, 4\$000.

Cera animal

Florianopolis — Preço por arroba, 2\$600.

Cera de carnaúba

Fortaleza — Preço por arroba, 65\$ a 67\$000.

Côco babassú

Maranhão — Stock, 20.000 saccos. Preço por 60 kilos, 42\$000.

Copahyba

Belém — Entraram, 3.737 kilos. Preço por kilo, 1\$900 a 2\$000.

Couros

Maranhão — Stock: salgados, 15.000; espichados, 10.000; de veado, 2.500. Preço por kilo, salgados, 1\$800; espichados, 2\$500; de veado, 2\$200.

Jaraguá — Preço por kilo, secos salgados, 1\$600.

Fortaleza — Preço por kilo: salgados, de primeira, 1\$900; salgados, de segunda, 900 réis; espichados, de primeira, 2\$200; espichados, de segunda, 1\$900; meio de sola, 3\$000.

Belém — Entraram 2.388. Preço por kilo: salgados, 1\$; verdes, 8610; espichados, por unidade, 7\$000.

Pelotas — Preço por kilo, secos, 2\$800.

Farelo

Curityba — Preço por 35 kilos, 3\$500.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock, 30.000 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Aracajú — Stock 1.837 saccos. Preço por 50 kilos, 11\$000. Mercado frouxo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos, 20\$ a 26\$000.

Curityba — Preço por 45 kilos, 16\$000.

Florianopolis — Preço por 45 kilos, 13\$000.

Belém — Entraram 12.131 alqueires. Preço por alqueire, 4\$ a 7\$; por 60 kilos, 10\$ a 13\$000.

Farinha de milho

Curityba — Preço por 40 litros, 10\$000.

Florianopolis — Preço por 40 kilos, 16\$000.

Farinha de trigo

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 44 kilos, 26\$ a 28\$000.

Curityba — Preço por sacco, 33\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos: feijão mulatinho da secca, superior, claro, limpo, 23\$800 a 24\$; bom, claro, limpo, 23\$500 a 23\$800; regular, bom, limpo, 23\$ a 23\$500; superior, barreado, 23\$ a 23\$500; bom, barreado, 23\$ a 23\$500; regular, barreado, 22\$500. Mercado calmo. Feijão branco: superior, limpo, 24\$; bom, 23\$800; regular, 23\$500; superior, barreado, 23\$; bom, barreado, 22\$ a 23\$; regular, barreado, 22\$ e 22\$500. Mercado firme.

Fortaleza — Preço por 60 kilos, mulatinho, 32\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 27\$ a 30\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 30\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, preto, 22\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 21\$000.

Fumo

Curityba — Preço por arroba, 30\$000.

Guaraná

Belém Entraram 1.069 kilos. Preços por kilo, 9\$000.

Kerozens

Curityba — Caixa, 30\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, fina, 80\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, \$790; média, \$610; miúda, \$820; misturada, \$800; em casca, \$200. Mercado calmo.

Jaraguá — Preço por arroba, 8\$500.

Fortaleza — Preço por kilo, 8\$800.

Manteiga

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por kilo, 4\$ a 5\$000.

Curityba — Preço por kilo, 4\$000.

Mate

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por arroba, 7\$ a 9\$500.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Cattle superior, 10\$500; amarellinho: bom, 9\$500; regular, 9\$; amarellão: bom, 8\$800; regular, 8\$500; branco: crystal superior, 9\$500 e 10\$; superior, 9\$ e 9\$500; bom, 8\$800 e 9\$; dento do cavallo, 8\$500; baixo, 8\$300. Mercado frouxo.

Maranhão — Stock, 8.000 saccos. Preço por 60 Kilos, 12\$000.

Fortaleza — Preço por 60 kilos, 10\$000.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 60 kilos, 10\$ a 12\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 12\$000

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 9\$000

Pelotas — Preço por 60 kilos, 8\$500.

Ovos

Curityba — Preço por dúzia: 1\$000.

Florianopolis — Preço por dúzia, \$700.

Peltes

Fortaleza — Preço por kilo: de cabra, primeira, e bodes, 1\$500; refugos e bodes, 1\$200; carneiro, primeira, 1\$500; refugos de carneiro, 1\$200.

Belém — Entraram 695 pelles de veado. Preço por kilo, 1\$800.

Pennas de ema

Fortaleza — Preço por kilo, 8\$000.

Phosphoros

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por lata, 85\$ a 90\$000.

Curityba — Preço por lata, 85\$000.

Pirarucu

Belém — Entraram 3.189 kilos. Preço por kilo, 1\$600 a 2\$000.

Poleitão

Maranhão — Stock, 1.500 saccos. Preço por 60 kilos, 40\$000.

Jaraguá — Preço por arroba, 3\$000.

Florianopolis — Preço por 50 kilos, 22\$000.

Queijo

Fortaleza — Preço por arroba para o de gualha, 29\$000.

Curityba — Preço por kilo, 2\$100.

Sabão

Curityba — Caixa, economico, 3\$200.

Sal

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por kilo, 8210 a \$360.

Curityba — Preço por alqueire, 9\$500.

Tapioca

Maranhão — Stock, 6.000 saccos. Preço por 60 kilos, 60\$000.

Florianopolis — Preço por 55 kilos, 40\$000.

Toucinho

Florianopolis — Preço por arroba, 18\$000.

Pelotas — Preço por kilo, 1\$100.

Vassouras

Curityba — Preço por dúzia, 11\$000.

Vinho

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por quinto, 60\$ a 65\$000.

Curityba — Preço por pipa: do Paraná, 220\$000.

Xarque

Curityba — Preço por kilo: do Paraná, 1\$500; do Rio Grande, 1\$800

Pelotas — Preço por arroba, 29\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 13.131 — DE 7 DE AGOSTO DE 1918**

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000\$, para os serviços de desobstrução do rio Mamanguape

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. IV do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000\$, afim de occorrer ás despesas com os serviços de desobstrução do rio Mamanguape da cidade do mesmo nome ao littoral.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.132 — DE 7 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, destinado á intensificação do trafego da Rede de Viação Férrea Cearense.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 150 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, afim de reforçar a verba destinada, no actual exercicio, ao custeio da Rede de Viação Férrea Cearense e occorrer ás despesas com a intensificação do respectivo trafego.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez:

Foi nomeado professor substituto da setima secção da Escola Polytechnica o engenheiro civil Ferdinando Labouriau Filho.

Foi exonerado João Bassons do lugar de vogal do Conselho Municipal de Cruzeiro do Sul, no Departamento do Alto Jurua.

Foi dispensado o 2° tenente da Brigada Policial do Districto Federal Bellerophonte de Andrade do cargo, que exercia em comissão, de capitão commandante da companhia regional do Departamento do Alto Acre.

— Por outros de 7 do corrente mez, foram promovidos na Brigada Policial do Districto Federal: ao posto de capitão, por antiguidade, o graduado Manoel Celestino Pimentel; a 1° tenente, por merecimento, o 2° José Candido de Oliveira e a 2° tenente, o 2° sargento Jesuino Corrêa de Sá.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 24 de julho ultimo foi nomeado consul sem vencimentos em Roma o Sr. Andréa Cestelli.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente de 8 de agosto de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, as patentes dos 1^{os} tenentes Felipe Octaviano de Sant'Anna, João Baptista Couto e Idefonso Coimbra e dos 2^{os} tenentes Francisco do Nascimento Portocarrero e Luiz Lopes da Costa;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, para os fins convenientes, as patentes dos tenentes-coroneis Carlos Augusto Bueno Ormerod e Leonardo Antonio de Menezes, dos majores Antonio Fernandes, Alfredo Carneiro e Affonso Nunes da Silva, dos capitães José Pedro dos Santos, Luiz Gonzaga da Fonseca e Rodolpho Teixeira Bastos, dos 1^{os} tenentes Alcebiades Candido Proença, João Baptista de Souza e José Antonio do Patrocinio Pinheiro e dos 2^{os} tenentes Francisco de Souza Camillo e Manoel Augusto Moreira Sabido.

Expediente do Sr. director geral:

Declarou-se ao director da Imprensa Nacional estar autorizado a mandar imprimir, por conta deste ministerio, mil exemplares, em avulso, do decreto n. 13.010, de 29 de maio do corrente anno, que organizou o Exército Nacional da 2^a linha e publicado no *Diario Official* n. 141, de 19 de junho ultimo.

Transmittiram-se ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal as fés de officio do capitão Affonso Nunes da Silva e do outros officiaes daquela corporação.

Requerimento despachado

Hermenegildo Machado Bastos.—Selle os documentos.

Expediente do dia 7 de agosto de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:355\$100,1:400\$, 4:712\$530, 4:570\$402, 5:326\$811, 4:684\$725, 700\$ e 700\$, importancias das folhas de julho findo, do pessoal de nomeação dos directores, do Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 3.003), do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.002), do Hospital Paula Candido (aviso n. 2.999), da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro (aviso n. 3.003), da de Alienados, na Ilha do Governador (aviso n. 3.004), do pessoal da Repartição de Policia encarregado do serviço de transportes (aviso n. 2.988) e dos auxilios que, para aluguel de casa, competem naquelles mez aos directores e diversos funcionarios da Colonia de Alienados (aviso n. 3.001) e da de Alienados (aviso n. 3.000);

A indemnização no referido Thesouro ao capitão thesoureiro do Corpo de Bombeiros, da quantia de 641\$700, despendida com o pagamento da folha do mez findo, das praças reformadas daquela corporação, não constantes da tabella orçamentaria (aviso n. 3.003);

Remettem-se ao director da Recebedoria, para a devida revalidação de sello, o requerimento em que o *Diario Mercantil* pede pagamento de conta de publicações, na importância de 556\$800 (officio n. 3.012) e autorizou-se o engenheiro do ministerio a mandar pro-

ceder aos reparos de que carece a canalização de aguas pluvias do edificio da Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.007).

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1918

6^o districto:

Osmar Alves (9.436).—Certifique-se.
Benedicto Coloverchio (2.629).—Certifique-se.
Manoel Narciso Ferreira (3.632).—Certifique-se.

Balthazar de Almeida Sodré (2.519).—Indeferido.

José Lourenço Alves (1.870).—Indeferido.

José Barcellos Borges (2.466).—Indeferido.

Luciano Lopes dos Santos (2.450).—Indeferido.

Manoel Martins de Castro (2.501).—Indeferido.

Secção de expediente:

Quinto Arthur Sterit (2.697).—Certifique-se.

Antonio Ferreira Fernandes (2.681).—Compareça a esta directoria.

D. Maria da Gloria e Silva (2.682).—Como requer

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do agosto foi exonerado o capitão-tenente Rodrigo Navarro de Andrade Junior, do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

— Por outras de 9 do corrente:

Foi exonerado o capitão de fragata Priamo Muniz Tolles do cargo de immediato do encouraçado *Floriano*, que interinamente exercia;

Foram nomeados:

O capitão de fragata Eduardo Justino do Proença para exercer, interinamente, o cargo de immediato do encouraçado *Floriano*;

Raphael Noronha Pinto de Gouvêa para exercer, interinamente, o cargo de apontador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

—Foram transmittidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 7 do corrente, pelo qual foi nomeado 1^o tenente medico do Corpo de Saude da Armada, o Dr. Mario Pontes de Miranda;

As cópias dos decretos de 7 do corrente, promovendo e graduando os officiaes constantes dos mesmos.

A cópia do decreto de 7 do corrente, pelo qual foi reformado o official constante do mesmo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1918

Sr. ministro do Estado-da Fazenda:

N. 3.398.—Rogo vos digneis de providenciar para que seja indemnizado o continuo da Secretaria do Conselho do Almirantado Benjamin de Carvalho, da quantia de 50% que despendeu durante o mez de junho ultimo, conforme documento incluso, por conta da sub-contratação material da verba 2^a Almirantado — Estado-Maior e Inspeccorias — do orçamento vigente para este ministerio.

N. 3.400.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido, de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de

Matto Grosso, habilitada com o credito de 117:075 e conta das seguintes verbas:

Verba 5^a — Officiaes e sub-officiaes dos qua lros da Armada, pessoal Corpo da Armada.. 78:001\$000

Verba 6^a — Marinheiros, foguistas e tailas:

Pe 1^a:

Companhia de marinheiros.... 15:000\$000

Verba 2^a — Addidos:

Contra-mestre..... 3:000\$000

Verba 27^a — Pagamento de diarias nos Domingos e feriados. 21:003\$000

117:307\$000

A annullação do referido credito fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

N. 3.401.—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 36:702\$400, constante da inclusa nota sob n. 199, referente a 10 facturas provenientes de diversos fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro a conta da verba 6^a — Marinheiros, foguistas e taila — Material — Para o Corpo de Marinheiros Nacionaes — Fardamento — (materia prima), do exercicio de 1918.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.402 — Em referencia a vosso aviso n. 31, de 9 de julho ultimo, tenho a honra de transmittir-vos as inclusas cópias das informações prestadas pelo capitão-tenente João Candido Martins Filho e 2^o tenente patrão mór Agostinho Circundes de Carvalho, relativamente a representação da Sociedade Protectora dos Animacs, em Santos e S. Vicente, contra a destruição de peixes miúdos.

Requerimentos despachados

Soldado do Batalhão Naval Salustiano da Fonseca Hora. — Indeferido, á vista das informações. (1.016-2^a Cont.)

Soldado do Batalhão Naval Luiz Carneiro. — Indeferido, á vista das informações. (997-2^a Contab.)

Benedicto José do Nascimento. — Indeferido á vista das informações. (1.010-2^a Contab.)

Albino Augusto da Silva. — Compareça na Directoria do Expediente. (596-Bibliotheca.)

Companhia Brasileira de Energia Electrica. — Compareça na Directoria do Expediente; (Req. de 6 do agosto.)

Francisco Dionysio Gonçalves. — Indeferido. (1.164-S. Navegação.)

Samuel Moreira. — Indeferido. (Req. 7 do agosto.)

José Benedicto de Araujo. — Indeferido. (389-Ars. Rio.)

Laercio de Carvalho Braga. — Compareça na Directoria do Expediente. (1.606-I. Portos e Costas.)

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 39 — Em 8 de agosto de 1918.

Declaro aos Srs. chefe das repartições subordinarias a este ministerio que na forma do art. 14 do decreto n. 12.982, de 24 do abril de 1918, devem ser observadas as seguintes instruções para a fiscalização de generos alimenticios de produção nacional:

Art. 1.^o Os certificados que acompanharão os conhecimentos do despacho dos generos alimenticios de produção nacional destinados ao estrangeiro serão passados na Capital Federal, tratando-se de cereaes e productos cujo exame possa realizar-se por simples inspecção, pela Junta dos Corretores de Mercadorias e de navios e, nos demais casos, pelo Instituto de Hygiene do Ministerio da Agricultura, pelos laboratorios officiaes e pelos

funcionarios encarregados do serviço de fiscalização dos alludidos generos.

§ 1.º Os certificados relativos á exportação de carnes congeladas continuarão a ser passados pelos fiscaes do Governo junto ás empresas ou firmas exportadoras, segundo o regime estabelecido.

§ 2.º Nos Estados, o serviço de fiscalização ficará sob a direcção dos inspectores das Alfandegas, aos quaes incumbie designar os classificadores e os laboratorios que deverão rea-

lizar os exames e expedir os certificados.

Art. 2.º As repartições ou funcionarios designados emitirão certificados de qualidade á vista do requerimento dirigido ás repartições e inspectores de Alfandegas a que se referem o art. 1.º e respectivos paragraphos destas instrucções.

Paraphrasis unico. Taes certificados conterão:

- a, o nome do exportador e o local de deposito dos volumes;
- b, a especie, a qualidade e a quantidade das mercadorias;
- c, a natureza dos envoltorios dos volumes, a qual conterá sempre a palavra «Brasil»;
- d, o peso dos volumes examinados;
- e, a data do exame;
- f, a declaração de serem as amostras destinadas ou á alimentação ou a fins industriaes.

Art. 3.º Os certificados dos generos em branco e os dos destinados a fins industriaes em papel amarello, devendo uns e outros conter o emblema da Republica e a indicação da repartição expedidora e ter no alto as palavras - Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Paraphrasis unico. Nos Estados, os certificados terão a designação da Alfandega local e os demais dizeres prescritos neste artigo.

Art. 4.º O exame será sempre obrigatorio, qualquer que se a o fim a que se destinem os productos a exportar.

Art. 5.º Os productos que tiverem de ser submettidos a exame serão depositados em trapiche ou armazem do porto por onde se deva realizar a exportação, cumprindo aos respectivos administradores facilitar os meios necessarios para que os exames e colheitas de amostras se façam com a maxima promptidão.

Paraphrasis unico. As despesas de remoção e arrumação dos volumes destinados a exame correm por conta dos respectivos donos.

Art. 6.º Os volumes depositados em trapiches ou armazens e destinados á exportação não poderão ser submettidos, desde que o exportador não a requerido o exame.

§ 1.º Verificada a substituição, antes, durante ou depois do exame, não será permitida a exportação, ficando o embarca for na multa de 1.000\$ a 2.000\$, imposta pelos inspectores das Alfandegas, inclusive o da do Rio de Janeiro, com recurso para o ministro da Agricultura, e será o certificado considerado sem effeito.

§ 2.º A repartição ou funcionario a cujo conhecimento chegar essa substituição deverá levar-a immediatamente ao conhecimento do inspector da Alfandega, que, provada a veracidade da denuncia, applicará a multa de que trata o § 1.º deste artigo.

§ 3.º Si os volumes já se acharem a bordo ou em viagem, dar-se-ha conhecimento da occorrença ao mais proximo representante consular acreditado junto ao Governo Brasileiro pelo paiz a que os mesmos se destinem.

Art. 7.º Os volumes para exportação, qualquer que seja o fim a que se destinem o seu conteúdo, terão do modo mais visível a palavra «Brasil», na marca, o local da produção, o peso e a indicação do porto do destino, independentemente das outras referencias que os exportadores entenderem precisas.

§ 1.º Os volumes que contenham productos destinados a fins industriaes terão as designações constantes deste artigo, mais a referencia em tinta de cor differente: Para fins industriaes.

§ 2.º Quando o producto a exportar tiver mais de um envoltorio, do primeiro constarão as indicações estatutarias pelo art. 7.º e do segundo, além das referencias especiais, a palavra Brasil.

Art. 8.º Dos cereaes e quaisquer outros productos que tiverem de ser submettidos a exame serão retiradas amostras, cuja media de qualidade ficará archivada por espaço de 60 dias.

§ 1.º As amostras de productos que devam ser analysadas em laboratorios ficarão a cargo dos directores desses estabelecimentos, os quaes poderão requisitar mais de uma.

§ 2.º As amostras serão retiradas no acto do exame, em presença dos interessados, quando se tratar de productos cuja fiscalização caiba á Junta dos Corretores de Mercadorias nesta capital e aos classificadores nos Estados.

Art. 9.º A Junta dos Corretores de Mercadorias e os classificadores que realizarem os exames darão seus pareceres especificando as qualidades e classificando-as como Superior, Regular e farão essa referencia em lozinhos nos certificados.

Organizados os tipos officiaes dos productos exportaveis serão estabelecidas pelo confronto das amostras retiradas dos volumes com as que se acharem archivadas nas repartições officiaes.

Paraphrasis unico. Organizados nos Estados os tipos de exportação de seus varios productos, cumpre aos inspectores das alfandegas, para que esse confronto possa ser feito nos demais Estados e nesta Capital, obter que os Governos Estaduaes remetam ao Ministerio da Agricultura quantidade sufficiente dos alludidos productos afim de proceder á distribuição daquelles tipos pelos outros Estados.

Art. 11. Em cada certificado não se fará referencia a mais do que uma marca, qualquer que seja o numero de volumes, devendo-se emitir tantos certificados quantas forem as marcas de que se componha o lote.

Art. 12. O certificado do exame de cereaes e outros generos será valido durante quinze dias, desde que os mesmos tenham passado pelos processos de esterilização ou imunização, e por oito dias si não tiverem recebido esse beneficio.

Art. 13. O certificado a que se refere o artigo anterior poderá ser revalidado por igual prazo si, pelo confronto com as novas amostras, se verificar que as que foram archivadas não soffreram alteração.

§ 1.º Essa revalidação será effectuada mediante requerimento, sendo disto feito menção no certificado.

§ 2.º Os certificados dos productos destinados a fins industriaes valem até ao momento do embarque.

Art. 14. Os certificados serão passados em triplicata, sendo duas vias entregues ao exportador e devendo a terceira, após o registro na repartição competente, ser remetida á Directoria de Estatística Commercial do Ministerio da Fazenda, para os devidos fins.

Art. 15. Os cereaes e demais productos com aminados pelo gorgulho ou outra praga depreciadora de sua qualidade e não beneficiados pelos processos de esterilização ou imunização serão considerados de baixa qualidade e não poderão ser exportados.

Paraphrasis unico. Quanto beneficiados, far-se-ha nos certificados a competente declaração.

Art. 16. Os inspectores das alfandegas deverão utilizar-se dos laboratorios officiaes installados nos respectivos Estados, podendo

em falta delles e sempre que julgarem conveniente, remetter as amostras ao Instituto de Química do Ministerio da Agricultura, acompanhadas das respectivas taxas de analyse e mais emolumentos a que se referem a tabella annexa e o regulamento do citado instituto.

Art. 17. Os emolumentos dos certificados e as taxas de exame a que se refere o art. 11 do decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, serão cobrados no acto da entrega do requerimento e entregues pelo chefe da repartição ou pelo inspector da alfandega aos respectivos classificadores.

Paraphrasis unico. Na revalidação dos certificados não se exigirão novos emolumentos nem novas taxas de exame.

Art. 18. Os encarregados dos exames (classificadores) de que trata o paragrapho unico do art. 11 do decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, receberão pelo seu trabalho as taxas estipuladas na tabella annexa. O pessoal encarregado das analyses chimicas será pago segundo se achar estabelecido no regulamento do Instituto de Química.

Art. 19. O Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com as autoridades federaes e estaduais e com as municipaes do Districto Federal, fiscalizará os productos alimenticios destinados ao consumo interno, estabelecendo medidas repressivas contra as fraudes e seus autores.

Art. 20. Será considerado para fins industriaes, entre outros, o assucar de qualidade bruto, melado ou rotame, desde que sua venda não tenha sido feita sob base de palarição.

Paraphrasis unico. Sendo a venda feita sob essa base, os exportadores apresentarão o certificado do laboratorio que houver procedido á analyse, para que essa circumstancia conste do certificado official.

Art. 21. Não será permitida a exportação de productos de baixa qualidade quando destinados á alimentação.

Art. 22. Para os fins da exportação, como para os de consumo interno, entende-se por «banha» a materia gorda proveniente de porcos abatidos em perfeito estado de saúde isenta de rancidez e não contendo mais do 1 % de qualquer outra substancia. O grão de acidez não deverá ser superior a 4, em se tratando do producto destinado a consumo interno, e a 2 quando se tratar de producto destinado á exportação.

§ 1.º Não será permitido que se exportem nem se consumam no paiz banhas que, pelo cheiro ou qualquer outra propriedade, se tornem repugnantes á alimentação humana.

§ 2.º Consideram-se falsificadas e improprias para a exportação e para o consumo interno as banhas que forem adicionadas de materias gordas extranhas ao porco.

Art. 23. A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal receberá todos os pedidos que, nos termos destas instrucções, se desinarem nesta Capital ao Instituto de Química, os quaes serão diariamente encaminhados para as analyses, bem como as taxas de exame e emolumentos.

Art. 24. Os certificados obedecerão ao modelo annexo. — Antonio Carlos.

TABELLA

A que se refere o art. 18 das instrucções para fiscalização de generos alimenticios de produção nacional

Classificação de qualquer especie de mercadoria:	
Sendo esta acondicionada em sacco, por sacco.....	\$050
Sobre outro qualquer acondicionamento, por volume.....	\$100
Certificados de qualidades, em estampilhas.....	\$5000
Certificados de certificados, em estampilhas.....	\$5000

MODELO DE QUE TRATA O ART. 24 DESTAS INSTRUÇÕES

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Certificado

Decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918

Nome da repartição

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Certificado de qualidade

Decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918

Nome da repartição

Emblama
da
Republica

Nome do requerente.....
 Data do requerimento.....
 Especie da mercadoria.....
 Especie do volume.....
 Quantidade de volumes.....
 Local da produção.....
 Local do depósito.....
 Marca dos volumes.....
 Porto do destino e navio.....
 Peso indicado.....
 Peso encontrado.....
 Data do exame.....
 Foi esterilizado ou immunizado.....
 Observações.....

Nome do requerente.....
 Data do requerimento.....
 Especie da mercadoria.....
 Especie do volume.....
 Quantidade de volumes.....
 Local da produção.....
 Local em que se acham depositados.....
 Marca dos volumes.....
 Porto do destino e nome do navio.....
 Peso indicado.....
 Peso encontrado.....
 Data do exame.....
 Foi esterilizado ou immunizado.....
 Observações.....

Classificação

Qualidade.....

Classificação

Logar e data.....

Por títulos de 8 do corrente foram declarados sem efeito os títulos de 26 de julho proximo findo, pelos quaes foram nomeados Theodorico de Almeida e Antonio Benício de Farias, respectivamente, collector e escrivão da Colletoria das Rendas Federaes em Macabyba, Estado do Rio Grande do Norte (").

Por títulos de 8 do corrente:

Foram nomeados:

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Valentim Junior Pereira para identico logar na do Rio de Janeiro e o funcionario do igual categoria desta alfandega Isaac Salamá, como medida disciplinar, para o de 2º official aduaneiro daquella referida alfandega.

José Francisco de Mattos para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1918

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 171—Incluso tenho a honra de remetter a V. Ex., para que de novo se pronuncie a respeito, tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Dr. procurador da Republica, o processo relativo á entrega aos syndicos da liquidação forçada da Companhia Estrada do Ferro Oeste de Minas do saldo da mesma liquidação existente em deposito no Thezouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 99—Em solução ao pedido constante da parte final do aviso de V. Ex. n. 1.623, de 14 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar-lhe que das annullações a serem feitas em virtude do aviso desse ministerio n. 2.483, de 27 de setembro do anno proximo findo, apenas se tornaram effectivas, de accordo com a comunicação contida em meu aviso n. 18, de 16 de fevereiro ultimo, as das delegacias no Amazonas, na importancia de 1:400\$, e em Pernambuco, na de 774\$194, em

um total de 2:174\$194, annullações essas registradas pelo Tribunal de Contas em 20 de maio deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 84—Em solução ao aviso de V. Ex. n. 10, de 4 de fevereiro do corrente anno, tenho a honra de remetter-lhe, pela inclusa cópia, o officio n. 1.016, de 4 de maio ultimo, da Repartição Geral dos Telegraphos, pelo qual se vê que já foi effectuado o pagamento do saldo a favor do Governo da Republica Argentina proveniente do trafego mutuo telegraphico referente ao 4º trimestre de 1916 e 1º e 2º de 1917, tendo sido attendido o desejo daquello Governo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro do Interior:

N. 73—Para que V. E. se digno tomar na consideração que merecer, tenho a honra de remetter o incluso requerimento, datado de 23 de janeiro ultimo, em que Adriano Joaquim Ferreira Ennes pede pagamento de seus vencimentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 103—De conformidade com a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 2.931, de 8 do mez findo, tenho a honra de devolver a V. Ex. os inclusos documentos, que acompanharam o aviso n. 2.741, de 21 de junho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 106—Devolvendo o incluso processo, remettido, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 1.119, de 24 de março de 1917, relativo á divida da 20\$500, de que é credor Luiz da Silva Coutinho, por fornecimentos feitos ao cruzador *Bahia*, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser satisfeita a exigência da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 356—Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio

n. 183, de 1 de abril deste anno, e relativo á apresentação do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Maranhão Antonio Solano Machado, peço a V. Ex. se digno providenciar para que o alludido funcionario satisfaça a exigencia do parecer da Directoria da Despeza Publica constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 610—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional nas petições (3) encaminhadas com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.463, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 5 do vigente, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e demais taxas aduaneiras, para as mercadorias constantes dos inclusos documentos e destinadas ao consumo da mesma sociedade.

N. 611—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendo ao que requereu o Lloyd Nacional na petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.454, de 2 de julho do corrente anno, resolveu, por acto de 5 do vigente, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e demais taxas aduaneiras, de (10) caixas, marca L. N., ns. 21/31-32/33, pesando bruto 2.932 kilos e 444 grammas, contendo ferramentas manuaes, vindas de Liverpool no vapor *inglex Socrates* e destinadas aos serviços daquello Lloyd.

N. 612—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendo ao que requereu, em 29 de julho ultimo, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, das mercadorias constantes da inclusa relação, destinadas á mesma Companhia, feitas, porém, as exclusões e reduções assignaladas a tinta vermelha.

N. 613 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 97, de 24 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Mestre & Blatgé, da decisão pela qual classificastes como «pertences de machinas», sujeita a direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 3.520, de 16 de março do corrente anno, como «rolamento de ferro simples para machinas», para pagar \$309 por kilo, resolveu, por despacho de 23 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 614 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 96, de 24 de maio do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Granado & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como «pilulas melicinas», da taxa de 43\$ por kilo, do art. 288 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 1.ª adição da nota de importação n. 140, de 2 de janeiro ultimo, como «drogas melicinas», da taxa de 2\$ por kilo, do art. 204 da referida Tarifa, resolveu por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 615 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de julho ultimo, deferiu o requerimento encaminhado com vosso officio n. 72, de 28 de junho proximo passado, em que o 4.º escripturario dessa repartição Raul Augusto Potegy solicita que sua antiguidade de classe seja contada a partir de 7 de abril de 1913, data em que tomou posse e entrou em exercicio de igual lugar na delegacia fiscal na Parahyba do Norte.

N. 616 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 154, de 21 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Costa, Pereira & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como «bolsa de couro com preparos de viçosa», da taxa de 1\$ por kilo, do art. 27 da Tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 4.712, de abril deste anno, e que os recorrentes entendem dever ser classificada como «bolsa sem preparos», da taxa de 3\$ por kilo, do artigo citado, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director geral da Saude Publica :

N. 369 — Tenho o chefe dos officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro Guilherme Pereira de Bem, solicitado aposentadoria, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção do saude, nos termos do art. 3.º do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1913.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

N. 76 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 396, de 10 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, autorizar, nesta data, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a receber do ex-amanuense da administração dos Correios do mesmo Estado Edgard Pereira Fernandes, as contribuições mensaes para o montepio, a partir de junho proximo findo.

— Sr. director de Estatistica Commercial: N. 361 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de julho ultimo, deferiu o requerimento encaminhado com vosso officio n. 97—A, de 1 de junho proximo passado, em que o 4.º escripturario dessa repartição Oscar Souza Neves solicita que sua antiguidade de classe seja contada a partir de 1 de agosto de 1912, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico lugar na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 385 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do collecter federal em Rezendo Costa, Estado de Minas Geraes, Leonardo Francia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 298 — Attendendo ao que solicitou a Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no officio n. 306, de 10 de julho ultimo, á Directoria da Despesa Publica, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a receber do ex-amanuense da administração dos Correios desse Estado Edgard Pereira Fernandes as contribuições para o montepio, na importância de 6\$670 mensaes, correspondente a um dia de ordenado simples annual de 2.400\$, a partir de junho proximo findo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná :

N. 36 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, remetto-vos o incluso relatório apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, referente ao mez de julho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 70 — Afim de ser satisfeita a exigencia do parecer do fls. 23v, remetto-vos o incluso processo referente á firma Costa Reis, Cysneiros & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 295, de 23 de julho do corrente anno.

N. 71 — Remetto o incluso recurso interposto por D. Maria Albertina Siqueira Netto, que acompanhou o vosso officio n. 206, de 24 de julho ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer do fls. 23 v. do mesmo recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 82 — Peço vossas providencias no sentido de ser remettida a esta directoria a guia de transitio, expedida pela Alfandega do Rio de Janeiro, dos volumes marca F.B., numeros 3.454 e 3.455, despachados por Fedeli Barleta na alfandega desta Capital, conduzidos para a mesma pelo vapor nacional Itaquera, entrado nesse porto em 8 de janeiro do corrente anno.

requerimento despachado

Albino Gonçalves & Comp. — Satisfazam a exigencia.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1918

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 19 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 120, de 26 de julho proximo findo, junto vos remetto o processo, devidamente autuado, anexo ao officio dessa directoria n. 67, de 7 de agosto de 1902, o relativo á habilitação do montepio de D. Eugenia

Morcia Lima e outros, viúva e filhos do professor do instituto Benjamin Constant Honorio Corrêa Lima.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 411 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo a mexo ao vosso officio n. 156, de 18 de maio ultimo, e relativo ao pagamento da diferença de ajuda de custo, na importância de 100\$, a que fez jus, no anno proximo findo, o 2.º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Nogueira Pires Camargo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 409 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi nesta data concedido á Delegacia Fiscal no Amazonas o credito, na importância de 225\$, para attender a restituição proveniente de descontos feitos a mais, em 1913, nos vencimentos do 2.º escripturario da Alfandega de Santos João Theophilo de Medeiros, constante do processo que acompanhou o vosso officio n. 7, de 14 de janeiro de 1915.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 242 — Tendo em vista o officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 28, de 5 de fevereiro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si foram ou não pagos os vencimentos, relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado, do ex-escrivente, addido, do Serviço de Protecção aos Indios Candido de Freitas Chaves, de que tratam as ordens desta mesma directoria ns. 108 e 161, respectivamente de 12 de abril e 31 de maio do corrente anno, pelas quaes foram concedidos os creditos necessarios para attender ao pagamento em apreço.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1918

Dolphina Pinto Soares, pedindo pagamento de suas pensões pelo Thesouro. — Completo com revalidação o selo do requerimento.

Dia 8

Franklin Rangel de Souza Franca, tutor de Alcindo (reversão do montepio). — Satisfaz as exigencias do parecer.

Margaret Ross Derby (montepio). — Satisfaz as exigencias do parecer.

Recebedoria do Distrito Federal

Expediente

Dia 9 de agosto de 1918

A' Directoria do Gabinete:

N. 83 — Restitue um requerimento de L. Martins & Comp. em que pedem reconsideração de despacho do Sr. ministro que lhes negou dispensa de revalidação de diferença de selo de um documento.

A' Directoria da Receita Publica:

N. 296 — Restitue o processo relativo ao requerimento de Alvaro Brasil & Comp. em que pede indemnização.

N. 297 — Restitue o processo remettido com um officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 88, de 21 de maio de 1918, endereçado áquella directoria.

N. 298 — Restitue o requerimento em que a superiora do Asylo do Bom Pastor pede isenção da taxa de saneamento.

A' Directoria da Despesa Publica:

N. 132 — Transmitto petição de Francisco Alfredo do Oliveira Pereira em que pede pagamento do vencimentos de seu fallecido pai Alfredo Augusto de Oliveira Pereira, na qualidade do agente fiscal do imposto de consumo.

— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 660 — Communica a annullação da divida de penna de agua do predio n. 141, da rua do Itzcudo, nos exercicios de 1911 e 1912.

N. 661 — Idem, idem, do prédio n. 848 da rua S. Francisco Xavier, dos exercícios de 1911 e 1912.

A' Alfândega de Paranaguá:

N. 569 — Restitue processo de infração acompanhado do recurso de Alfredo de Carvalho & Comp.

A' Mesa de Rendas Federaes de Penedo:

N. 561 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 67, de 12 de julho ultimo, ao qual acompanha a defesa de A. Champigny & Comp.

A' Collectoria Federal de Pindamonhangaba:

N. 562 — Restitue os autos do infração ns. 14 e 15, lavrados contra Teixeira Borges & Comp., remetidos com officio n. 43, de 23 de julho ultimo, aos quaes acompanha petição de recurso.

A' Collectoria Federal de Curralinho:

N. 563 — Restitue o processo de infração enviado com o officio n. 16, de 7 de julho ultimo, ao qual acompanha a defesa de Celestino & Companhia.

Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 656 — Solicita, por conta dos interessados, a analys da planta medicinal para o fabrico de cigarros apresentada por Eduardo Sucena & Comp., cuja amostra se remette.

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1918

Antonio Joaquim Nogueira. — Transfira-se.

Alfredo Alves Rodrigues. — Idem.

Isaias Ignacio Oliveira. — Idem.

Lopes & Brandão. — Idem.

Joaquim Gomes Medeiros. — Idem.

Ernesto Ferreira Tavares. — Idem.

Amelia Machado Bastos. — Idem.

Avelino Figueiredo Faria. — Prove o allegado.

José Augusto & Comp. — Idem.

José Ferreira Dias. — Idem.

Maria Souza Almeida. — Idem.

Antonio Costa R. Figueiredo. — Idem.

José Rainha Silva Carneiro. — Idem.

José Campeão (menor). — Idem.

Joaquim Augusto Pimenta. — Idem.

Paiva & Flores. — Legalize o documento pela forma indicada na parecer e pague o imposto em cobrança.

A. Paruola & Comp. — Apresentem a licença municipal.

Gustavo Antonio Carvalho. — Pague a taxa de sancamento e prove a quitação por hydrometro.

H. Millet & J. Roux. — Averbese a mudança.

Raul Diogo Leite Silva. — Complete, com revalidação, o sello do requerimento e prove o allegado.

José Gomes Pereira. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20% minimo, na forma da lei.

Custodio Teixeira Mesquita Bastos. — Encaminhe-se. Quanto a certidão, requiera, querendo, em separado.

Salim Jacob. — Averbese a mudança.

Manoel Duarte Cordeiro. — Faça a prova, já exigida, de quitação anterior a 1913.

Joaquim Oliveira. — Archive-se.

Casinotorer Falcik Deutz. — Averbese as mudanças, procedendo-se na forma do parecer.

Diniz C. Viegas. — Faça-se a averbação da mudança ex-officio, sob o valor locativo de 4:200\$, ficando o n. 46 intercepto como depositado alterando-se a industria no 2º semestre deste exercício, com a classificação feita na forma do parecer.

Augusto Cesar Guimarães. — Indeferido. Não tem fundamento legal o requerido, uma vez que o cargo de director é remunerado.

Fernando Nascimento Domingues. — Transfira-se de accordo com o parecer. Imponho a firma de Fernando & Delphin a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

Antonio Oliveira Maia. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20%, nos termos do parecer.

J. Santos Guimarães & Comp. — Pague o imposto em cobrança, faça-se a alteração pedida.

Bernardino Corrêa Mendes. — Legalize o documento.

Cypriano G. Teixeira Mendes. — Pague o imposto em cobrança, averbese a mudança.

Dalles Chaibani. — Averbese a mudança.

Jorge José. — Faça-se a rectificação pedida. Quanto ao cancelamento, indeferido, visto ser devido o imposto do 2º semestre do exercício de 1916.

Luciano Santos Paulo. — Annullem-se as dividas de 1911 a 1913, officiando-se, de accordo com o parecer, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto aos exercícios de 1911 e 1912, e cancelando-se as certidões dos diversos exercícios. Juntas as cerridões canceladas, volte o processo.

Aldina Adeline Avila. — Officie-se no sentido proposto.

Elycio Goulart e outros. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer o officio-se no sentido do mesmo.

Manoel Pedro Silva. — Idem idem.

Honorio José Rodrigues. — Inscreva-se.

Benjamin Alvarez. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

Casemiro J. Fernandes. — Idem idem.

Suflera Comp. Of Brasil. — De accordo com o parecer, revalida o sello da petição.

Dr. José Rodrigues Peixoto. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Alexandre Maia. — Idem.

Cesar Augusto Mendes. — Idem.

Costa & Alves. — Idem.

Cobrança do imposto de industria e profissões

A 1ª do corrente foi iniciada nesta reconditoria a cobrança, sem multa, da 2ª prestação do imposto de industria e profissões a qual terminará a 31 do mesmo mez.

Imposto de consumo

Benjamin José Baptista. — Transfira-se.

Antonio Santos Mathias. — Idem.

Annibal Borges Delgado. — Idem.

Odilon Silva & Comp. — Idem.

Joaquim Santos Malheiro. — Idem.

Eduardo José Rodrigues. — Idem.

Carlos Taveira & Comp. — Sim, por oito dias.

J. Dantas & Comp. — Idem.

Notificação n. 287, contra N. Ferraro. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 28 de junho proximo findo, para o fim de tornalo de nullo effeito.

Idem n. 313, contra Jorge & Barbosa. — Idem, idem.

Idem n. 318, contra Harkal, Irmão & Comp. — Idem, idem.

Idem n. 333, contra Americo Silva & Comp. — Idem, idem.

Idem n. 311, contra Abreu & Abreu. — Idem, idem.

Romão Machado & Comp. — Averbese a mudança.

João Fernandes. — Satisfeito o debito referido no parecer, transfira-se.

Luiz Mendonça & Comp. — Deferido, nos termos do parecer.

A. Bibiano & Comp. — Deferido, em vista do parecer, que se deriva da informação do agente fiscal da secção em que se acha situado o estabelecimento dos requerentes.

A. Mello & Comp. — De accordo com o parecer, a bebida denominada «Rouxinol», de fabricação de A. Mello & Comp., estabelecida á rua Maranguape n. 36, nesta cidade, — conforme a nova fórmula empregada — o em face do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, deve ser sujeita ao imposto de consumo da razão de 69 reis por litro, visto tratar-se de uma aguardente fraca do caana aromatizada e preparada com alcool relativamente

puro, tendo pequena quantidade de assucar e 26.6 % de alcool em volume, correspondendo a 14,22 Cartier.»

Pelo que, a respeito occorreu, e consta do presente processo, submetto este despacho a apreciação do Exm. Sr. ministro, por intermedio da Directoria da Receita.

Item London, estabelecido á rua Sete do Setembro n. 203, consultando e exhibindo a respectiva amostra de chapéus.

As «formas» de pennas exhibidas pelos requerentes, conquanto não possam ser, em rigor, classificadas como «chapéus promptos», inteiramente, por lhes faltar apenas o forro, — devem ser, não obstante, sujeitas ao imposto de consumo, na razão das taxas estabelecidas no respectivo regulamento, visto que não é esse simples requisito — o forro — que lhes dá o valor mercantil sobre que assente o tributo legal.

Os requerentes devem promover o devido pagamento, si ajuda não o fizeram, a fim de não incorrerem em infração.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1918

Dr. Roberto da Silva Freire. — Certifique-se á vista da informação.

João de Araujo Rocha. — Procede a informação.

Achilles Saraiva. — Procede a informação.

Maria Ormelinda Coelho da Rosa. — Procede a informação.

Leontina de Magalhães Novais. — Procede a informação.

Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — De-se conhecimento ao juiz de que declara o requerente, e archive-se este processo, ficando sem o despacho de fl. 4.

Leonina Mourthé de Araujo. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação retro.

Alvaro Paulino Soares de Souza. — Satisfaga a exigencia da informação.

Maria de Rezende. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Antonio Freire de Brito Sanchez. — Note-se a clausula de uso-fructo, de accordo com as informações.

Maria Amelia de Oliveira. — Não ha que deferir, á vista da informação.

José Cardoso Corrêa de Almeida. — Pague-se á vista da informação.

Pythias de Castilho Lobo. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, declarando o requerente a nacionalidade dos seus filhos.

Sebastião de Carvalho Pimentel. — Note-se, á vista da informação.

Soares Sobrinho & Comp. — Procede a informação.

Pedro Carlos de Andrade. — Pague-se opportunamente, á vista da informação.

Alberto de Magalhães. — Pague-se opportunamente, á vista da informação.

Maria Amelia de Magalhães. — Pague-se opportunamente, á vista da informação.

José Martins Barcellos Junior. — Pague-se opportunamente, á vista da informação.

Maria José de Carvalho Rangel. — Pague-se opportunamente, á vista da informação.

Maria Luiza da Fonseca Santos. — Pague-se opportunamente, á vista da informação.

Manoel José Teixeira. — Pague-se opportunamente, á vista da informação.

Colombo Alves Nogueira da Silva. — Pague-se opportunamente, á vista da informação.

Quiteria Maria da Conceição. — Compareça para dar esclarecimentos.

Companhia Alliança da Bahia. — Satisfaga a exigencia da informação.

Anna Maria Machado de Moracs.—Pago-se, de accordo com a informação.

Benedicto Mariano da Silva.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Orozimbo Muniz Barreto.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Lopes Fernandes & Comp.—Satisfazam as exigencias da informação.

Christina Emilia de Araujo Pereira.—Satisfaz as exigencias da informação.

Enéas de Mello Gonçalves.—Indeferido, à vista da informação.

Eugenio da Silva Corrêa.—Indeferido, à vista da informação.

Plinio de Oliveira Alves.—Cumpra-se o alvará, eliminando-se a clausula menor e pagando-se de accordo com a informação.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 916—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo o requerimento de Gustavo Lemos;

N. 917—Ao mesmo, enviando o recurso do Adalberto Mario Ribeiro e outros.

N. 918—Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, communicando que foi feita a remessa das collecções de leis requisitadas na carta de 6 do corrente.

Requerimentos despachados

Antonio da Silva Pereira.—Sim, em termos.

Alvaro da Rocha Vianna.—Sim, em termos.

Alfredo Villarinho.—Sim, em termos.

Carlos Alberto Machado.—Sim, em termos.

João G. do Canto.—Sim, em termos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de agosto de 1918

Aos directores da companhia de seguros Argos Fluminense:

N. 502 — Requisitando informar qual a importancia dos sellos apostos nos contractos de seguro, effectuados no periodo referido na relação que acompanhou o officio de 10 de julho proximo findo, em obediencia ao art. 5º do decreto n. 12.390, de 25 de janeiro de 1917.

Ao director geral do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 503 — Remettendo, devidamente informada, uma consulta da companhia de seguros Sul America, afim de ser submettida à deliberação do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao procurador geral da Fazenda:

N. 504 — devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 638, de 23 de julho proximo findo.

— Ao delegado regional na 6ª circumscrição:

N. 505 — Communicando, para os devidos fins, que os representantes da companhia de seguros Mannheim nomearam o Sr. Erico Muller para dirigir a agencia da cidade do Rio Grande.

Dia 3

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 506 — Dando conhecimento e remettendo cópia do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de que trata o officio n. 345, de 31 de julho ultimo, da Directoria do Gabinete.

Dia 5

Ao director geral do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 507 — Solicitando ao Sr. ministro da Fazenda permissão para entrar em gozo de férias, de conformidade com os regulamentos vigentes.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 29 de julho ultimo foi concedida licença de seis mezes para vir ao Brasil, com os vencimentos integrais em ouro, ao consul em Cobija Leonardo Olavo da Silva Castro.

Requerimento despachado

Dia 3 de agosto de 1918

Oscar de Toffé von Hoonholtz, pedindo para assignar-se Oscar de Toffé.—Deferido.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 7 do corrente foram transferidos na arma de cavallaria os 2ºs tenentes Dwy de Oliveira Pessoa Barros do 5º para o 42º regimento e Ruy Zubaran do 9º para o 41º regimento.

Rectificação

E' Godofredo Borges-Ribeiro da Costa e não Godofredo Borges da Costa, como foi publicado, o academico nomeado por portaria de 5 do corrente medico auxiliar commissionado no posto de 2º tenente da missão medica que será enviada à França em caracter militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado auxiliar da 6ª divisão do mesmo departamento o capitão medico Dr. Antonio Arruda Vallim.

Ministerio da Guerra — N. 50 — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1918.

Sr. commandante da 7ª região militar—Em confirmação ao meu telegramma desta data declaro-vos, resolvendo a consulta que fazeis no dia 31 do mez findo, que o abono de diarias deve attingir os meticos que sahem da sede da guarnição a que pertencem para inspecção sorteados.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 819 — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do Exercito a acta junta, por cópia, da sessão do 24 do mez findo, do Supremo Tribunal Militar, annexa ao officio n. 284, de 29 do mez findo, do presidente do dito tribunal, na parte que diz respeito a uma indicação apresentada e resolvida, acerca do immediato cumprimento da sentença absolutoria, na forma do disposto no art. 315 do regulamento processual criminal militar.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1918

Ao Sr. commandante da 5ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao reservista do Exercito Miguel Jover Goulart Fraga, para se submeter a concurso para piloto no Lloyd Brasileiro e aceitar o referido emprego caso seja nomeado.

Requerimentos despachados

Manoel Nunes de Almeida, veterano do Paraguay, pedindo asylo nento.—Como pede.

Otto Indio do Siqueira, soldado, pedindo baixa do serviço do Exercito.—Seja excluido.

Ernesto Augusto Vianna de Almeida, addido desenhista do Ministerio da Agricultura, e Joaquim de Abreu Teixeira, inspector do 1ª classe da Escola Militar, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Athanagildo do Amaral Vasconcellos, ex-praça, pedindo para verificar praça novamente.—Indeferido.

Miguel Archanjo de Figueiredo, 1º tenente, pedindo contagem do tempo pelo dobro.—Indeferido, em vista da informação do D. G.

Coriolano Regis Pinheiro, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos de 1915.—Passe-se titulo de devida, requerendo à Delegacia do Matto Grosso a liquidação da divida por exorcicio findo.

Candido Novaes Junior, reservista, pedindo praticagem para official de reserva.—Foi designado o 2º regimento de infantaria para nelle servir.

Ignacio Alves de Pinho, ex-sargento ajudante, pedindo reforma do serviço do Exercito.—Não ha que deferir, visto como o requerente foi reformado em 7 do corrente.

Adolpho Bruno, pharmaceutico, pedindo praticagem para official do Corpo de Saude da reserva da 2ª classe do Exercito.—Deferido, sendo designado o 55º batalhão de caçadores para nelle servir.

Guilherme Teill Coelho Cintra, ex-alumno da Escola Militar, pedindo uma certidão.—Declare positivamente o fim.

Benjamin Liberato Barroso, general graduado reformado, pedindo pagamento de soldo.—Expaga-se titulo de divida, para ser opportunamente satisfeito pelo Thesouro Nacional.

Deocleciano de Souza Dias, general de brigada graduado reformado, dous requerimentos pedindo certidões.—Certifique se.

José Cardoso Machado, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito.—Não ha que deferir, pois já foi mandado incluir por Boletim do Exercito na 5ª região militar.

Arthur de Almeida Borges, 2º sargento, pedindo uma passagem para desconto.—Como pede.

Dorival de Vargas Camboim, cabo de esquadra, pedindo exclusão das fileiras do Exercito.—Como pede.

Euclides Solom de Pontes, Dr., pedindo ser designado para uma unidade do Exercito afim de praticar durante o prazo da lei para ser nomeado official da reserva do Exercito.—Foi designado o 3º regimento de infantaria para nelle praticar.

Francisco Joaquim Fernandes do Azevedo, cidadão portuguez, pedindo ficar, sem effeito o seu reconceamento do serviço militar.—Dirija-se à Junta de Revisão e Sorteio.

Luiz Eustorgio de Cerqueira Castilho, 2º sargento do 55º batalhão de caçadores, pedindo a sua nomeação ao posto do 2º tenente pharmaceutico do Exercito.—Indeferido.

José Rodrigues da Fontoura, 2º sargento, pedindo baixa do serviço do Exercito.—Como pede.

Francisco José da Nova Filho, pedindo ser dispensado do serviço do Exercito, por ser de nacionalidade portugueza.—Dirija-se à Junta de Revisão e Sorteio.

OITAVA DIVISÃO DO D. G.

Relação dos insubmissos da 1ª circumscrição de recrutamento

Estado do Amazonas

Município de Manaus

1. Manoel dos Santos;
2. João Evangelista;

3. José Mathias.
4. Raymundo Alves Barbosa.
5. Francisco Lisboa.
6. Abilio Joaquim.
7. Antonio Veiga.
8. Benjamim Bulhões.

Município de Manacapurú

9. José Baptista da Costa.
10. Bruno Roberto da Silva.
11. João José da Motta.
12. José Henriques de Souza.
13. Anthero Corrêa da Motta.
14. Octavio Costa Barroso.
15. Deolindo Lopes da Costa.
16. João da Silva Filho.
17. Manoel Coelho da Silva.
18. Vicente Marcelino de Andrade.
19. Alonso Antonio Ferreira de Carvalho.
20. Camillo Costa.
21. Deolindo Francisco Lucio.
22. Manoel José dos Santos.
23. Manoel Pereira da Silva.

Município de Benjamin Constant

24. Francisco Alvaro da Fonseca.
25. Francisco Sabino da Costa.
26. Francisco Abtons.
27. João Duarte Samnaio.
28. Pedro José Chispim.
29. Hermínio Alves da Silva.
30. Antonio Ricardo de Hollanda.
31. Pedro Martins de Lima.
32. Valeriano Ferreira de Oliveira.
33. Noel Salvador.
34. Manoel Antonio de Oliveira.
35. José Felix Pereira.
36. José Jannario da Silva.

Município de Coarý

37. José Mendonça.
38. Francisco Ferreira Castello.
39. Antonio Pereira.
40. Generino Miquilino da Silva.
41. Paulino Honorato Carneiro.
42. Manoel Francisco dos Santos.

Município de Urucurituba

43. Vicente de Souza Costa.
44. Justino Cordeiro Mattos.
45. Deolindo Marques.
46. Domingos Felix dos Santos.
47. Adolpho Pedro Aranta.
48. Manoel Francisco de Araujo.
49. Albertino Ferreira de Andrade.

Município de Parintins

50. João Xavier.
51. João Gama.
52. Alevandra Pereira Meura.
53. Virgílio Monteiro Garcia.
54. Joaquim Nonato Nogueira.
55. Juvencio de Souza Oliveira.
56. Raymundo Ferreira Martins.
57. Alipio Rodrigues Benjamin.
58. José Faria de Souza.
59. Angelo Xavier de Souza.
60. Belmiro Antonio Xavier.
61. João Capistrano da Silva.
62. Alfredo Dias Fernandes.
63. Macario Ferreira de Mattos.
64. Manoel Mello de Oliveira.
65. Antonio Rodrigues Santiago.
66. Melchíades Chaves da Silva.
67. Ernesto Ferreira de Castro.
68. Vicente Alves de Souza.
69. João Francisco Lopes.
70. Antonio José de Carvalho.

Município de S. Felipe

71. Manoel Ferreira Vianna.
72. José Alves Frazac.

Município de Floriano Peixoto

73. João Soares.
74. Belmiro Coutinho da Silva.
75. Joaquim Rodrigues de Souza.

76. José Rocha.
77. Antonio Gomes da Silva.
78. João Capistrano dos Santos.
79. Antonio Coelho da Cruz.

Município de Barreirinha

80. Francisco José Victorino.
81. Manoel Pereira de Souza.
82. Cardino Lulu Lavareda.
83. João Gomes da Silva.
84. Antonio G. de Brito.
85. João Braga Mello de Oliveira.
86. Armindo Ferreira da Silva.
87. Theotheco Baptista da Costa.

Município de S. Paulo de Olivença

88. Fidelix Sabba.
89. Pedro Felipe.

Município de Urucará

90. Virgílio Roberto de Mattos.
91. Pedro Paulo Teixeira.
92. Isidoro Caetano dos Santos.
93. Raymundo Nonato Guedes.
94. Calisto Bento dos Santos.
95. José Corrêa dos Santos.

Município de Manicoré

96. Raymundo Nonato de Mascarenhas.

Município de Humaitá

97. Manoel Pereira Marinho.
98. Armindo dos Santos Lisboa.
99. João Cabral.
100. Manoel Pinho.
101. Francisco Rodrigues de Almeida.
102. João Rebello de Souza.
103. Julio Ribeiro da Silva.
104. Raymundo dos Santos Prado.
105. José Avelino Ribeiro da Silva.
106. Custodio Gonçalves Mattos.
107. Petronilio José da Gama.

Município de Borba

108. Victoriano Coelho da Costa.
109. Manoel Santiago Gomes.
110. Joaquim da Silva Machado.
111. Ponciano Nunes Valente Junior.
112. Antonio Gaia.
113. Raymundo Custodio Corrêa.
114. Francisco Ceará.
115. João Santiago da Gama.
116. Francisco de Abreu.
117. Tito Mendes de Mattos.
118. Thomaz Vieira da Costa.
119. Raymundo Gonçalves Patrono.
120. Antonio Baptista Gonçalves.
121. Sergio Antonio Palheta.
122. Filomeno de Bom Jesus.
123. Mizuel Floriano Soares da Silva.
124. Jannario Jorge de Souza.
125. Pedro Antonio da Cunha.
126. Leonardo dos Santos.
127. Manoel Joaquim Patrocínio Mello.
128. Ottilio Pedro Marinho.
129. José Antonio da Costa.
130. Constantino dos Santos Machado.
131. Miguel Archanjo da Costa.
132. Mariano Nunes Valente.

Município de Codajás

133. Manoel Exaristo.

Município de Carutama

134. Francisco de Assis Brasil.
135. Manoel Hermínio da Costa.
136. João Gomes de Sant'Anna.
137. Severiano Ignacio da Silva.
138. Francisco Barboza.
139. Pedro Pimenta.
140. Camillo Ferreira de Araujo.
141. Francisco Juvenilio Cabral.
142. Ildefonso Pereira das Chagas.
143. José Seraphim dos Santos.
144. Henrique Vicente da Silva.
145. Manoel Soares.
146. Pedro Adão.

147. Manoel Joaquim de Souza.
148. Raymundo Lopes dos Santos.
149. Manoel Sabino de Oliveira.
150. Antonio Silva.
151. Manoel Martins Lopes.
152. Francisco das Chagas Souza.
153. Francisco das Chagas Martins.
154. Francisco Pereira Lima.
155. Francisco Pereira das Chagas.
156. Rufino Alves de Almeida.
157. Antonio Vaz de Souza.
158. Raymundo Martins de Oliveira.
159. Julio Rodrigues da Cruz.
160. Placido Barbosa dos Santos.
161. Edmund Seaha.
162. Caudido Vicente da Silva.
163. João Leoncio de Moraes.
164. Rogério Martins.
165. Joaquim Barbosa da Silva.

Município de Barcellos

166. Silvestre Nunes Bomfim.
167. Raymundo Faria Aguiar.
168. Thomaz Pereira de Souza.

Município de Porto Velho

169. Sebastião Soares.
170. Samuel Corrêa Ayres.
171. Pedro Alves.
172. João Guedes.
173. Joaquim Pereira da Silva.
174. Joaquim Lopes.
175. Antonio Adelino dos Santos.

Município de Silves

176. Felipe Pereira da Silva.
177. Clarindo Rosa Monteiro.
178. Raymundo Pereira do Mattos.
179. Manoel Ferreira da Costa.
180. Alexandre Nunes da Fonseca.
181. Irineu Passos de Oliveira.
182. Nazario Jonas da Silva.

Município de Boa Vista do Rio Branco

183. Alvaro França Figueiredo.
184. Antonio José do Nascimento.
185. Pedro Barrato.
186. Joaquim José da Silva.
187. José Parahybano.
188. Antonio dos Santos.

Oitava Divisão do D. G., 23 do julho de 1918. — Tenente-coronel *Alencastro de Araujo*, chefe da G. 8.

*Relação dos insubmissos da 5ª circumscrição de Recrutamento**Estado do Ceará**Município de Acarajá*

1. João Francisco do Nascimento.
2. Antonio José.
3. Francisco de Souza.

Município de Aracaty

4. Camillo José dos Santos.
5. Manoel Sebastião dos Santos.
6. Amancio Ferreira Lima.
7. Francisco Simplicio Martins da Silva.

Município de Assaré

8. Antonio Moreira Pinto.
9. Antonio Pereira do Nascimento.
10. José Pereira da Lima.
11. Manoel Vieira da Silva.
12. Francisco da Silva Rego.
13. Antonio Belisario da Silva.
14. Raymundo Clemente da Silva.
15. Joaquim Felix.
16. Antonio Badú.

Município de Aurora

17. Christovão E. L. Sario.
18. Simião.
19. Francisco Isidoro.

Município de Barbalha

20. Pedro Damião Pereira.

Município de Beberibe

21. José Benedicto.
 22. José Pedro.
 23. Conrado Cartaxo.
 24. Luiz Theodorico.

Município Brejo dos Santos

25. Raymundo Ignacio da Silva.
 26. Pedro Corrêa.
 27. Olegario Rufino.
 28. José Gomes Pedroza.
 29. Pedro Simplicio da Rocha.
 30. Manoel André.
 31. João Mariano.
 32. João Alves Sobrinho.
 33. José Cassiano Barros.
 34. Antonio Simão.
 35. João Soverino.
 36. João Ignacio da Silva.
 37. Antonio Flor.
 38. Manoel Pauta.
 39. Estevam Lauriano.
 40. Jeronymo Pereira de Oliveira.
 41. Cassiano Garros da Silva.
 42. Manoel João.
 43. Raymundo Banda.

Município de Cratêus

44. Cicero Pereira.
 45. João Rosa de Oliveira.

Município de Fortaleza

46. Arthur do Araújo Gaspar.
 47. Hilario Hornero Carneiro.
 48. Oscar Neves.
 49. Benedicto Rodrigues do Nascimento.
 50. Deodoro de Souza.

Município de Granja

51. Francisco Damião Filho.
 52. José Candido Carabba.
 53. Estevão Dias da Fonseca.

Município de Guarany

54. José Isabel.

Município de Ibi

55. Avelino Lourenço.
 56. José Raymundo de Souza.
 57. Antonio Estellita de Oliveira.
 58. Dino Vieira da Silva.

Município de Iguatú

59. João Valdevino da Cunha.
 60. Rufino Soares Cavalcante.
 61. Ananias Alves de Lima.
 62. José Francisco Duarte.

Município de Independência

63. Manoel Antonio.

Município de Ipi

64. Manoel Congo.
 65. Alvino de Lima Barbalho.
 66. Raymundo Lino.

Município de Ipueiros

67. Das Ferreira Chaves.
 68. Barros Filho.

Município de Itapipoca

69. Pedro Melato Durão.
 70. João Gustavo Alcantes.
 71. Olavo de Barros.
 72. Pedro Gustavo de Alcantara.

Município de Jardim

73. João Baptista da Silva Filho.
 74. José Conceição.
 75. Luiz Antonio Chofrem.
 76. José Raymundo.
 77. João Aprigio.

78. Antonio Seraphim.
 79. João Machado Magalhães.
 80. José Domingos.
 81. Cicero Antonio Chofrem.
 82. Manoel Pedro.
 83. José Ribeiro dos Santos.
 84. José Cosario.
 85. José Antonio do Alho.
 86. Francisco Lourenço.
 87. José Seraphim.
 88. Joaquim Coelho da Silva.
 89. José dos Santos Odacio de Souza.

Município de Jazeiro

90. José Domingos.
 91. Manoel Miguel dos Anjos.
 92. Alvaro Correia de Lima.
 93. Manoel Gregorio.
 94. Antonio Silvestre Monteiro.
 95. José Agostinho.
 96. Manoel Rodrigues dos Santos.
 97. José Belo.
 98. Manoel Chrispim Gomes.
 99. José Jusino.
 100. Gregorio Antonio de Souza.

Município de Lavras

101. Francisco Marques.
 102. Mecceno Alves da Silva.
 103. Manoel Pinheiro Torres.
 104. Francisco Antonio Ferreira.
 105. João Antonio da Silva.
 106. Vicente Alves de Souza.
 107. Raymundo José de Souza.
 108. José Benicio de Oliveira.
 109. Joaquim Ferreira da Silva.
 110. Lamelino Ferreira do Arango.

Município de Massape

111. José Ferreira Filho.
 112. Francisco Ferreira de Vasconcellos.
 113. Antonio Teixeira.

Município de Milagres

114. Francisco Martins.
 115. Joaquim Domingos.
 116. José Jacob.
 117. José Geraldo.
 118. Antonio Marcellino.
 119. Cicero Ignacio.
 120. Laurindo Vendo.
 121. Antonio Marcellino (2º).
 122. João Domingos.

Município de Missão Velha

123. Nicolau José dos Santos Filho.
 124. Sebastião Joaquim.
 125. José Joaquim.
 126. Cicero Nicolau.
 127. Amaro de Souza.
 128. José Gonçalves Filho.
 129. João Herculano.
 130. Manoel Marre'o.
 131. Raymundo Cohan.
 132. Raymundo Abilio.
 133. Manoel Joaquim Barbosa.
 134. José Amancio.

Município de Palma

135. Manoel Pereira de Souza.

Município de Piracurá

136. Joaquim Prote Vianna.
 137. Francisco Fernandes de Lima.
 138. Antonio Felipe.
 139. João Bibiu Barbosa.

Município de Pedra Branca

140. João Pereira da Silva.

Município de Pentecoste

141. Manoel Mulato.
 142. Salustiano Feijó de Mello.
 143. João Pedro Filho.
 144. Americo Pedro.
 145. Raymundo Felipe Santiago.
 146. Pedro Antonio Garcia.

147. Bento Gregorio.
 148. Antonio Felipe.
 149. Raymundo Alexandre.
 150. Raymundo Calisto.

Município de Porteiras

151. João Vicente d'Almeida.
 152. Pedro Fernandes.
 153. Julio Gomes da Cruz.
 154. José Francellino da Costa.
 155. Joaquim Leite.
 156. João Thomé de Oliveira.
 157. Manoel Cesar da Silva.
 158. Romão Simião.
 159. Alexandre Cazuzu.
 160. De Jesus Mathias.
 161. Joaquim Sancho.
 162. José Gomes dos Santos.
 163. Miguel Agostinho.
 164. João Manoel.

Município do Riacho do Sangue

165. Candido de Oliveira Pedra.
 166. José da Silva Saldanha.
 167. Francisco Severo Monteiro.

Município de Subociro

168. Francisco Flor.

Município de Sant'Anna

169. José Carlos.

Município de São Benedicto

170. Honorato da Silva.
 171. Antonio Manoel do Nascimento.
 172. Raymundo Quiteria.
 173. Manoel Ribeiro da Silva.
 174. Antonio Galvão.

Município de São Bernardo das Russas

175. José Benvenuto.
 176. Pedro Honorato.

Município de São Francisco

177. João Bernardo.
 178. Manoel Carneiro Sobrinho.
 179. João Francisco Paschoal.
 180. Luiz Candido.
 181. Antonio Ferreira Gomes.

Município de São Matheus

182. José de Souza Lima.
 183. Francisco Leal de Souza.
 184. Roque Pereira Lima.
 185. Possidonio.
 186. Satyro Pereira Rosario.
 187. Manoel Marinho Telles.
 188. Raymundo da Costa Vianna.

Município de São Pedro do Crato

189. João Nazario do Monte.
 190. João Pereira da Costa.
 191. Pedro José Corrêa.
 192. José Antonio.
 193. Pedro Ferreira.
 194. Cicero Querino.
 195. João Cyriaco.
 196. Pedro Caboclo.

Município de Sobral

197. Manoel Flor.

Município de Soure

198. José Coco da Silva.
 199. Manoel Xavier Vianna Filho.
 200. Pedro Soares Arruda.
 201. Luiz Tertuliano.
 202. Francisco Francellino Deodato.
 203. Francisco Felix da Silva.

Município de Trahirá

204. Domingos Vieira.
 205. Horacio de Barros.

Município de Tyanguá

206. José Amaro.

Município da União

208. João da Luiza.

Município da Varzea Alegre

209. Joaquim Ferreira Borges.

210. Raymundo Mulato.

211. Pedro Lino.

212. Laurentino Lucas.

Município de Ybiapina

213. Antonio Severiano.

Oitava Divisão do D. G. Em 27 de julho do 1918. — Tenente-coronel Francisco Xavier Alencastro de Araújo, chefe da G. 8.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viacão

Primeira secção

Expediente de 9 de agosto de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do 1916, foram abonadas gratificações adicionais aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 % a partir de 1º de abril de 1911, ao trabalhador da 5ª divisão José Mamede (aviso n. 411/V/1ª);

De 20 % a partir de 1 de abril de 1911, ao fletor de 2ª classe da 5ª divisão José Domingos (aviso n. 412/V/1ª);

De 10 % a partir de 13 de dezembro do 1912, ao operario de 4ª classe da 5ª divisão José Juliano (aviso n. 413/V/1ª).

— Sr. commissario da Alimentação Publica:

Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 23, de 1 de mez proximo findo, que a Companhia Leopoldina, conforme a comunicação trazida ao conhecimento deste ministerio, já está satisfazendo a exigencia desse commissariado, fazendo remetter, diariamente, uma via dos despachos feitos nas estações da Praia Formosa e Niecheray e nas agencias desta Capital, das mercadorias sujeitas a verificação do stock.

Quanto á Central do Brasil, em parte foi satisfeito o pedido constante do vosso citado officio, o que verificareis da comunicação dessa estrada que por cópia vos transmittio (aviso n. 66/V/1ª).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.443, de 6 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material, destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro do 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 135 V/1ª);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.441, de 6 de agosto do corrente anno, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro do 1917 (aviso n. 136 V/1ª);

— Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de remetter-vos, por cópia, solicitando as necessarias informações, o incluso officio em que o director da Estrada de

Ferro Itapura a Corumbá pede lhe sejam cedidos certos materiais pertencentes a esse ministerio e que se encontram em Ladarío e Corumbá, no Estado de Matto Grosso (aviso n. 137 V/1ª).

— Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de remetter-vos por cópia, solicitando as necessarias informações, o incluso officio em que o director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá pede lhe sejam cedidos certos materiais pertencentes a esse ministerio e que se encontram em Ladarío e Corumbá, no Estado de Matto Grosso (aviso n. 138 V/1ª).

Requerimento despachado

Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo que lhe sejam restituídas duas locomotivas pequenas de 10 toneladas, dos fabricantes Oruston & Koppel, com tenders, para construção e o material fluctuante que serve no actual Ferry-Boat, installado para o serviço do construíto. — Indeferido, á vista das informações.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, attendendo ao que requereu Walter Maya, desenhista de 2ª classe, addido, da Fiscalização do Porto da Bahia, declarar-o em disponibilidade, com o respectivo ordenado, de accordo com o § 4º do art. 177 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. — A. Tavares de Lyrd.

Por officio n. 67/0 desta data, foi remettida a portaria á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para os devidos fins.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, na importância de 41\$480, e Lloyd Brasileiro, na de 1:461\$960, provenientes do transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito dos serviços das obras novas contra as seccas.

A despesa, no total de 1:503\$440, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto do anno passado (aviso n. 2.862).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a quantia de 3:027\$600, proveniente da reclamação pelo extravio de saccos de café da estação de Mathias Barbosa, para a Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1913, conforme se vê dos inclusos documentos.

A despesa, na importância de 720\$286, deverá ser escripturada na sub-consignação «Material» — O necessario a todos os serviços 3ª divisão — Trafego — verba 6ª, art. 49 da lei orçamentaria do exercicio de 1913, e o restante, na importância de 2:307\$314, deverá ser relacionada por esse ministerio (aviso n. 2.863).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas, sendo: a S. A. Serraria Moss, uma, na importância de 48\$300; de A. Placido Marques & Comp., uma, na importância de 61\$060; de Edgard Magalhães, uma, na importância de 26\$; de Oscar N. Soares, uma, na importância de 112\$000.

A despesa, na importância total de 837\$500, deverá correr pela consignação «Material», de expediente, etc., da verba 11ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.864).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Rocha Wireck & Comp., na importância de 162\$; João Carvalho do Oliveira, na de 50\$; Antonio Teixeira da Costa, na de 60\$; Manoel Luiz Machado Junior, na de 30\$; Octavio de Souza Moura, na de 25\$; Ludovico da Silva Valente, na de 30\$, e João Corrêa Velho, na de 33\$500; provenientes de fornecimentos feitos e alugueis de predios necessarios aos serviços da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno.

A despesa, no total de 392\$500, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimento, da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.865).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, á vista do respectivo termo de ajusto e planta inclusos, seja lavrada escriptura de compra e venda do terreno e predio situados no districto do municipio de Valença, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com os proprietarios Alfredo Felicio de Medeiros e sua mulher pela quantia de 3:500\$900.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro deste anno (aviso n. 2.866).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas provenientes de serviços executados, durante o corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, sendo: da S. Paulo Railway Company, uma, na importância de 57\$250; da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, uma, na importância de 90\$900; da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, uma, na importância de 123\$900; da Sorocabana Railway Company, duas, na importância de 35\$00; da Compagnia Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, tres, na importância de 49\$920.

A despesa, na importância total de 358\$170, deverá correr pela consignação «Material», de expediente etc., verba 11ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.867).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao fiscal interino da Inspectoria Federal de Viacão Maritima e Fluvial, no 1º districto, Eugenio da Silva Parizos, a quantia de 460\$, proveniente de diarias pelas viagens de inspecção realizadas fóra da sede, no periodo de 128 dias, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias ao inspector e fiscaes», de accordo com o regulamento, quando se ausentarem das respectivas sedes etc., verba 12ª, art. 129, da vigente lei de orçamento (aviso n. 2.871);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Estrada de Ferro Tocantins, a quantia de réis 22:739\$616, papel, correspondente aos juros de 6 %, sobre o capital garantido de réis 737:987\$200, papel, a que se refere o decreto n. 4.258, de 25 de novembro de 1901, no 1º semestre do corrente anno; escripturando-se a despesa na consignação propria da verba 5ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria. Da referida quantia deverá ser deduzida o recolhida ao Thesouro Nacional a importância de 17:587\$500, sendo 17:500\$ relativos á quota

de fiscalização para o 2º semestre de 1918, o 875300, dos juros da mora, no mez de julho ultimo.

Nesta data é expedido telegramma, confirmado por aviso á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, autorizando o pagamento da importancia de 140:9795375, ouro, por conta do credito distribuido á mesma delegacia e relativo á garantia de juros sobre o capital ouro, no 1º semestre de 1918 (aviso n. 2.872).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1918

Maria Tiburcia Hollanda de Lima, viúva de Innocencio Hollanda de Lima, ex-engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montenio. — Provo, por certidão, qual o ordenado simples annual que percebia o contribuinte como engenheiro de 1ª classe, daquella estrada.

Armando Carneira Lassance, 2º escriptorario da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo para recolher suas contribuições do montenio mediante guia, visto achar-se em commissão junto ao governo do Estado do Rio de Janeiro. — Provo, por certidão, qual o ordenado simples annual que percebe com quanto, desde e até quando contribuiu, mensalmente.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos, a entregar á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá 24.000 metros de cabos inutilizados, de 3 a 16 conductores de cobre, e 202 kilos de fio de cobre, pertencentes áquellas repartições que não tem applicação ao serviço telegraphico. Deu conhecimento á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

A Repartição Geral dos Telegraphos a restituir ao chefe de culturas, em Cuyabá, Rogério Camargo, dois muare, um armario de cedro, um bureau-ministro, seis cadeiras, um sofá com encosto de couro e um cabide, que foram cedidos a essa repartição, por emprestimo, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Deu-se conhecimento ao Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio.

Comunicou-se á Repartição Geral dos Telegraphos que, conforme rectificou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 252, de 31 de julho ultimo, o chefe de culturas, interino, Eduino Claudio da Silva, tem exercicio no Estado de Goyaz o não no de S. Paulo.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso n. 344, de 31 de julho ultimo, a remessa do processo de revisão do aposentadoria do Ismael Felix da Silva, continuo da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 435 T, de 8 do corrente).

— Declarou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em resposta a seu aviso n. 78, de 3 do corrente, que a franquia telegraphica de que se trata, só pode ser concedida corren to as despesas, por conta do alludido ministerio (aviso n. 436 T, de 8).

Requerimento despachado

Joviano Teixeira Coelho, guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando concessão de gratificação adicional. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1918

Linz Ernesto Xavier, praticante da agencia do Corraio de Santos, no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — A vista do informado e não satisfazendo o atestado medico, indeferido.

Custodio de Barros Cavalcanti e Jorge Maissonette, praticantes de 1ª classe, pedindo permuta. — Indeferido.

Arnaldo Santiago e Leonides Pinheiro da Paixão, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Tito Lívio Lopes Conrado, praticante de 1ª classe, pedindo reconsideração do acto que o responsabilizou. — A vista do informado, mantenho o despacho anterior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1918

Contrucci & Cardone. — Não convém a proposta.

Antonio Orlando. — Sim, na forma dos pareceres.

João Ferreira de Carvalho. — Provo que está habilitado a requerer em nome da interessada.

Amadeu Macedo & Comp. — Restitua-se á vista informação.

Candida da Costa Gonçalves e Jefferson Continho de Carvalhaes. — Restituam-se mediante recibos.

Dionilas Carlota da Costa França. — Deferido, uma vez que, segundo as informações incluzas, o affiançado, desde 16 de outubro de 1916, se acha afastado do serviço.

Cicero do Figueiredo, Dias Garcia & Comp. e Fonseca Almeida & Comp. — Deferidos á vista das informações.

Izabel Candida Ribeiro e Marianna Leocadia Cordeiro. — Deferidos.

Laíslau Dias da Cunha. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Fernandes Bonzáz. — Comparece á 5ª divisão.

Ricardo Navajas. — Aceito o fiador.

Angenor Rodrigues Neves, Augusto Alves da Costa, Encas Muniz Machado, Homero de Oliveira Guimarães Junior e Waldemar Costa. — Aceito as fianças propostas.

Helena Maximiano Ferreira. — Satisfaca a exigencia da thesouraria.

Agenor Augusto da Silva Canedo. — Seile o anexo.

Bento Francisco da Silva e Benedicto Jeronymo das Chagas. — Certifiquem-se.

Francisco de Bulhões Mattos. — Certifiquem-se, o que constar.

João Bertholdo dos Santos, José Rodrigues Ferreira e Januario Pereira Passos. — Indeferidos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado o chefe do Laboratorio de Entomologia Geral e Applicada, professor Dr. Carlos Moreira para exercer, interinamente, o cargo de director do Museu Nacional, enquanto durar o impedimento do funcionario effectivo, Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo.

Expediente de 7 de agosto de 1918

Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de Bello Horizonte, ao Sr. Dr. Alberto Ferreira Jacobina, delegado do Serviço do Combato á lagarta Rosca, no Estado de Minas Geraes, que segue em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 445).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao vosso aviso n. 96, de 3 do corrente, publicado no *Diario Official* de 4 deste mez, tenho a honra de solicitar do V. Ex. providencias urgentes no sentido de voltar a ter exercicio neste ministerio onde os seus serviços são imprescindiveis, o 2º official, addido, desta Secretaria de Estado, Julio Magno Curly.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 256).

Dia 9

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar do V. Ex. providencias no sentido de ser a Estrada de Ferro de Sobral (Rêde de Viação Cearense) autorizada a conceder transporte, por conta deste ministerio, para os productos agricolas, industrias e pecuarios destinados á Exposição Agro-Pecuaria e Industrial a realizar-se em 28 de setembro proximo futuro, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 257).

Sr. agente da estação marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar nos termos da lei, dessa estação á de Sobragy, dois volumes contendo mudas de canna de assucar, destinadas ao agricultor Dr. Joaquim Fabiano Alves (officio numero 1.446).

Sr. agente da estação do Itararé, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de Marcellino Ramos, ao Sr. José Ricotta que vae estudar os processos de fumo em folha para ensinar na zona Sul de Minas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.447).

Sr. agente da estação de S. Paulo, da Sorocabana Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação a de Itararé, ao Sr. José Ricotta que vae estudar os processos de fumo em folha para ensinar na zona Sul de Minas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.448).

Sr. agente da estação de Cruzeiro, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á do Norte, ao Sr. José Ricotta que vae estudar os processos de fumo em folha para ensinar na zona Sul de Minas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.449).

Sr. agente da estação de Itajubá, da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (rêde Sul Mineira):

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de primeira classe, dessa estação á de Cruzeiro, ao Sr. José Ricotta que vae estudar os processos de fumo em folha para ensinar na zona sul do Minas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.450).

— Sr. agente da estação de Marcellino Ramos, da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos o conceder duas passagens de primeira classe, dessa estação á de Porto Alegre, aos Srs. José Clemente Muso e Murillo Costa, que vão estudar os processos de fumo em folha para ensinar na zona sul de Minas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 1.451).

— Sr. agente da estação de Pouso Alto, da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (rede Sul Mineira):

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder duas passagens de primeira classe, dessa estação á de Cruzeiro, aos Srs. José Clemente Muso e Murillo Costa, que vão estudar os processos de fumo em folha, para ensinar na zona sul de Minas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 1.452).

— Sr. agente da estação de Cruzeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder duas passagens de primeira classe dessa estação á do Norte aos Srs. José Clemente Muso e Murillo Costa, que vão estudar os processos do fumo em folha para ensinar na zona sul de Minas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 1.453).

— Sr. agente da estação de S. Paulo da Sorocabana Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder duas passagens de primeira classe dessa estação á de Itararé aos Srs. José Clemente Muso e Murillo Costa, que vão estudar os processos do fumo em folha para ensinar na zona sul de Minas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 1.454).

— Sr. agente da estação de Itararé da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder duas passagens de primeira classe dessa estação á de Marcellino Ramos aos Srs. José Clemente Muso e Murillo Costa, que vão estudar os processos de fumo em folha para ensinar na zona sul de Minas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.455).

— Sr. agente da estação de Marcellino Ramos, da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de Porto Alegre, ao Sr. José Ricotta, que vai estudar os processos de fumo em folha para ensinar na zona sul de Minas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.456).

— Sr. agente da estação do Cercado, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á do norte, até vinte mil kilos, de sementes de algodão, sem a desinfecção, que vos serão apresentados a despacho pelo Sr. Pacifico Pinto da Fonseca, á sua ordem (officio numero 1.457).

— Sr. agente da estação de Sete Lagoas, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á do norte, até trinta mil kilos, de sementes de algodão sem a desinfecção, que vos serão apresentados a despacho pela Companhia Machoeira de Macacos, á sua ordem (officio n. 1.458).

— Sr. agente da estação da Cidade do Pará, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação

á do Norte, até 40 kilos, de sementes de algodão, sem a desinfecção, que vos serão apresentados a despacho pela Companhia Industrial Paraense, á sua ordem (officio numero 1.459).

— Sr. secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo:

Tendo os Srs. Clayton, Olaburgh & Co., negociantes estabelecidos nesta praça, requerido permissão deste ministerio a embarcar para esse Estado, até 500 toneladas de sementes de algodão, com a necessaria desinfecção, communico-vos, que o Sr. ministro, resolveu, autorizar o mesmo despacho, ficando as referidas sementes sujeitas no seu desembarque, ás exigencias do expurgo que essa secretaria julgar conveniente (officio n. 1.460).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1918

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, devolvendo o processo relativo á concessão, requerida pelo Dr. Alberto Affonso Ponte, de exploração, por arrendamento, do mariscos na lagão de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, que este ministerio não dispõe actualmente de elementos que o habilitem a emittir parecer a respeito, visto ter sido supprimida a Inspectoria de Pesca.

Dia 8

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, devolvendo o processo relativo ao aforamento, requerido por Harb, Rand & Co., de marinhãs e accrescidos sitios no lugar denominado Ilha do Poste, municipio da cidade do Espirito Santo, Estado do mesmo nome, que este ministerio não dispõe actualmente de elementos que o habilitem a emittir parecer a respeito, visto ter sido supprimida a Inspectoria de Pesca.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1918

Declarou-se ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de São Paulo, accusando a recepção do off. n. 139, de 18 de julho ultimo, que a tabella de porcentagens de que trata o art. 12, n. 6, do regulamento, deverá ser tão desenvolvida quanto possivel, estabelecendo-se para cada objecto ou obra uma porcentagem, tendo em vista a difficuldade de confecção e a conveniente aproximação dos preços correntes no mercado.

— Solicitou-se ao director geral da Saude Publica a designação de um funcionario para, no dia 10 do mez corrente, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de um processo o aparelho, denominado Evaporador Thermo-pneumatico, destinado á evaporação e secagem thermo-pneumatica de soluções — mãos de acidos, bases e saes, para que pediram privilegio os Drs. Henrique Vieira de Araujo e José de Moraes Mello, devendo o alludido funcionario emittir opportunamente parecer a respeito.

Dia 8

Communicou-se ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Ceará, por telegramma, que o Sr. ministro resolveu chamalo a esta Capital, em objecto do serviço publico, sem outras vantagens além dos vencimentos de seu cargo, e autorizado a requisitar passagem de ida e volta.

Seguila secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1918

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, solicitando providencias a respeito, cópia do telegramma que este ministerio recebeu do Cannaveiras, referente á exportação do cacão.

Remetteu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por cópia, o telegramma do presidente da Associação Commercial do Rio Grande do Norte, solicitando franquia telegraphica para o serviço de propaganda agricola que iniciou.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1918

Remetteu-se ao syndico da Junta dos Corretores, para informar, o telegramma, por cópia, em que a Associação Commercial do Pelotas faz uma consulta a respeito da fiscalização de generos destinados á exportação.

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba que, por portaria de 30 de julho ultimo, foram concedidos a Maria José de Hollanda Chaves, adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendiziz Artifices do mesmo Estado tres meses de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella Escola, para os devidos fins.

Enviou-se ao syndico da Junta dos Corretores, para os devidos fins, a portaria que nomeou Manoel Gustavo Vieira da Motta para exercer o cargo de corretor de mercadorias desta praça.

Requerimento despachado

Manoel Nunes da Rocha, conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, pedindo a sua volta ao cargo de compositor de 3ª classe, addido, da Typographia da Directoria Geral de Estatistica. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. ministro presidente, em 8 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.711, de 24 de julho ultimo, pagamento de 10:000\$, a Horace E. Williams por despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 2.736, de 26 idem, idem de 400\$ a José Watz, de ajuda de custo;

N. 2.738, idem, idem de 450\$ a Euzebio Paulo de Oliveira, de diarias, em junho ultimo;

N. 2.739, idem, idem de 1:770\$, da folha do pessoal tecnico do Serviço Geologico o Mineralogico idem, idem;

N. 2.746, idem, idem de 9:200\$ a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.780, idem, idem de 455\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem.

Ministerio da Fazenda:
Officio da Imprensa Nacional ns. 437 e 771, de 19 de abril e 2 de julho ultimo, pagamento de 3:921\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Folha de pagamento de 186\$ a Antonio Fernandes Lopes, de diarias em julho ultimo;

Requerimento de Cassiano Pedro Gonçalves, idem de 390\$ de trabalhos executados no corrente anno.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

400\$ a Belliso Casado Ribeiro;

4:00\$ a Francollina Alves de Castilhos;
89\$ a Francisco Saldanha da Silva;
4:333333 a Francisco Procopio Müller Pi-
cheth;

8\$ a Maria Eliza de Sampaio;
4: 38\$706 a Mario Klier Monteiro Dias;
2:000\$ a Prosciliano da Costa Abreu;
81\$ a Ricardino Augusto Moreira;
368\$ a Dias Garcia & Comp.;
8 3020 a Ezequiel Baptista de Araujo Pi-
nheiro;

4:000\$ a José Joaquim Marques;
60\$ a José Thomaz de Oliveira;
4: 750\$ a M. Fontoura & Comp.;
151\$200 a The Amazon River Steam Naviga-
tion C. L.;

292\$300 a João Venancio de Bittencourt;
4:361\$550 a Justiniano Simões.
188\$ a Luiz Silveira Gonçalves;
4:23\$3407 a Maia Augusto Soares de Pinho;
300\$ a Antonio Rodrigues Lisboa;;
150\$330 a Eduardo da Silva;
182\$300 ao mesmo;
182\$300 ao mesmo;
600\$ a Eduar'o Turpucio de Mello;
793\$378 a Feliciano Antonio Cesar;
34\$200 a Francisco Frisco;
210\$600 a Na as Rodrigues;
438\$ ao mesmo;
210\$ a João Pereira Belém;
438\$ a Joaquim Nogueira;
437\$300 a Joaquim da Silva Araujo;
16\$8\$90 a José de Almeida o Silva;
480\$ José Pereira;
182\$300 a José Rodrigues Lopes;
182\$300 a Manoel Botelho;
690\$ a Manoel José Gaudencio;
416\$014 a Pedro Paulo Theodoro;
120\$ ao mesmo;
120\$ ao mesmo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 939, de 17 de junho ultimo, pagamento
de 2:070\$700 a Companhia Estrada de Ferro
S. Paulo-Rio Grande de passageiros no cor-
rente anno;

N. 1.021, de 29 idem idem de 537\$200 a
Amazon River Steam Navigation Company,
idem idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interio-
res—Avisos:

N. 2.812, de 23 de julho ultimo, pagamento
de 12:193\$570 a diversos, de fornecimentos
no corrente anno;

N. 2.818, idem, idem de 800\$ a Lourenço
de Albuquerque Rosa, de ajuda de custo;

N. 2.820, idem, idem de 107\$100 à Estrada
do Ferro Central do Brasil, de transportes no
corrente anno;

N. 2.821, idem, idem de 156\$ a Jacintho C.
da Silva Simas da gratificação por serviços
prestados, idem, idem;

N. 2.835, de 24 idem, idem de 127\$600 ao
Lloyd Brasileiro, de fornecimento idem;

N. 2.842, de 26 idem, idem de 3:180\$680 a
diversos, idem, idem;

N. 2.843, idem, idem de 2:103\$700 a Go-
mes Pereira idem, idem;

N. 2.916, de 31 idem, idem de 1:171\$193 a
diversos, de gratificação por substituição, em
julho ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Avisos:

Ns. 2.463 e 1.669, de 3 de julho e 26 de
abril ultimo, pagamento de 5:350\$ a Du Bois
& Comp. de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.763, de 30 de julho ultimo, idem de
21:472\$ a diversos idem, idem;

N. 2.807, de 1 do corrente, idem de 300\$ a
Alfredo Rocha Moreira por despesas a seu
cargio idem, idem.

Despacho do Sr. ministro presidente, em 9
corrente:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento do Ignacio Ribeiro Lima pa-
pagamento de 13:993\$ de vencimentos offi-
ciaes.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

A fiança não é necessaria e os réos se livram soltos, quando o crime é punido com pena não excedente à prisão celular, equivalente a seis mezes de prisão simples.

Cinco mezes e 10 dias de prisão celular equivalem a mais de seis mezes de prisão simples, pelo que precisam prestar fiança os réos de delictos punidos com essa pena

N. 4.517.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado do Paraná, em que é paciente Zeno Silva, verifica-se que a especie é a seguinte: foi preso o paciente a 10 de abril do corrente anno, sendo lavrado o auto da prisão em flagrante às 3 horas da tarde (30c. de fls. 11), e não às 4 e meia, como parece indicar a petição de fls. 2. O delicto a quo se refere o dito auto é o do art. 134, paragrapho unico, do Código Penal, cuja pena maxima são cinco mezes e 10 dias de prisão celular.

Isto posto, considerando que, em virtude do disposto no art. 103, parte criminal, da *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, artigo que reproduz o art. 37 da lei de 3 de dezembro de 1841 e os arts. 299 e 300 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, a fiança não é necessaria e os réos se livram soltos, nos crimes a que não se impõe pena maior que a prisão celular equivalente a seis mezes de prisão simples;

Considerando que cinco mezes e 10 dias de prisão celular equivalem manifestamente a mais de seis mezes de prisão simples; visto como aos cinco mezes e dez dias, é preciso adicionar a sexta parte desse tempo, nos termos do art. 409 do Código Penal, o Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a decisão recorrida, para declarar, como declara, de nenhum effeito, a ordem de *habeas-corpus* concedida, ficando ao paciente salvo, está claro, o direito de prestar a fiança facultada pela lei.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de maio de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não é causa de nulidade ter sido um auto de prisão em flagrante lavrado por um escrivão ad hoc

N. 4.510. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, da Capital Federal, em que é paciente Manoel Arlindo de Souza:

Considerando que o paciente foi processado e condemnado por contravenção (em flagrante) do art. 31, §§ 1º, 3º e 4º, I, letra b), da lei n. 2.351, de 30 de dezembro de 1910; que o auto de prisão em flagrante foi lavrado por um escrivão *ad hoc*, o que não se reputa nulidade, o é praticado frequentemente; o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida, pela qual a Corte de Appellação negou a ordem impetrada. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — G. Natal. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — E. Lins. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Propondo um habitante do Districto Federal uma acção para annular o venda de um predio, feita por um habitante de S. Paulo a um habitante do Districto Federal, que está de posse do predio comprado, e a quem se pede a entrega do mesmo, não se deve julgar incompetente o juiz federal deste Districto, perante quem foi proposta a acção. Antes, incontestavel é a sua competencia.

N. 2.393.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, do Districto Federal, em que é agravante Marco F. Bertoa, e são agravados José Tapia Alonso e outro, verifica-se que a especie é a seguinte: requerou o agravante ao juiz federal da 1ª Vara desta Cidade mandasse citr a José Tapia Alonso, nesta cidade residente, o expediu preceatoria para a citação, no Estado de S. Paulo, de Manoel Curado Junior, alli residente, afim de verem propor uma acção ordinaria, em que o agravante provará que é nula a venda do predio n. 126 da rua Sete de Setembro desta capital, feita ao primeiro réo pelo segundo.

Offerecida excepção de incompetencia pelos dois réos, julgou-se incompetente o juiz a quo, por lhe parecer que se trata de annular um acto da justiça local; visto como a venda do predio se fez mediante a exhibição de um alvará, concedido pelo juiz do inventario do de cujus, a quem pertenceu o alludido predio.

Isto posto, considerando que na especie dos autos não se cogita absolutamente de annular acto da justiça do Estado de S. Paulo. O que pretende e quer o autor, agravante, é annular a venda de um predio, nesta Capital. O juiz do direito de Campinas, no dito Estado, que concedeu o alvará de licença para a venda do immovel, mais tarde, e antes do se effectuar a venda, revogou o seu despacho, como está exposto pelo autor nos artigos de fls. 31.

Consequentemente, nenhum acto de justiça do Estado se trata de annular por esta acção, que tem por fim somente annular um contracto de compra e venda. Não ha, pois, nenhum fundamento para se julgar competente o juiz do inventario pelo facto de ser esta causa *connexa*, como articularam os réus a fls. 107 e 109;

Considerando que, sendo um dos réus residente em S. Paulo e o outro nesta capital, o autor, que reside nesta capital, só podia propor a acção perante a justiça federal: um dos réus residia em estado diverso do autor. Mas, verificado que a justiça federal compete processar o julgar este feito, não ha razão alguma de direito para se não applicar a regra do art. 21, parte 3ª, da *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, que faculta, quando são varios os réus e diversos os domicilios destes, sejam todos demandados no domicilio que o autor escolher. A competencia da justiça federal é garantida aos litigantes que habitam Estados diversos, para o fim de se evitar a influencia de factores ou elementos regionaes na decisão dos litigios. Confia-se a questão á justiça federal, que não está sujeita a esse influxo; pois, o Tribunal que julga em segunda instancia os feitos da competencia da justiça federal é, desde as leis que o instituiram e lhe regulam as funções até á sua composição effectiva, com filhos de todos os Estados indistinctamente, um poder essencialmente, nacional, ou federal, sem nenhuma dependencia dos elementos locais. Entregue uma questão á justiça federal, assim constituida, pouco importa que o juiz de primeira instancia seja o deste ou o daquelle Estado. E, sendo assim, não se descobre motivo legal para não se applicar á especie occorrente a citada regra de direito judiciario, que permitta ao autor a escolha do foro em que vai demandar, quando são varios os réus e diferentes os domicilios destes:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento,

e reforma o despacho agravado, para julgar competente o mesmo juiz *a quo*. Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1918. — *André Cavalcante*. V. P. — *Pedro Lessa*, relator. Ainda quando se pretendesse nestes autos rescindir uma decisão da justiça local, desde que os litigantes habitam Estados diversos, cu julgaria competente a justiça federal, por me parecer que ainda neste caso temos uma excepção, feita pela própria Constituição. A regra geral do que nenhuma das duas justicas pode annullar actos da outra. E' o que sempre tenho sustentado (do poder judiciario, § 43). — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*, vencido. — *E. Lins*, vencido pelos fundamentos já expostos. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*. — Votei pela competencia da justiça federal de S. Paulo. — *P. Natal*, vencido: confirmava o despacho agravado, não pelo fundamento que invocou o juiz *a quo* para justificar a sua incompetencia — o dispositivo do art. 62 da Constituição Federal, embora sustentou que as sentenças das Justicas Locaes, fóra os casos de recurso para o Supremo Tribunal Federal, só pelas proprias justicas podem ser rescindidas; mas porque no caso só havia um réo sujeito à justiça federal, não havendo, portanto, lugar a escolha facultada ao autor pelo art. 21, P. 3º, do decreto n. 3.084 de 1898.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 3 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANTENSE OSCAR DAL-
TRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca e o juiz convocado, desembargador Pedro Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 301 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; Supplicants, Anna Pereira da Costa e outros; supplicados, Antonio Pereira da Costa e outros. — Converteram o julgamento em diligencia afim de serem ouvidos o Dr. curador dos Orphãos e demais interessados, unanimemente.

N. 303 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicants, Dr. Alexandre Hauer e sua mulher; supplicado, Hans Werner. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 4.523 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, o espolio de Eduardo Lopes Machado, representado pelas herdeiras; aggravado, José Augusto Estêves. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães, por lei affirmado suspeição o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.543 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Maria Luiza Salmon Gomes e seus filhos; aggrava los Alice Ignez Emiliana Laurinda von Sydow Gomes e outros. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.544 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Companhia Industrial de Electricidade; aggravado, Alexandre de Gregorio Spino. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.545 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Companhia Aurea Brasileira; aggravados, J. Mendes & Comp. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.546 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante Albino Lopes de Araujo; aggravado, Francisco Graborsky. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.550 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Manoel Pinto da Fonseca; aggravados, O. Netto & Comp. — Deram provimento para reformando a decisão aggravada, que o Dr. juiz *a quo* não considere como solidario o aggravante, unanimemente.

N. 4.553 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante José de Magalhães Pacheco; aggravados, Luiz Gomes Loureiro e o Dr. 2º curador de Orphãos. — Não tomaram conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 304 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Aggraves de petição

N. 4.552 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.556 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.559 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.560 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.561 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.564 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.523 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Aggravo de instrumento

N. 300.

Aggraves de petição

Ns. 4.566, 4.567, 4.568, 4.569, 4.570, 4.571 e 4.513.

PUBLICAÇÃO

Ns. 4.420, 4.523, 4.528, 4.538, 4.539, 4.540 e 4.533.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O SR. DR. EDGARD COSTA — PROMOTOR AD-
JUNTO, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES —
ESCRIVÃO, LUIZ MARCONDES DE ANDRADE FI-
GUEIRA

Expediente de julho

Francisco Luiz de Andrade (art. 303). — Condemnado a tres mezes do prisão.

Felix Caputo (art. 31, § 4º, n. 11, letra a, da lei n. 232, de 1910). — Julgado perdido o valor da fiança prestada, na conformidade do art. 7º, § 1º, do decreto n. 3.475, de 1899.

Huberto Andiroli (art. 198 do Código Penal). — Julgada improcedente a denuncia.

João Guimarães (art. 303). — Condemnado a tres mezes de prisão cellullar.

Antônio Pereira da Silva (art. 148 do Código Penal). — Absolvido.

Antonio de Miranda Reis (art. 303). — Condemnado a tres mezes de prisão cellullar.

Adelino Gonçalves (art. 306). — Condemnado a 15 dias de prisão cellullar.

Ida da Conceição (art. 399). — Absolvida.

José da Silva Modesto (art. 52, § 2º, do decreto n. 6.994, de 1903). — Condemnado a um anno de residencia na Colonia Correccional.

Agostinho Ferreira Pinto (art. 303). — Absolvido.

Manoel Vicintas (art. 303). — Condemnado a tres mezes de prisão, grão minimo.

Manoel dos Santos e Antonio Firmino (art. 303). — Absolvidos.

José Alves Otero (art. 303). — Absolvido.

João Alves Bragança (art. 303). — Absolvido.

Sebastião Pereira Bispo (art. 303). — Absolvido.

Manoel Trilho (art. 303). — Condemnado a tres mezes de prisão, grão minimo.

Domingos Ferreira (art. 303). — Absolvido.

Ruymar Rosa Filho, Esperança da Cruz e Leocadia Maria da Conceição (art. 52, § 1º, decreto n. 6.994, de 1903). — Absolvidas.

Genesio Machado da Silva (art. 396). — Condemnado a 15 dias de prisão.

Carlos Ferreira (art. 303). — Julgada prescripta a acção penal.

Queixa-crimo — Querelante, Anna de Oliveira; querelado, Alberto Monteiro (arts. 314, letra c, e 310, §§ 2º e 3º do Código Penal). — Julgada improcedente a queixa.

Luiza Martins da Silva (art. 303). — Condemnada a tres mezes de prisão cellullar, grão minimo.

Carlos de Oliveira (art. 303). — Condemnado a tres mezes de prisão, grão minimo.

José Martins do Nascimento (art. 303). — Condemnado a tres mezes de prisão.

Antônio Joaquim Marmello, Julia da Conceição Conhota e Josepha da Silveira (art. 303). — Absolvidas.

Antonio Pinto (art. 303). — Julgada prescripta a acção penal.

Manoel José de Barros (Infracção sanitaria). — Condemnado ao pagamento da multa de 100\$000.

— Durante o mez foram denunciados pelo Dr. promotor adjunto: Arthur José Soares, art. 303; Carlos de Oliveira, idem; Catharina Jorgo e Sarah José, idem; Francisco Hernandez, arts. 294 e 13; João Baptista do Araujo, arts. 294 e 13; Manoel Trilho, artigo 303; Natou Azira Salen e Dib José, art. 303; Oscar del Velocchio, art. 306; e Serafim Moreira (art. 306).

Devidamente preparados, foram remetidos ao Tribunal do Jury os processos em que são réos: Antonietta Francesi, arts. 294 e 13; Eurico Viriato de Souza, art. 294; Francisco Hernandez, arts. 294 e 13; Jorge Domingos e Bahife Naife, art. 294; João Baptista de Araujo, arts. 294 e 13; Luiz Athanasio Leite, arts. 294 e 13; Manoel Martins e José Simões, idem, e Nagibe Tupper, idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Filgueiras & Macedo, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Justino Elie Vayssieres, ex-syndico da fallencia de Filgueiras & Macedo, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Filgueiras & Macedo, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico dessa fallencia se acham em cartorio á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fór-

ma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de julho de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Emygdio Pereira de Lemos, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do barão do Amparo, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para justificar um credito na fallencia de Emygdio Pereira de Lemos, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Emygdio Pereira de Lemos, para sciencia do pedido que faz o barão do Amparo, afim de ser classificado como credor privilegiado hypothecario da mesma fallencia pela quantia de quinze contos oitocentos e quarenta mil réis o apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias, as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de agosto de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Arnaldo Neves & Comp.

Edital de publicação do requerimento dos commerciantes Arnaldo Gomes de Souza e Antonio Gomes de Pinho Neves, pedindo sua rehabilitação, com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de publicação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que por parte dos commerciantes Arnaldo Gomes de Souza e Antonio Gomes de Pinho Neves, socios da firma Arnaldo Neves & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da da 3ª Vara Civil. Arnaldo Gomes de Souza e Antonio Gomes de Pinho Neves, socios componentes da firma Arnaldo Neves & Comp., concordatarios, que cumpriram a concordata que fizeram pela sociedade fallida, requerem a V. Ex. que sejam expedidos editaes na forma da lei, afim de serem em seguida os supplicantes julgados rehabilitados. Nestes termos P. Desferimento. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — Arnaldo G. de Souza e Antonio Gomes de Pinho Neves. (Estava sellada), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 8 de julho de 1918. *Ovidio Romeiro*. E em virtude deste despacho se passou o presente, pelo qual publico o requerimento supra com o prazo de 30 dias, na forma do art. 146 da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908, o para os fins constantes dos seus paragraphos e artigos seguintes. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1918. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 9 de julho de 1918. — *Manoel Estanislau da Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação da sentença que julgou rehabilitado o negociante Heitor de Mello

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de publicação virem, ou delle conhecimento tenham, que em autos de rehabilitação do commerciante Heitor de Mello, depois de preenchidas as formalidades legais proferi a sentença do teor seguinte: Vistas etc. Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, rehabilitado o supplicante Heitor de Mello, á vista da nenhuma opposição havida, da sentença por certidão a fls. 3 e do parecer do Dr. curador das massas fallidas a fls. 18. Publique-se por editaes e façam-se communicações legais. Custas *ex lege*. Rio, 30 de julho de 1918. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. E para os fins do direito mandei publicar a dita sentença, nos termos do art. 147, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 22 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico preço de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Antonio Michel move a D. Marianna da Costa Ferreira, a saber: Predio assobradado sito á rua Oliva Maia n. 61, antigo 3 A, em Madureira, freguezia de Irajá, edificado em centro de terreno dividido da linha da rua por baldramo e pilstras de tijolo com dois portões, sendo um de ferro e outro de madeira, tendo na fachada dois mezzaninos, duas janellas de peitoril, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas de calhas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada e patamar cimentado, consistindo as divisões em commodos forrados e assoalhados e dependencias cimentadas, seguindo-se no quintal uma cobertura de zinco abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 6^m,00 por 11^m,03 de fundos medindo o puxado 2^m,69 de comprimento por 6^m,00 de largura. A construção é de vez de tijolo no corpo principal e de frontal no puxado sendo de estuque as divisorias. Em separado e mais para os fundos do terreno existem duas pequenas casas construidas de estuque tendo na frente uma porta cada uma, ambas cobertas com zinco formando compartimentos em chão e sem forro e aos fundos puxado com cozinha e W. C. e em separado tanque para lavagens. Estas duas cazinhas medem de frente 8^m,70 por 6^m,40 de fundos medindo o puxado 4^m,89 de comprimento. A área do terreno pertencente a estas casas acima descriptas mede de frente 11^m,00 igual largura na linha dos fundos e do extensão 122^m,00 confrontando pelos lados em

parte com muros de quem de direito o no restante e fundo; com cercas vivas. Avaliadas as casas descriptas com a area de terreno em 9.000\$; abatendo-se 900\$ dos 10 % fica o líquido de 8.100\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecer no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1918. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrivento juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 9 de agosto de 1918. — *Antonio Rêllo de Paula Araújo*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

ESCRIVÃO INTERINO APRIGIO CALDAS

Estão se habilitando para casar

José Horta de Araújo e Leotícia Olga de Gabriel Ferreira; Dr. Egas Ribeiro de Mendonça e Lucia Sodré Borges; José Dionizio Alves Pereira e Ernestina de Medeiros; Antonio Ribeiro Meirelles e Etelvina Martins; Achilles de Figueiredo e Carlota Soares Leite; Hydio de Oliveira Machado e Ricardina Judith Barbosa; Renato Lisboa Gonçalves e Emma Leone Josephine Mortens; Julião Monteiro e Hermínia de Donato.

Se alguém souber de algum impedimento acesse-o para os fins de direito.

O escrivão interino, *Aprigio Caldas*.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da segunda praça para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á rua Pereira de Figueiredo n. 93, freguezia de Irajá, penhorados a João Jeronymo de Oliveira por Barreto Irmão & Comp., na execução em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 3ª praça e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça virem que, no dia 21 do corrente mez, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Eugênio do Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da 2ª praça, os bens descriptos e avaliados, no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento do Barreto Irmão & Comp., procedemos á avaliação dos bens dados á penhora por João Jeronymo de Oliveira, na execução que lhe movem os requerentes. Os bens dados á penhora e dos quaes ficou como depositario o proprio executado João Jeronymo de Oliveira, constam de um predio e respectivo terreno á rua Pereira de Figueiredo, na estação do Rio das Pedras, freguezia de Irajá, cujo immovel examinámos e descrevemos da forma seguinte: Comquanto reze o mandado ser o predio som numero verificámos pelas indicações que nos foram dadas, e, ainda pelo recibo do aluguel passado ao actual inquilino Carlos Ribeiro, que o citado predio tem o n. 93 em placa official opposta á fachada; é assobradado, feito de chalet, no centro do terreno, construção de frontal de tijolos e coberto de telhas fran-

cozas; tem duas janelas na fachada e uma janolla e porta de ontraida no lado direito, dando esta para um patamar com alpendre, tudo com portaes de madeira; modo o referido predio 6^m,93 de largura por 7^m,10 de comprimento, no corpo principal, que é dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e ferrados, tendo em seguida um puxado que serve de cozinha. O respectivo terreno tem 13^m,00 de largura por 15^m,00 de comprimento e está fecho com cerca de malha na frente e cercas de arame nos lados e fundos. O predio está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 2:400\$ (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Dêlio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado.) E feito o abatimento legal de 10% sobre o preço da 2^a praça irão os referidos bens á 3^a praça pela quantia de 1:620\$ (um conto seiscentos e vinte mil réis). E, não havendo licitante sobre essa quantia, serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer independente da avaliação. E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

Edital para sciencia de protesto

O Dr. José Linhares, juiz da 7^a Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte de Felizardo Villela Rodrigues Morgado, me foi dirigida a petição de teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 7^a Pretoria Cível. Felizardo Rodrigues Morgado, proprietário do predio n. 71 da rua Borges Monteiro, quer protestar, como protestado tem, contra as escavações que Marcos Fernandes, proprietário do terreno ao lado de seu predio, está fazendo no mesmo e que affectam a segurança e solidez de seu predio acima referido e consequentemente dos predios vizinhos a este, também de propriedade do supplicante. Isto posto, o supplicante requer a V. Ex. que, tomado por termo o dito protesto, se digne mandar intimar o referido Marcos Fernandes, residente á mesma rua n. 66, para sciencia do mesmo protesto, que o supplicante faz para o effecto de, em tempo, haver os prejuizos, perdas e danos que o supplicado tem e venha lhe causar com as alludidas escavações, em seu predio; e, publicado o dito protesto para sciencia do quem interessar possa, podo a V. Ex. se digne mandar restituir o independente de traslado. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918. — Felizardo Villela Rodrigues Morgado. Estava collada e devidamente inutilizada um estampilha federal do 300 réis, na qual proferi o seguinte despacho: D. A. Tome-se por terreno o protesto. Rio, 30 de julho de 1918. — Linhares. E, tendo sido feita a distribuição, assignado em cartorio o respectivo termo de protesto e intimado o supplicado para sciencia do mesmo, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa para sciencia dos demais a quem interessar possa o protesto feito. Rio, 7 de agosto de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1^a praça com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados dos herdeiros dos finados Manoel Villela e Anna Luiza, pelo exequente Custodio Marques, no executivo hypothecario que contendem na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7^a Pretoria Cível do Districto Federal etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Leite A. Fonseca Junior, que este subcreve, se promoveram os termos de um executivo por hypotheca, contra os herdeiros dos finados Manoel Villela e Anna Luiza, a requerimento do exequente Custodio Marques, que requereu a expedição do edital de 1^a praça com prazo legal; em virtude do requerido o official do juizo, servindo do porteiro dos auditórios, após a audiencia do juizo, que terá lugar ás 13 horas, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, no dia 4 de setembro do corrente anno, trará a publico prégo de venda e arrematação, e que, será arrematado por quem mais der e maior lance offerecer os bens penhorados, o constantes da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7^a Pretoria Cível, e a requerimento de Custodio Marques, nos autos do executivo hypothecario que move contra Manoel Villela, Anna Luiza (fallecidos) e seus herdeiros, procedemos á avaliação dos bens hypothecados e sequestrados, cujo sequestro foi convertido em penhora. Os referidos bens constam do predio, sem numero, e respectivo terreno á rua Tres de dezembro, na freguezia de Irajá, sendo o citado predio, terreo, de construção de páo a piquê, coberto de telhas de canal, de chito e telha vã o dividido em seis comouros para moradia. O respectivo terreno tem 32 metros de largura na frente, igual largura na linha dos fundos dando para a rua Josephina de Novaes e a extensão que vai da rua Tres de dezembro á rua Josephina de Novaes. Tendo pois, em consideração a natureza da construção e o local onde se acha situado, avaliamos o predio com o respectivo terreno na quantia de 3:000\$ (tres contos de réis). Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918. João Ferreira Cavalcante. Dêlio Guarani de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa o o referido immovel queira arrematar, passou-se o presente edital que será affixado na forma da lei e publicado por cópia, na imprensa. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. Eu José Firmino de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. Eu Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 2^a praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10% sobre o preço da avaliação, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á rua Jacy sem numero, na estação da Penha, freguezia de Irajá, penhorados a D. Francisca Umbelina Vieira, pela Sociedade «Congresso Beneficente Dr. Theodorico de Souza» no executivo hypothecario em que contendem na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2^a praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem que no dia 10 de agosto proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de

Justica que estiver servindo de porteiro trará á publico prégo de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento legal de 10%, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7^a Pretoria Cível, e a requerimento da Sociedade Congresso Beneficente Dr. Theodorico de Souza, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Francisca Umbelina Vieira, no executivo hypothecario que lhe move a requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno sem numero, á rua Jacy, na estação da Penha, freguezia de Irajá, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: O predio é de feito do chela, afastado do alinhamento da rua, com duas janelas na frente e uma porta e duas janelas no lado esquerdo, coberto de telhas francezas e madeiramento do pinho, em p. fei o estado; tem no médio um porão de 0^m,70 e m. de 5^m,30 de largura por 14^m,30 de comprimento, e é dividido em uma sala e quatro quartos, assoalhados e de telha vã, estão a a cozinha installada em um puxado de zinco. O respectivo terreno, que é designado pelo lote n. 20, tem 21^m,00 de largura por 59^m,00 de comprimento, tem algumas plantações e é fecho com cercas de arame. Comquanto o predio descripto esteja em regulares condições de conservação, tendo em vista a sua construção que é de frontal e o local onde se acha situado, o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 3:000\$ (tres contos de réis). Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Dêlio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado.) E feito o abatimento legal de 10% irão os ditos bens á 2^a praça pela quantia de 2:700\$ (dous contos e setecentos mil réis). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume, e delle extrahidos traslado e cópias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 80^a ANNO 1.412^a SESSÃO (QUINTA DE 1918) EM 6 DE AGOSTO. Presidência do Sr. Conde de Affonso Celso (Presidente Perpetuo).

Às 21 horas, na sede social, abro-se a sessão com a presença dos seguintes socios: Conde de Affonso Celso, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, M. Fleiuss, Edgard Roquette Pinto, Antonio Olinto dos Santos Pires, Commandantes Raul Tavares e Francisco Radler de Aquino, Major Dr. Liberato Bittencourt, Agonor de Roura, Marechal José Benardino Bormann, Basilio do Magalhães, Rodrigo Octavio de Langgaard, Menozes, Juliano Moreira, Pedro Souto Maior, Braz Hermenegildo do Amaral e José Americo dos Santos.

O Sr. 2^o SECRETARIO lê a acta da sessão anterior, realizada a 2 de julho, a qual é, sem debate, approvada.

O Sr. 1^o SECRETARIO PERPETUO justifica o não comparecimento dos Srs. Desembargador

Souza Pitanga, Almirante Gomes Pereira, Senador Miguel de Carvalho, Araujo Viana, Laudelino Freire e Ramalho Ortigão.

O mesmo Sr. 1.º SECRETARIO PERPETUO communica achar-se na casa o socio effectivo, racom-cleito, Sr. Capitão de Fragata Dr. Thiers Fleming, que, tendo cumprido todas as exigencias dos Estatutos, vem tomar posse.

O Sr. Presidente nomeia os Srs. 1.º e 2.º secretarios, Marechal Bormann, Manuel Cicero, Souto Maior, Raul Tavares e Liberato Bittencourt, para introduzi-lo no recinto.

(Dá entrada no recinto, presta o compromisso dos Estatutos e toma posse o Sr. Thiers Fleming.)

Perfundo a palavra, o Sr. THIERS FLEMING pronuncia o seguinte discurso:

«Exmo. Sr. Presidente e demais Membros do Instituto Historico e Geographico Brasileiro:

Ao penetrar neste recinto, onde se cultiva pelo amor do passado e amor do presente em proveito do futuro do Brasil, confesso que, ha muito tempo, tinha a ambição de pertencer a este Instituto.

Para conseguir o meu intento com vagar vinha reunindo elementos, que me permitissem apresentar «subsídios para a Historia da Marinha de Guerra Brasileira», no regimen republicano, e pudessem justificar o meu ingresso. Quiz, entretanto, o destino, sempre caprichoso, que outro factor convertesse mais depressa o meu sonho em realidade.

Em 1916, com surpresa minha, determinei-me o Dr. Wenceslau Braz ser o seu emissario nas negociações do accordo que encaminhava entre Santa Catharina e Paraná para resolver a velha contenda de limites, em que estes Estados se debatiam. Conhecia-o apenas o suficiente para condemnar-lhe, fui obrigado, no interesse do bem cumprir as ordens e instruções recebidas, a pôr-me ao corrente della.

Depois de sete mezes, entremeados de esperanças e incertezas, a habilidade, o fino tacto diplomatico, o grande poder de persuasão patriótica, a perseverança e a serena energia do Dr. Wenceslau Braz de um lado, e do outro o patriotismo, a abnegação e a coragem cívica de Affonso Camargo e Felipe Schmitt — conseguiram prestar ao Brasil o immortel serviço de liquidar o litigio denominado do CONTESTADO, onde tantos brasileiros perderam a vida em lucta fratricida, e tanto dinheiro foi despendido inutilmente.

A solução deste caso encerra um ensinamento e firma um exemplo.

Incumbiu-me mais tarde o Dr. Wenceslau Braz de examinar os outros litigios de limites interestaduais. Tarefa penosa; falta de informações e dificuldades grandes para obtê-las. Possuindo um temperamento que se apaixonava pelo que empreheva, consegui desimpedir-me da missão, escrevendo a respeito um memorial. Na sua organização, consultando compendios de geographia, de chronographia do Brasil e mappaes, observei nelles grandes divergências sobre limites e superficialidade do Brasil e seus Estados.

Estudando também o problema, sob o ponto de vista do Direito Publico Constitucional, cheguei à conclusão da necessidade de certas medidas do Poder Legislativo para dirimir duvidas, que retardam a solução de muitos casos.

Surge, então, o desejo de ampliar o trabalho.

E este só o levei a effecto pelo estímulo constante de Helio Lobo, de quem, após quatro annos de convívio, não sei ainda se mais admirar a belleza do talento ou do character.

Approximando-se a data do Centenario da Independência, pensei prestar modesto con-

curso para a sua celebração, lembrando a terminação das actuaes questões de limites até essa época, e resolvi a publicação do estudo sobre «Limites Interestaduais», onde reconheço lacunas e senões inherentes ao primeiro trabalho que se faz deste genero, além do defeito dos dados ao meu apocado desenvolvimento intellectual e elemental preparo.

Moven-me a esta empreza o desejo de servir ao preclaro Chefe da Nação e o de trabalhar pelo Brasil unido, auxiliando uma cruzada que recebe bençãos de todos em todos os recantos da patria. Politicos, homens de letras, juriscônultos, medicos, militares, engenheiros e representantes de todas as profissões lhe tem prodigalizado os seus applausos. A imprensa carioca, a cuja frente está como campeão o *Jornal do Commercio*, tem terçado as suas armas no bom combate.

Por sua vez o Club de Engenharia approvou a campanha; a Liga da Defesa Nacional empreza seus esforços e prestígio a seu favor; a Sociedade de Geographia admitiu-me entre seus socios; igualmente procedem o Instituto Archeologico e Geographico do Recife e, finalmente, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro me dispensa hoje a insigne honra de receber-me entre os seus illustres membros.

Quem examinar o mappa do Brasil, inserto nos «Limites Interestaduais», verá a necessidade de eliminar das fronteiras dos Estados as manchas produzidas pelas zonas litigiosas que interceptam claramente a verdadeira união entre elles. Como muito bem dizia Napoleão «um curto croquis vale mais que um longo relatório».

Questões de limites já ameaçaram a guerra civil entre Paraná e Santa Catharina, Bahia e Sergipe, Amazonas e Pará.

Fixadas as fronteiras do Brasil com as nações vizinhas, em numero de dez, em plena paz, não é possível deixar-se de fazer o mesmo em relação aos Estados entre si. Tratando-se de limites do Brasil, ergue-se deante de nós a figura idylatrada de Rio Branco, que este Instituto teve a gloria de contar entre seus presidentes. Ruy Barbosa, com justiça, o denominou o «Deus Terminus» das nossas fronteiras. Por accordo directo elle as regulou: com a Guyana Hollandesa, Colombia, Venezuela, Bolivia, Perú e Uruguay; por arbitramento ou accordo indirecto com as Guianas Inglesa e Franceza e a Republica Argentina.

Mas, meus senhores, como ponde Rio Branco tudo conseguir? Respondo: Graças aos seus talentos, à sua erudição, ao seu genio diplomatico e aos meios que empregou. Quando as duas nações litigantes não se accordavam directamente, entregavam a causa a uma terceira, tornando inappellavel a sentença arbitral.

Os accordos directos e os laudos arbitraes, excepto o do Rei da Italia, alvo de severas criticas, mas mesmo assim cumprido pelo Brasil, basearam-se no «uti-possidetis» que tem a seu favor a sympathia das populações interessadas.

O Tratado de Petropolis consagrou uma permitta do territorio, bello exemplo digno de registro: a Bolivia nobremente chegou a ceder ao Brasil territorio boliviano habitado por Brasileiros.

Não devem trazer os principios observados nas soluções das questões de limites com os paizes estrangeiros preciosos ensinamentos para as soluções dos litigios interestaduais? Irrefutavelmente trazem; as causas da ordem moral que dictaram certas regras são as mesmas em um e outro caso e merecem cuidadosa analyse. Na pratica, infelizmente, os factos não se passam do mesmo modo: o arbitramento entre os Estados da Federação

não é admittido por autoridades do valor de Ruy Barbosa e Pedro Lessa.

Quanto ao *uti-possidetis*, está firmada a doutrina de que elle constitue direito, quando se trata entre nações soberanas, mas não se applica aos Estados ou Provincias.

As questões de limites internacionais são do dominio do Direito Internacional, e as interestaduais do do Direito Publico Interno. As poderosas razões que induziram o respeito ao *uti-possidetis* entre as Nações são as mesmas que o induzem entre os nossos Estados — com a unica differença do não haver neste caso risco de desmembramento do territorio nacional. Porque desprezar ou invalidar o recurso mais efficaz para curar o mal que todos condemniam?

João Barbalho e Ruy Barbosa aconselham o plebiscito nas questões de fronteiras interestaduais. Em um paiz que ainda lucta pela verdade eleitoral, uma consulta ao povo é mais difficil que ao corpo eleitoral, o não pôdo inspirar plena confiança.

O respeito à jurisdicção equivale a um plebiscito tacito, porque, na quasi unanimidade dos casos, obedecendo a motivos diversos e à propria lei do minimo esforço, as populações preferem continuar como estão.

Esta idéa mo foi pela primeira vez suggerida pela leitura de um parecer do eminente estadista e erudito consocio Dr. Tavares de Lyra, e ella constituiu a *solução brasileira* dos litigios de limites inter-estaduaes.

O accordo directo e o arbitramento, baseados no *uti-possidetis*, permitiram a Rio Branco fixar os contornos do Brasil — sem guerra, e deverão servir de modo analogo para que os Estados Unidos do Brasil — determinem entre si os seus limites, harmonica e fraternalmente.

A experiencia, colhida na solução do caso do Contestado, provou, à sociedade, a conveniencia de acatar a jurisdicção, mormente havendo nucleos da população.

A Constituição Federal Brasileira, na parte referente a limites inter-estaduaes, não é completa nem clara; dahi se originam duvidas diversas.

Estevão Lobo procurou obviar este mal por um sabio projecto de lei apresentado em 1903 à Camara dos Deputados. Sendo as leis productos das épocas em que são elaboradas, com a evolução dos povos, num lapso de tempo, pôde haver conveniencia de modificá-las. Com toda propriedade, podemos repetir aqui palavras de Ruy Barbosa, em relação à nossa Constituição vigente e de Evaristo da Veiga — a sua predecessora. Ruy Barbosa, em sua gloriosa campanha de 1910, muito bem sentenciou: «A Constituição do 1891 precisa ser reformada, para se conservar»; o Evaristo da Veiga assim se expressou: «Será um crime propor pelos periodicos alterações na Constituição? Não; as instituições humanas não são eternas; a molli-la que as idéas, os habitos, os interesses de um povo vão mudando, as suas leis, a sua organização social e politica devem também modificar-se e a nossa Constituição mereceu os meios logaes para se obter em tempo idoneo esse resultado».

Não se pôde dizer hoje melhor: ou os intransigentes defensores do nosso estatuto fundamental procuram corrigil-o por meio de leis supplementares, ou a sua revisão é fatal.

Ha grandes males que todos reconhecem e aos quaes é um crime a União assistir sem poder evitar-los. Ella não pôde ficar indifferente às luctas inter-estaduaes por questões de terra, no entanto só deve intervir de accordo com os Estados.

A decantada autonomia estadual tem permittido: a guerra economica e financeira por meio de impostos inter-estaduaes, affrouxando os vinculos de solidariedade; a conservação do analfabetismo por falta de recursos financeiros; o levantamento de empréstimos externos comprometendo o credito de todo o

paiz; o enfraquecimento da raça, pela carência de meios para o saneamento de certas regiões e até para a conservação da hygiene em centros populosos; a suspeita da justiça pela sua dependência da politica local, mal que se mostrou em toda sua plenitude agora com a applicação da nova lei eleitoral.

Si a Constituição Federal não contém dispositivos para evitar estes inconvenientes, forçoso é convir que ao feticchismo do adoral-a, defendendo o «nolli me tangere», deve-se substituir o patriótico desejo da «Revisão» nestes pontos.

Sobre limites, não estando liquidadas as questões, o Congresso, pelos tramites constitucionaes, poderá fazer, o que não fez o Governo Provisorio, com grande prejuizo para a Nação.

Esta benemerita Associação, para comemorar a data do Centenário da Independência, apresta uma obra monumental; o Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico no qual, interpretando o sentimento nacional, espero ver figurar apenas na parte historica a narrativa dos litigios de fronteiras interestaduaes, desaparecidos por completo da parte geographica. Para a consecução deste desideratum, vezes diversas tenho repetido, o concurso do Instituto Historico e Geographico é indispensavel, não só para o perfeito esclarecimento de pontos controversos nos dominios da Historia e da Geographia, como também pela força moral que, advindo da sua tradição gloriosa, é conservada no presente pelo prestigio real e alto valor dos que o compõem, entre os quaes, dominado por profundo reconhecimento, me sinto, em minha humildade, devêras acanhado.

Ha actualmente 24 questões de limites interestaduaes: quatro apresentam aspecto de certa gravidade e outras, quasiunculas hoje, quando as regiões se povoarem e as riquezas apparecem, serão novos Contestados. E' o exame do passado que nos permite este triste augurio.

O Paiz, órgão republicano, cuja brilhante tradição não preciso engrandecer, em editorial de 16 de abril deste anno, referiu-se do seguinte modo á campanha a favor de se liquidarem as questões de limites interestaduaes: «A celebração do Centenario da Independência terá de ser preparada pelo proximo governo. E no seu esclarecido patriotismo o conselheiro Rodrigues Alves ha de querer repetir, quanto aos limites internos, a portentosa obra levada a termo, na sua primeira presidencia, quanto aos externos. E os seus esforços lograrão exito tanto mais seguro e facil quanto existe uma atmosphera das mais propicias, creada, é justo assignalal-o—pela brilhantissima acção do Sr. Wenceslão Braz, no caso do Contestado, entre Paraná e Santa Catharina, caso typico, servindo para mostrar até que desvarios e calamidades podem nos levar essas inadmissiveis quasiunculas fronteiriças.»

Na mensagem deste anno, em que presta contas á Nação do seu Governo, dizendo o que encontrou, o que prometteu, o que fez e o que se deve fazer, o Dr. Wenceslão Braz accentuou: «O accordo Paraná—Santa-Catharina deverá servir de exemplo para outros Estados que tem divergencias sobre limites.»

Para terminar, meus senhores, volvamos os olhos para o passado, e lembremo-nos de que:—Independência, Abolição, Republica e Regularização das Fronteiras Internacionaes —«por accordo», em paz, sem sangue, são garantias demasiadamente grandes, para que possamos contar com a victoria completa de campanhas, taes como sejam as: do «Saneamento do Brasil», do «Sorteio Militar» da «Regularização das Fronteiras Interestaduaes».

Que, por uma vez na vida, eu seja propheta, são os votos ardentes que faço a V. as». (Palmas. O orador é cumprimentado pelo auditorio).

O Sr. PRESIDENTE dá em seg'nda a palavra ao ORADOR PERPETUO DO INSTITUTO, Sr. Dr. RAIMUNDO GALVÃO que responde ao recipiendario nestes termos:

—«Sr. Presidente e dignos collegas, Sr. Capitão de fragata Thiers Fleming

Não podéis firmar de modo mais brilhante o vosso direito a ter parte neste Cenaculo, em que, como mui acertadamente dizeis, «se cultiva pelo amor do passado o amor do presente em proveito do futuro do Brasil»,—não podéis firmal-o mais brilhantemente do que corroborando pelas palavras altamente patrioticas, que acabamos de ouvir, os conceitos da preciosa memoria—*Limites interestaduaes*—que aqui vos deu ingresso.

O eminente chefe do Estado, nosso Presidente honorario, pôde contar entre uma das glorias do seu trabalhoso governo a resolução da infeliz contenda do *Contestado* que perturbára tão lastimosamente a paz de dous bellos Estados da Republica,—e todos sabemos que fostes, illustre collega, o seu emissario devotado e intelligente naquellas negociações, que afinal puzeram termo á luta fratricida e condemnavel.

O exame desse litigio conduziu-vos naturalmente ao estudo de 24 questões mais ou menos incandescentes, que se debatem entre varios Estados da Republica brasileira. Vosso acendrado patriotismo e o santo amor com que vos apaixonaes polos emprehendimentos assumidos, estão exuberantemente provados por aquella Memoria,—e, si duvida pudesse ainda subsistir, as palavras que acabamos de ouvir dissipal-a-hiam de todo.

O Instituto Historico e Geographico Brasileiro recebe certamente esta impressão e applaude *totis viribus* a vossa nobilissima campanha.

A oportunidade della, convimos todos, é a mais propicia para se prestar ao nosso Brasil este magno serviço, que vai caber naturalmente ao futuro Presidente da Republica, cidadão por muitos titulos benemerito e que já tem seu nome laureado na alta administração do paiz. Seria um vexame para o Brasil que chegassemos ao centenario da nossa emancipação politica em 1922 sem haver dissipado totalmente esta nuvem, que se pôde de improviso transformar em tormenta. Conjurá-la desde já é portanto um dos mais insignes serviços que o patriotismo dos Brasileiros pôde prestar.

O vosso excellent trabalho, illustre collega, encaminhando a resolução dos funestos litigios, e accendendo a luz benefica, que deve guiar os timoneiros na rota do accordo definitivo e salutar, é um verdadeiro florão que vos engrinalda a frente.

Aqui entraes consequentemente já vencedor e nuncio de futuras victorias, que hão de ser calorosamente applaudidas por quantos amam esta bella terra do Cruzeiro,—a patria do nosso Rio Branco, glorioso cinzelador das fronteiras nacionaes.

Pela minha parte estou convosco, convencido de que o plebiscito, proposto aliás por grandes autoridades juridicas como meio de derimir estas contendas interestaduaes, não promette em nosso paiz resultado que satisfaça á justiça e á verdade. E' cedo para se appellar contra nós para semelhante expediente, theoreticamente louvavel, mas praticamente fallivel.

Seguindo o vosso lucido alvitre poderemos ter em 1922 coroada de exito esta bella obra de consolidação dos nossos laços nacionaes sem vislumbra do duvidas nem resentimentos,—e nenhum verdadeiro patriota poderá hesitar em concorrer para similhante victoria, porque a Patria mais do que nunca pro-

cisa fortalecer-se e progredir para enfrentar com animo viril os problemas do futuro.

Tudo neste momento prenuncia que a face do mundo vai tomar feição nova. Após a tormenta, que ha de ser dissipada pela acção vivificadora do Direito,—após este eclipse da Civilização, em que nos debatemos, ha de vir para a Humanidade um remanso de paz, e nos abençoados dias da paz a Providencia Divina permitirá que se restaure e se esça o trabalho fecundo, que ha de reerguer os povos exhaustos e sacrificados na tremenda lucta, que ainda hoje nos apavora.

Para esse trabalho sancto de restauração é mister que o Brasil se apparelhe também com a união perfeita e harmonica de seus Estados, accentuando-se de uma vez para sempre os seus limites e a sua jurisdicção, dissipadas todas as nuvens de discórdia e rivalidade, congregados todos os esforços, animados todos os cidadãos, do Oiapock ao Chui, de um só pensamento e de uma só ambição: conduzir o nosso amado Brasil aos seus gloriosos destinos.

Vosso parecer é portanto lucido e patriótico. Aceitae por isso desde já os applausos sinceros do Instituto Historico, que vos recebe com prazer e ufania, do Instituto em que vindes trabalhar com talento e nobre esforço para secundar a phalange dos velhos servidores da Patria, que aqui se congregam.

E haveis de ser, são os nossos votos, não só eximio lidador, mas propheta inspirado.»

(Muitos applausos.)

O Sr. 1.º SECRETARIO PERPETUO lê o seguinte telegramma que acaba de ser recebido:

—«Sr. Secretario Perpetuo do Instituto Historico.

Impossibilitado de comparecer por motivo de um banquete na Legação do Uruguay, rogo considerar-me como presente e apresentar ao Instituto os meus mais vivos cumprimentos por contar do hoje em diante como seu membro effectivo a esse eminente e querido companhheiro que é Thiers Fleming.

Affectuosos cumprimentos.—*Ilidio Lobo.*»

O Sr. PRESIDENTE propõe que se envie um voto de louvor ao Instituto Historico e Geographico de S. Paulo pelo relatório apresentado pelo Dr. Afonso A. de Freitas, também socio do nosso Instituto, acerca dos trabalhos realizados pela Comissão encarregada de pesquisar o paradeiro dos restos mortaes do Padre Igo Antonio Feijó.

O relatório, publicado no CORREIO PAULISTANO de 18 de julho do corrente anno, é longo e bem elaborado, merecendo especial menção os seguintes interessantes trechos:—Por proposta do Dr. Afonso A. de Freitas, o Instituto Historico e Geographico do S. Paulo nomeou, em sessão de 5 de outubro de 1917, uma Comissão encarregada de descobrir os restos mortaes do glorioso enfeitado da rua da Freira.—Os trabalhos começaram seguindo duas ordens de pesquisas: a perscrutação das tradições populares, relativas ao sepultamento e consequente transladação do Feijó, e a reconstituição fiel dos ultimos dias do grande patriota, seu trespasse e sepultamento.—Atacado desde 1836 de cruciantes dores osteocópicas produzidas provavelmente pelo *tuberculo dorsalis* em breve seguida pela hemiplegia do lado esquerdo e depois pela paraplegia dos membros inferiores, Feijó recolheu-se a S. Paulo de volta do seu desterro em Victoria, indo residir na casa de sua propriedade, á rua da Freira n. 29.—Quinze dias antes de seu fallecimento passa-se, quasi moribundo, para a casa contigua n. 27, então residencia do seu irmão adoptivo Antonio Benedicto Palhares de Camargo. Serviu-lhe do quarto a sala de visitas que fica á direita de quem entra no predio: foi entre as quatro paredes desse compartimento que Feijó cercou os olhos para sempre, ás 11 horas da noite de 10 de novembro de 1843. No dia seguinte, foi o corpo embalsamado pelo systema

egypcião; o coração é entregue a Antonio Palhares, que o encerra em um frasco de vidro e os olhos são remetidos ao Brigadeiro Tobias. A 14 o corpo é conduzido, de noite, à igreja do Convento do Carmo, onde é velado até ao amanhecer do dia 15, em que se realizam as exéquias de corpo presente, recitando nessa ocasião o padre Pedro Gomes Camargo a bellissima «Oração Funebre» encontrada em quadruplicata pela comissão na sepultura de Feijó. Terminadas as homenagens religiosas, o corpo de Feijó baixou à terra, nesse mesmo dia, tendo sido sua sepultura aberta junto ao altar do Senhor dos Passos, na Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia. Decorreram os tempos e a figura do ministro da Justiça de 1831 já se ia esbatendo na memoria popular, quando se agitou a questão da trasladação do Feijó para o jazigo da Ordem Terceira da Penitencia.

Foi isto em 1831. Palhares dirige-se ao Brigadeiro Tobias, então ministro dos Terceiros de S. Francisco, e solicita a creação de um manzoleiro no jazigo da Ordem, onde pudessem ser recolhidos os ossos do grande Ministro; em reunião da Mesa, Tobias expõe a pretensão de Palhares, ficando então deliberado que o syndico da Ordem ouvisse a respeito a familia do ex-Regente. E nada mais consta a respeito.

No jazigo da Ordem tambem nenhuma inscripção, nenhum letreiro sepulchral indicava que os restos de Feijó ali estivessem recolhidos. Entretanto, a tradição popular guardava a memoria da trasladação de Feijó para a Ordem Franciscana e mais de um documento confirmava o facto tradicional.

Deliberou a commissão fosse o jazigo pequizado palmo a palmo, sondadas as paredes e abertas as carneiras e urnas indicadas pela tradição. Verificou-se então a existencia de uma urna sem epitaphio, de forma bizarra, mais ou menos approximada a das amphoras romanas ou gregas, involta em velludo negro, coincindo, em mais do ponto, com a descripção feita por D. Brasília do Amaral, filha de Palhares.

O inicio dos trabalhos de abertura das urnas e carneiras realizou-se ás 9 horas de 17 de junho deste anno. No dia 19, descobriu-se um rolete de papel contendo quatro exemplares da «Oração Funebre» do padre Camargo; depois apparece um frasco de vidro, «um recipiente involto em velludo», uma «redoma» contendo um coração, o grande coração de Feijó, perfeitamente conservado. A descoberta do coração, segue-se a de uma lamina de chumbo com os seguintes dizeres, que só podem ser applicados a um grande vulto nacional:

«Longo foi o caminho! A viagem triste!
Não mais... No asylo extremo aqui vos chama
O descanso final,
Bençãos da patria, gratidão de amigos
Desçam contigo ao tumulo!»

Depois... surge um esquivo de chumbo. Entre 17 horas do dia 19 de junho. No dia seguinte, foi aberto o caixão mortuario; dentro fazia um cadaver de adulto ombalsamado e revestido de paramentos sacerdotaes completos. Os estragos occasionados pela paralytia ou, com mais acerto, pelas dores tabeticas lá estavam patentes na forte torção da perna esquerda e na torção do pé direito do cadaver. A estatura do corpo era mediana, a fronte alta e espacosa, os cabellos castanho-escuros, ligeiramente amellaçados. O medico legista procedeu a uma serie de medições no cadaver, fornecendo as seguintes medidas crânicas: Diametro occipito-frontal 0^m,180; diametro bi-parietal 0^m,140; diametro bi-temporal 0^m,145. O relator reduzindo esses diametros ao indice cephalico correspondente, obteve o seguinte resultado: 145x100÷180 = 80,55, que coincide rigorosamente com a sua affirmação antecipada de que o grande

Regente seria approximadamente brachycephalo.

«Estavam descobertos os preciosos despojos do grande ministro de 1831 e ex-Regente do Imperio, Diogo Antonio Feijó. E descobertos por quem tinha realmente o dever de descobri-los: pelo Instituto Historico e Geographico de S. Paulo, através de sua commissão designada para esse fim.»

A proposta do Sr. Presidente é approvada por unanimidade.

O Sr. Presidente diz mais que a Nação inteira está consagrando ao proximo jubileu literario do Sr. Conselheiro Ruy Barbosa as mais justas homenagens. Não pôde o Instituto Historico, a que o Sr. Ruy Barbosa pertence desde 23 do maio de 1902, deixar de participar desse movimento nacional e assim, nomeia para representarem a associação nas festas jubiliares os Srs. Desembargador Souza Pitanga, Miguel Calmon, Juliano Moreira e Raul Tavares.

Diz ainda o Sr. Presidente que ao Instituto cabe tambem commemorar o jubileu scientifico de um dos seus mais insignes socios. Trata-se do eminente o queridissimo orador perpetuo do Instituto, o Sr. Dr. Ramiz Galvão, que a 3 de dezembro de 1868 pronunciou o discurso na collação do grão de doctorandos de medicina.

Devido á obsequiosidade do illustre Sr. Dr. Gabriel Osorio Mascarenhas, neto do legendario Marquez do Herval e filho do Dr. Cypriano da França Mascarenhas, este ultimo collega do anno do Dr. Ramiz Galvão, possui hoje o Instituto um exemplar da formosa oração pronunciada pelo nosso orador.

Apresenta este exemplar em cuja folha do rosto se lê o seguinte:

«Discurso — Pronunciado perante Suas Magestades Imperiaes. Os Exms. Srs. Ministros da Fazenda e do Imperio. Conselheiros do Estado, Faculdade de Medicina, etc., etc. No acto da collação do grão dos Doctorandos em 1868 em resposta ao do Director da Faculdade de Medicina o Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Martins da Cruz Jobim por Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Orador dos Doctorandos. Impresso a expensas da Congregação por deliberação tomada na sessão de 3 de Dezembro de 1868.»

O Instituto sabe quantos serviços lhe tem prestado o seu presadissimo consocio, hoje seu vice-decano, pois acima de S. Ex., na ordem chronologica, só ha S. A. Principe Conde d'Eu, eleito em 16 de setembro de 1864, tendo sido o Sr. Dr. Ramiz Galvão eleito a 16 de agosto de 1872.

Como orador, director da Revista, presidente effectivo do Primeiro Congresso da Historia Nacional, presidente das commissões directoras do proximo Congresso Internacional de Historia, e do Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, director em exercicio da Academia de Altos Estudos, membro de diversas commissões, em todos esses postos o Sr. Ramiz Galvão tem sempre, com a maior galhardia, conquistado todos os applausos.

E sempre não esquecer os cargos que tambem exercem na alta representação publica — professor do Imperial Collegio de D. Pedro II, director, aos 24 annos, da Bibliotheca Nacional, professor substituto e depois cathedra-tico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, preceptor dos Principes, filhos do S. A. e Principeza Isabel, a Redemptora, director, por mais de uma vez, da Instrução Publica, lembrando tambem a série de optimos livros que tem produzido.

Assim propõe que se celebre o dia 3 de dezembro de 1918, com uma sessão solenne especial e nomeia para interprete dos sentimentos do Instituto nessa acto o tambem illustre consocio, Sr. Basilio do Magalhães que tantas provas tem dado de sua notavel capacidade.

A proposta do Sr. Presidente é acolhida com grandes applausos e o Sr. Dr. Ramiz Galvão agradece as gentis palavras do Sr. Presidente e as bondosas demonstrações do Instituto.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte parecer: «A Commissão de Admissão dos Socios nada tem a oppor á propos'a apresentada em sessão de 16 de outubro de 1917 para que seja eleito socio honorario do Instituto o Sr. Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco.

Os Estatutos actuaes em seu artigo 9º estabelecem que: «só poderão ser socios honorarios as pessoas de alta representação social ou que se tiverem distinguido especialmente no dominio da Historia, Geographia, Ethnographia ou Archeologia.»

O Sr. Dr. Castello Branco é um antigo magistrado federal, tendo exercido com lustra varios cargos de alta representação e é, ha mais de quatro annos, director geral da Imprensa Nacional, onde tem prestado ao Instituto a recciosos e apreciados serviços.

A sua admissão será, pois, um acto de justiça.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1918. — Manuel Cicero, relator. — Ramiz Galvão. — Antonio Olyntho.

O parecer fica, nos termos dos Estatutos, para ser votado na proxima sessão.

Tem, em seguida, a palavra o Sr. Antonio Olyntho, que lê um trabalho seu; começa definindo o termo «grimpoeiro», para o qual accetou o etymo de «grimpas»; depois, trata do contrabando dos diamantes, citando, a proposito, varios episodios muito interessantes; em seguida, entra a apreciar a figura do famoso João da Costa, contra quem o governador do districto diamantino chegou a armar uma expedição de que faziam parte dous canhões; e, finalmente, analisa a personalidade de Isidoro — o Grimpoeiro, a quem o povo deu tambem a denominação de Isidoro — o Martyr.

Ao terminar é o Sr. Antonio Olyntho muito applaudido.

Por ultimo o Sr. Roquette Pinto faz ligeira exposição sobre um relógio que pertenceu a Tiradentes, lendo alguns documentos que authenticam o objecto e mostrando a preciosa reliquia.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás 22 h. 2 horas.

ROUQUETTE PINTO

2º Secretario.

Academia de Altos Estudos

Cadeira de Direito Administrativo

1º do 3º anno do curso de direito administrativo e sciencia da administração, pelo professor Dr. M. P. de Oliveira Santos em 1918.

13ª Lição

Summario

Synthese historica da sciencia da administração no Brasil desde os tempos coloniaes até o advento da Republica

Meus senhores:

I. Incidentalmente, mas, a proposito, eu disse, na precedente lição, que o nosso direito administrativo tem passado por tres phases successivas desle o seu começo:

— A 1ª, a datar do periodo colonial, anterior á proclamação de nossa independencia, quando todo o poder politico, ou o poder absoluto, residia no monarcha, que era, na phrase da ordenação, a lei animada na terra;

— A 2ª, a partir de 1822, quando foi proclamada a independencia do Brasil, ou, mais precisamente, desde o inicio de sua vida constitucional, em 1823.

— A 3ª, finalmente, a data da proclamação da Republica, em 1889.

Na lição de hoje, por uma sequencia de idéas em ordem do nosso estudo, tenta emos fazer, em obediencia ao ponto, *uma synthese historica da sciencia da administração no Brasil desde os tempos coloniaes até os nossos dias.*

No periodo colonial, e mesmo no começo do periodo constitucional, toda a nossa legislação administrativa era esparsa; em relação aos negocios, propriamente do Brasil, não constituia um corpo de doutrinas; era composta, conforme diz Ribas, *aos retalhos, segundo as exigencias da occasião e as inspirações das idéas do momento.*

Não havia methodo nem vestígios de espirito systematico. Foi Ribas um dos que tomaram a si a tarefa de systematisar, entre nós, esse direito.

No periodo colonial não se concebia terras sem senhorios. Esses senhorios eram os donatarios, a quem a munificencia do Rei enriquecia com a doação de largas faixas de terras a titulo de *sesmaria*.

Sesmaria significava, desde o tempo do D. Fernando 1º, a doação de terras, então abandonadas, feitas, a principio, pela Corôa, depois pelas camaras, a quem a Corôa permitia que se dessem por esse modo, pagando o sesmeiro a sexta parte dos fructos. A esta sexta parte chamava-se primeiramente *sesma* o depois o *sesmo* (sexto); (Encyclop. Port., vol. 10, verb. Sesmaria).

Vinha dahi o estatuto adoptado, que assim instituiria no Brasil uma especie de regimen feudal.

A Corôa, não só pela conveniencia de povoar e cultivar as terras descobertas, como porque precisava de recursos para custear as navegações e conquistas, ordenou que nenhuma concessão se fizesse de sesmaria sem a condicional dos direitos pertencentes à Ordem de Christo (1); o que logo se comprehendendo, pela união, que então havia, da Igreja e do Estado.

Dessa união dos dous poderes (a Corôa e a Ordem) resultou a obrigação assumida por esta de correr com as despesas das igrejas erectas em paizes conquistados, assumindo, por isso, o padroado respectivo (2).

As terras que hoje chamamos — propriedade collectiva da Nação, pertenciam ao senhorio da Corôa.

A terra dividida em senhorios, dentro do senhorio do Estado, eis (diz o historiador) o *systema geral administrativo da época em que se descobriu o Brasil.*

Sendo esse o systema, elle, contudo, soffria excepção. Exceptuava-se do mesmo regimen a terra municipal das cidades, isenta da senhoria, tradicionalmente livre.

As cidades assentavam-se em suas proprias terras coloniaes. Ellas perpetuavam em si o municipio, independente e livre, governavam-se por suas curias, hoje camaras electivas (3).

A esse tempo, fazia-se distincção, como ainda hoje se faz, entre villa e cidade.

A villa não podia ser, como a cidade, isenta de senhoria, tradicionalmente livre, pois não se fundava em terras proprias.

Os bispos eram então nobres de primeira grandeza, principes titulares.

(4) D. de Vasc., Thes. public. na Rev. do Inst. Hist., 3º vol., pg. 285.

(2) D. de Vasc., Thes., public. na Rev. do Inst. Hist., 3º vol., pg. 285.

(3) D. de Vasc., Thes., cit.; Rev. tambem cit., pg. 285.

Não podiam residir (e nem o papa consentia) em villas (4).

Consequentemente, quando se creavam os bispados no Brasil, o Rei, em qualidade de grão-mestre da Ordem de Christo, emancipava a terra, e, assim, na qualidade de soberano, elevava a categoria de cidade a villa destinada à sede episcopal.

Pôde-se, pois, affirmar (diz o illustre historiador a quem me tenho referido), que a primeira linha do governo, havido pelo Brasil, foi o municipio.

Na eleição das respectivas camaras era expressa e terminantemente prohibido que os senhores e os poderosos assistissem ou de qualquer modo nellas intervissem.

Aos vereadores competia, cada um, no seu anno vereador, isto é, andar vendo como se cumpriam as posturas do Conselho, quaes as necessidades novas, os abusos, para sobre elles providenciar; como se conservavam os bens do municipio; como se abasteciam os mercados, evitando a ruindade, a carestia e o atravessamento dos viveres (5).

Pelos almotacés o procurador fazia proceder a aferição dos pesos e medidas; e pelos fiscaes a qualidade e o preço dos generos; a limpeza das ruas e logradouros; a pureza das fontes; o policiamento, em summa, da localidade, no interesse que os moradores vivessem uns sem prejudicarem os outros (6).

O procurador, enfim, executando as leis e as ordens da Camara, era o chefe do municipio; representava-o em juizo, e com sua presença, quando necessaria, fazia executar os serviços, pagando as despesas e mandando arrecadar os impostos e rendimentos do Conselho (7).

Pelo despoejamento do Imperio, sobreviveu o municipio, visto ser de todos o organismo natural e necessario, prolongamento da familia.

A descentralização dava ao Reino, em seus primeiros tempos, o aspecto de uma federação de senhorios e cidades presidida pelo Rei e symbolizada pela Corôa (8).

Engendrou-se então uma especie de feudalismo; muitas doações de terras foram feitas.

Por esses foracs, que encerravam verdadeiros pactos entre a Corôa e os donatarios, ficaram estes investidos de direitos senhoriaes, podendo prover livremente, a seu criterio, a policia civil e administrativa em sua respectiva circumscripção, instituindo villas e officinas, nomeando serventuarios, ovidores e officiaes de justiça, observando entretimentos as Ordenações e leis do Reino.

Podiam crear e arrecadar impostos; percebendo, além disso, de certos impostos régios uma porcentagem depois de cobrados pelos collectores geraes.

Tinham para si a navegação e passagens de rios, e tambem a cabotagem dos portos de seu littoral.

Possuiam, do pleno direito, o monopólio de moagem, de fabricas industriaes, e assim outros privilegios.

Pertenciam-lhes os escravos, que, em determinados casos lhes era licito fazer, podendo até mandar vendel-os, em certo numero, a Lisboa.

(4) D. de Vasc., Thes., cit.; Rev. tambem cit., pg. 286.

(5) D. de Vasc., Thes., cit., publ. na Rev. tambem cit., pg. 286.

(6) D. de Vasc., Thes., cit., publ. na Rev. tambem cit., pg. 286.

(7) D. de Vasc., Thes., cit., publ. na Rev. tambem cit., pg. 286.

(8) D. de Vasc., Thes., cit., publ. na Rev. tambem cit., pg. 286.

Tinham o direito de mandar medir umas quantas leguas de chão para si em propriedade pessoal e de conceder sesmarias a colonos; em ambos os casos, porém, com a clausula de pagarem os dízimos da Ordem de Christo (9).

O Rei, por seu lado, reservou para si o direito pleno ao sub-solo, ao estanco do páo-brasil e de outras especiarias; os impostos alfandegarios; mas, sobretudo ainda o poder militar, que ficaria independente dos donatarios (10).

No que respeita ao legislativo, era exercido unicamente pelo Rei, que era, como eu já tive occasião de dizer, a lei viva.

O judicial era confiado a ministros, que o exerciam em tanta independencia quanto hoje não é maior.

Em relação ás cousas da Fazenda Real, a sua direcção era confiada ás Juntas, cujas deliberações se tomavam a maioria de votos, sendo ellas compostas do provedor, do procurador do Thesouro e do escriptão.

E, todavia, a Fazenda Real era um organismo completo, com o seu contencioso e a immensa rede de funcionarios, instituto que envolvia interesses de toda ordem (11).

Outro instituto excepcional, que tambem existia, foi o da *Guarda-moriz* das Minas, no qual o governante do modo absoluto, em occidencia ás ordens régias expressas, não interferia; e, todavia, foi esse um aparelho sobremancira importante em seu tempo, visto como versava em fontes de toda a riqueza particular ou publica.

O guarda-mór, por via de seu regimento, dava e tirava minas a quem lhe parecesse, agindo por meio de processos summarios, sem appello nem agravo, ao passo que nomeava guarda-móres districtaes e todos os mais serventuarios de sua administração.

A Intendencia dos Diamantes foi outro serviço com regimento proprio e pessoal independente (12).

Um lado, porém, maior de circumscripção imposta à autoridade do governante foi o ecclesiastico, mas este travado em conjuencia do regimen politico geral do proprio reino.

Erão dous poderes frente a frente.

A igreja tinha o seu fôro privilegiado, seu governo autonomo, que punha fôro da autoridade civil todo o pessoal do seu serviço.

O braço secular não tocava em clérigos, ainda menos nos de ordens menores.

Os bens ecclesiasticos o assim as pessoas dependiam do seu fôro especial; e perante este respondiam os sacerdotes, que violavam as proprias leis communes, bem como os seculares que delinquiam, si os delictos affectassem as pessoas e bens sagrados.

No juizo ecclesiastico processavam-se até inventarios, em que a Igreja fosse a principal interessada.

Esse regimen, entretanto, era harmonico do melhor modo, como podia ser, apesar de sua duplicidade, visto o Rei ser o grão-mestre da Ordem de Christo, a qual portencia o padroado.

Por elle se entendia a faculdade, conferida ao imperante pelo governo pontificio (pontificis concessio) do apresentamento de clérigos para os beneficios ecclesiasticos (J. Barb. Comment. à Const., pg. 300).

(9) D. de Vasc., Thes., cit., public. na Rev. tambem citada, pg. 292.

(10) D. de Vasc., Thes., cit., public. na Rev. tambem citada, pg. 292.

(11) D. de Vasc., Thes., cit., public. na Rev. tambem citada, pg. 293.

(12) D. de Vasc., Thes., cit., Rev. tambem cit., pg. 293.

A partir do século XIV, a tendência dos reis para a centralização despertara as theorias impotentes do Cesarismo romano; e dahi essa forma absoluta do poder pessoal, que acabamos de ver, e que, pouco a pouco, em por golpes de Estado, foi absorvendo as liberdades locais, como então se chamavam as instituições particulares da administração por senhores e municípios. (13)

Em 1532, por disposição do Rei de Portugal, foi o Brasil dividido em *capitanias hereditarias de 50 leguas ou mais de costa cada uma, e repartidas por donatarios*.

Os donatarios receberam direito de posse perpetua e hereditaria com os titulos de capitão e governaor, sendo-lhes facultado escravarem os indios, cujos serviços lhes fossem necessarios. (14)

Fo' em doze as capitanias creadas, sendo uma das mais importantes a de S. Vicente, com osta das colonias desse nome e de Piratininga. (15)

As outras capitanias foram: Santo Amaro, Parahyba do Sul, Espirito Santo, Porto Seguro, Ilheus, Bahia de todos os Santos, Pernambuco, Ceará e Maranhão. (16)

Em 1573 foram as antigas capitanias *reduzidas a duas*, que ficaram sendo as *sedes de dous governos distinctos*: o do Norte, na cidade de São Salvador, e o do Sul, na do Rio de Janeiro, tendo cada um o seu governador.

Em 1577 tornou o governo de Portugal a reunir a administração do territorio brasileiro em um só governo, centralizado na Bahia, sendo Luiz de Brito e Almeida nomeado governador.

Aqui tandem, senhores, em synthese, o que foram o direito administrativo e a sciencia da administração no Brasil desde a data da sua descoberta até a da proclamação de sua independencia, ou, mais particularmente, desde a sua emancipação politica pela outorga da Carta Constitucional em 1823.

II. Vejamos agora a transformação por que passaram aquelle direito e a sua sciencia no regimen do Imperio.

Politicamente, passou o Brasil a ser *uma nação livre e independente*; (Const. Imp., art. 1º).

O seu territorio, que antes era distribuido de graça aos favoritos e ao talento do Rei, foi dividido em provincias, passando cada uma a ser *constitucionalmente administrada por um presidente nomeado pelo Imperador*. (Const. cit., arts. 2, 3 e 163).

A religião catholica, apostolica, romana continuou a ser a religião do Imperio. (Const. cit., art. 5º).

Como consequencia, passou de um para outro regimen o direito do padroado.

Estabeleceu-se a divisão e a harmonia dos poderes politicos, dos quaes fazia parte o Poder Executivo (Const. cit., arts. 9 e 10), e deste se destacou como uma sub-divisão o *poder administrativo*.

O direito administrativo, como complexo de leis, passou a ser, não a *manifestação da vontade do Rei*, como era dantes, e sim (pelo menos, em theoria!) a expressão da vontade do povo livremente manifestada pelo poder legislativo (Const. cit., art. 15).

Cada provincia tinha seu conselho geral, com attribuições legislativas, para propor, discutir e deliberar sobre todos os negocios peculiares á mesma, accomodados ás suas localidades e exigencias. (Const. cit., art. 81).

(13) D. de Vasc. Thes. cit., Rev. também cit., pg.

(14) Estevanez, Hist. da Amer., pg. 413.

(15) Idem, i. em 10

(16) Idem, idem.

Creeu-se o Conselho de Estado, para ser ouvido em todos os negocios geraes e *medidas da publico administração* (Const. cit., art. 142).

O voto desse Conselho era meramente consultivo; apesar disso, porém, os respectivos membros eram responsaveis pelos conselhos que dêssem, oppostos ás leis e ao interesse do Estado, manifestamente dolosos. (Const. cit., art. 143).

Em todas as cidades e villas que então existiam, e nas que para o futuro se creassem, estabeleceram-se camaras municipais, ás quaes competia o governo economico e municipal das mesmas cidades e villas. (Const. cit., art. 167).

Tudo o que dizia respeito á organização municipal, á competencia e ás attribuições dessas camaras passou a ser regulado pela Lei de 1 de Setembro de 1828.

Constituiu-se a Fazenda Nacional debaixo do nome do — *Thesouro Nacional*; repartição administrativa, incumbida da arrecadação e contabilidade da receita e despesa do Estado (Const. cit., art. 170).

Em parte especial da mesma foram não só declarados, como garantidos todos os direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros (Const. cit., art. 179).

Em consequencia disso, varias leis constitucionaes e administrativas foram successivamente votadas; assim como muitos decretos foram expedidos pelo Governo, remodelando serviços e dando novas formas a outros creados pela Constituição.

Enquanto isso se fazia, o trabalho mais importante da primeira legislatura foi o da Lei de 16 de Dezembro de 1830, que decretou o Código Criminal, só muitos annos depois substituido pelo actual Código da Republica, promulgado pelo Decreto n. 817, de 11 de Outubro de 1899.

O 2º foi o da Lei de 29 de Novembro de 1832, que promulgou o Código do Processo Criminal de primeira instancia ácerca da administração da Justiça Civil.

O 3º foi o da Lei n. 556, de 25 de Junho de 1830, que decretou o Código Commercial.

Não se podia desejar maior salto do poder legislativo brasileiro no curto periodo constitucional de 26 annos.

Além dessas leis fundamentais, codificadas, tinha o Brasil outras leis da maior importancia, que igualmente figuravam no corpo do sua legislação.

Para fallar sómente dos primeiros decretos e leis administrativas, que são as que principalmente neste estudo nos interessam, apontarei as seguintes:

— Decreto de 28 de Janeiro de 1824, mandando supprir pelo Thesouro as despesas com o aldeamento e a civilização dos indios botocudos do Rio Doce, na provincia do Espirito Santo;

— Carta Imperial de 24 de Maio de 1824, mandando applicar ás minas que se descobrirem os regulamentos e ordens antigas por que se regem as provincias mineiras;

— Decreto de 9 de Janeiro de 1823, creando provisoriamente um curso juridico na Corte;

— Decreto de 17 de Fevereiro de 1823, declarando effectiva, na forma da Constituição, a responsabilidade dos empregados publicos;

— Decreto de 3 de Março de 1823, concedendo autorização a Raiz e outros capitalistas de Londres, para formarem uma sociedade para a mineração do ouro, prata e outros metaes na provincia de Goyaz;

— Carta Imperial de 18 de Maio de 1823, concedendo uma loteria annual, por espaço de 10 annos, em favor do Hospital do S. Pedro de Alcantara, da cidade de Goyaz;

— Decreto de 31 de Maio de 1823, regulando a cobrança do dizimo dos generos de exportação;

— Decisão n. 41—Fazenda—de 10 de Março de 1826, providenciando sobre a compra o remessa para Londres do pão-brasil;

— Lei de 15 de Outubro de 1827, estabelecendo a responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado;

— Lei de 4 de Outubro de 1831, organizando o Tribunal do Thesouro Nacional, com attribuições administrativas contenciosas;

— Lei de 25 de Outubro de 1832, marcando a forma de concessões de cartas de naturalização;

— Carta da Lei de 12 de Outubro de 1832, autorizando a reforma, em alguns pontos, da Constituição do Imperio;

— Acto Adicional de 12 de Agosto de 1834, reformando o art. 71 e outros daquela Constituição;

— Lei n. 103, de 12 de Maio de 1840, interpretando alguns artigos da reforma constitucional (1834);

— Lei n. 231, de 23 de Novembro de 1841, creando novo Conselho de Estado;

— Lei n. 242, de 29 de Novembro de 1841, restabelecendo o privilegio de foro para as causas da Fazenda Nacional, e creando um juizo privativo dos Feitos da Fazenda da 1ª instancia;

— Regulamento n. 142, de 5 de Fevereiro de 1842, creando o regimento provisorio do Conselho de Estado;

— Decreto n. 333, de 12 de Julho de 1847, designando os casos do desapropriação por utilidade publica geral ou municipal;

— Lei n. 691, de 18 de Setembro de 1850, dispondo sobre as terras devolutas do Imperio e acervo das que são possuidas por titulo de sesmaria sem o preenchimento das condições legais, bem como por simples titulo de posse mansa e pacifica; determinando, que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam ellas cedidas a titulo oneroso, tanto para empresas particulares, como para o estabelecimento de colonias de nacionaes e de estrangeiros, autorizando o Governo a promover a colonização estrangeira na forma do que se declara;

— Decreto n. 2.433, de 15 de Julho de 1859, mandando executar o regulamento para a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, vagos e de evento.

Como vedes, senhores, comparado esse direito com o do regimen colonial, a diferença é enorme.

Era tão liberal a Constituição do Imperio, que muitas de suas disposições foram transplantadas para a Constituição da Republica.

O progresso, portanto, do nosso direito monarchico-constitucional, em relação ao do periodo colonial, é innegavel.

Desta sorte, tanto a Constituição Politica, como os Codigos, de que fiz menção, se inspiraram nas idéas da escola historica, então em voga, o que significa que foram poderosamente influenciados pelos ensinamentos, universalmente vulgarizados, da Revolução Francaesa.

No que respeito ao Direito Civil, serviram-nos de código até 31 de Dezembro de 1915 os quatro primeiros livros das Ordenações Philippinas, já em desuso no paiz de sua origem desde o anno de 1868, quando entrou em execução o novo Código Civil Portuguez, por força da Carta da Lei de 1 de Julho de 1867. (Dias Ferreira, Cod. Civ. Port. annotado, vol. 1º, pag. IV.)

A 1 de Janeiro de 1916 começou a vigorar o nosso Código Civil.

Apesar disso, porém, ainda não estamos de todo libertados das Ordenações do Reino, porque, como sabeis, o Código Civil apenas se refere ao direito substantivo.

Não cogita, portanto, do direito adjectivo ou processual, a cujo respeito ainda continuam em vigor, entre nós, regras e preceitos daquellas Ordenações.

Quer isto dizer, que apesar da infinidade de leis processuaes, dispersas na nossa legislação, ellas ainda não puderam supprir a falta (que

todos sentem) de um Código do Processo Civil e Commercial, que, de todo, nos emancipasse das formulas antiquadas das mesmas Ordenações.

Não é que disso já não houvesse cogitado o Governo da Republica.

No uso da autorização contida no art. 59 da Lei n. 1.338 de 1903, o Governo, depois de perseverante trabalho de mais de um anno, de uma commissão presidida pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, approvou pelo Decreto n. 332, de 3 de Novembro de 1910, o Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.

Anteriormente, já havia, pelo Decreto numero 8.239 de 1910, approvado o Código do Processo Criminal tambem deste districto.

Dá-se, depois disso, a successão de novo governo pela terminação do periodo presidencial naquella anno, e um dos primeiros actos do novo Presidente e de seu Ministro da Justiça foi adiar, pelo Decreto n. 8.435, de 14 de Dezembro de 1910 a execução dos dous referidos Codigos!

A esse tempo já elles se achavam na Camara dos Deputados, para serem definitivamente approvados pelo Congresso.

O facto é, porém, que, desde então até agora, o Congresso *inda não teve tempo* de approvar ou rejeitar aquellas codificações!

Tem ido assim o Congresso muito além do entrave opposto pelo Governo de 1910 á execução dos dous referidos Codigos, tão necessários á Justiça local deste districto!

E nem isso á mirra. Em geral os negocios sujeitos á deliberação do Congresso correm sempre á vontade do Governo.

E quando não é assim, as medidas que quasi sempre são preferidas por qualquer das duas camaras, são precisamente as que, sem nenhum inconveniente, poderiam ser adiaidas. Apesar disso, porém, pensando-se devidamente, não ha razão para se dizer mal do Congresso.

Ha em psychologia politica (quem o não sabe?) um principio, que, especialmente no que respeita aos corpos legislativos, domina todos os outros: *«il faut vivre d'abord, durer, éviter les affaires gênantes.»*

Depois, é preciso ser justo! Não ha um dos eleitos do povo, que não se mostre sempre animado das melhores intenções e cheio de boa vontade; e, francamente, já não é pouco!

A Lei n. 1.338, de 1903, autorizando o Governo, no art. 59, a codificar as leis do processo civil, commercial e criminal, abolindo as formulas, termos e praxes inúteis de modo a simplificar o processo, sem prejuizo dos direitos das partes, ordenou, outrossim, que fosse a mesma codificação submettida á approvação do Congresso Legislativo, mas *sem prejuizo de sua immediata execução.* (Lei cit. art. 59, parágrafo unico).

A verdade, porém, é que, apesar da clareza de tão terminante disposição, o Governo de 1910 achou meio de illudir a lei, impedindo a execução dos Codigos, adiando-a para as calendas gregas!

A lei é clara, mas o poder é o poder!

Para o Governo ha sempre meios de interpretar a lei á sua vontade.

Geny dizia que via na lei *uma especie de odre vazio, que cada um enche a seu gosto!*...

Temos, por consequencia, ainda em vigor, como leis, igualmente do nosso processo, o residuo daquella corpo de legislação mutilado, verdadeiro anachronismo, que de nenhum modo se justifica na época actual.

Não se concebe que continuem em vigor no Brasil leis que já foram repudiadas pelo proprio paiz de proveniencia!

E' uma legislação que ainda agora reúne em um só corpo leis e direitos heterogeneos!

Nella se encontram de mistura materias do direito substantivo e adjectivo ou formal, preceitos e regras de direito não só civil, como canonico e administrativo.

O livro 1º, por exemplo, só se occupa com regimentos, attribuições, direitos e deveres de ordem civil. (Cand. Mendes, Col. Philip, pg. XXIV.

No segundo se acham definidas as relações da Igreja e do Estado e os privilegios de que o mesmo gozava, e que hoje não tem razão de ser, depois da separação da Igreja e do Estado pelo Decreto do Governo Provisorio, de n. 119 A, de 7 de Janeiro de 1893, posteriormente confirmado pela Constituição da Republica.

Ainda nesse livro se acham comprehendidos e definidos os direitos do fisco; assim como diferentes privilegios da nobreza, que a mesma Constituição aboliu (art. 72, ultima parte do § 2º).

O livro terceiro occupa-se particularmente com o processo civil (Candido Mendes, obra citada, pag. XXV), hoje profunda e substancialmente alterado por tantas leis dessa especie, decretadas tanto pela União, como pelos Estados.

Occupa-se, por igual, com a regulamentação do direito subsidiario, que se deveria seguir em falta de lei patria, e que foi revogado, diz Candido Mendes, pela Lei de 18 de Agosto de 1909.

O livro quarto comprehende o direito das pessoas e cousas sob o ponto de vista civil e commercial (Candido Mendes, obra citada, pag. XXIV); disposições que não estão mais em vigor; assim como as referentes aos contractos e testamentos, materias hoje reguladas pelo Código Civil, e, muito antes disto, na parte commercial, pelo Código do Commercio.

Quanto ao livro quinto, é total a abrogação de suas leis.

Demonstrada, por este modo, a differença que vae entre o direito objectivo do regimen colonial e o do regimen monarchico, notemos ainda, que a systematisação dos principios do direito administrativo, base da sciencia da administração, foi o grande trabalho dos nossos mais notaveis juriconsultos no regimen passado, taes como o Visconde de Uruguay, Ribas, Veiga Cabral e outros daquella tempo.

III — A synthese, porém, que tentei esboçar na presente lição, ainda não está completa.

Falta fazer a comparação do direito e da sciencia da administração no tempo da monarchia com esse direito e a sua sciencia no regimen actual.

Regimen representativo: era, tanto quanto possível, naquella tempo, assente em principios liberaes. Sob este ponto de vista, pois, em nada lhes leva vantagem o regimen republicano.

Ha apenas a notar uma differença entre as naturezas dos dous referidos regimens; a de intitular-se a nossa Republica Federativa um regimen não só representativo, como essencialmente democratico.

Não sei si na pratica este conceito da Federação Brasileira tem correspondido á realidade dos factos!

O que sei é que o actual regimen, apesar de não poucos defeitos, de que se sente, assenta, por outro lado, em principios que merecem não só a acceitação, como os applausos de todos os brasileiros.

— A garantia da *união perpetua e indissolúvel* das antigas provincias (Const. Federal

art. 1º) hoje Estados da Federação, é, a meu ver, o primeiro desses principios.

— A autonomia, assegurada pela mesma Constituição, a cada um desses Estados, é, além de uma disposição justa, uma necessidade. O mal tem consistido na interpretação erronea do texto constitucional a este respeito, devido á qual hoje se pretende que os Estados são soberanos.

— Quanto ao poder legislativo (diga-se a verdade) o da Republica ainda não se mostrou superior ao poder legislativo monarchico.

Pelo contrario: comparadas as leis de hoje com as daquelles tempos, logo se patentia a superioridade das leis do antigo sobre as do novo regimen.

Relativamente á Justiça, a innovação do novo regimen, em vez de ser um bem, tem sido um mal, de efeitos incalculaveis para o paiz.

Quereis ver o juizo que se fórma na Europa a respeito (entre outros) do nosso paiz? E' este: *«As Republicas sul-americanas, por terem muito servilmente copiado a Constituição Federal, instituíram um regimen politico que seguramente não havia funcionado nos Estados Unidos.»* (Jean Cruet, A Vida do Dir., pag. 396.)

O Brasil nada tem lucrado com a dualidade da Justiça, que continúa a ser um erro, que, pelo menos a maioria da nação não só reconhece, como deplora.

Não foi feliz a idéa de dividir-se e tirar-se a Justiça Brasileira da sua nobre função (outr'ora pura e simplesmente restricta á applicação da lei aos casos da sua competencia) para, mudando a sua natureza, transformal-a em poder politico, especialmente incumbido de dar combate á omnipotencia do parlamento!

A consequencia é que, em vez de um só poder politico, tão cheio dos perigos e inconvenientes apontados na Exposição de motivos, que precedeu ao decr. 848 de 1890, temos actualmente dois poderes dessa natureza (e de mais a mais antagonicos), sem nenhuma vantagem para o equilibrio (que sempre existiu) dos poderes constitucionaes no Brasil, e ainda menos para a administração da justiça, cada vez mais complicada, demorada e incerta em todo o paiz!

Não só a este, como a outros respeitos, os legisladores de 1891 não conseguiram transplatar, apenas transpuzeram o regimen federativo norte-americano para o Brasil!

Esqueceram que o verdadeiro direito de um paiz não é o que se imita.

As verdadeiras leis de um paiz são as que se formam consoante os costumes, usos e tradições do povo, se harmonizam com a educação do mesmo e correspondem ás suas necessidades. Com pleno conhecimento de causa, posso affirmar, sem receio de ser contestado, que o Brasil não tinha nem tem necessidade de duas justicias!

Sob o ponto de vista dos direitos individuais, as duas Constituições se equivalem. Ambas são fundamentalmente liberaes, cabendo á Constituição Imperial a prioridade na abolição dos açoites, da tortura, da marca de ferro quente e de todas as mais penas cruéis; (art. 179 n. XIX) assim como no estabelecimento da inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, todos reproduzidos na Constituição da Republica, art. 72.

E' que, no mais sombrio da nossa existencia colonial, já havia, no intimo dos nossos maiores, as justas aspirações do direito e da liberdade, pelas quaes muitas vezes se bateram!

Rio, 27 de julho de 1918.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de agosto de 1918.....	1.854:054\$225
Renda arrecadada em 9 de agosto de 1918.....	230:697\$793
	2.074:661\$961
Em igual periodo de 1917...	1.268:570\$676

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 9:	
Em ouro.....	147:393\$814
Em papel.....	141:080\$599
	288:674\$333
Renda arrecadada de 1 a 9 de agosto de 1918.....	1.566:381\$830
Em igual periodo de 1917..	1.187:428\$432
Diferença a maior em 1918	378:953\$438

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 23/64	12 1/4
Sobre Paris.....	\$720	\$720
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$520
Sobre Portugal.....	—	2\$543
Sobre Nova York.....	—	4\$160
Ljb. esterlina em moeda	—	24\$203
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$880
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	5\$143
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$113
Sobre Suissa (franco).....	—	1\$083
Apolices geraes miudas.....	—	891\$003
Apolices geraes de 1:000\$, 5%.....	—	927\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	893\$030
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	897\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	197\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	189\$500
Apolices do Minas Geraes, 1:000\$, 5 % nom.....	—	992\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	99\$000
Banco do Brasil.....	—	230\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	13\$750
Companhia de Terras e Colonização	—	15\$250

Companhia E. de F. F. Brasileira (Rêdo Sul Mineira).....	58\$250
Companhia Tecidos Botafogo.....	9\$300
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	113\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	130\$250
Companhia Industrial Sul Mineira.....	180\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	203\$750
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	211\$000
Debentures da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	217\$000

Vendas a prazo

200 Companhia Loterias Nacionais do Brasil, v/c 30 dias.....	11\$000
500 Companhia Loterias Nacionais do Brasil, v/c 30 dias.....	14\$500
200 Companhia E. de F. F. Brasileira (Rêdo Sul Mineira) v/c 30 dias.....	56\$500
300 Companhia E. de F. F. Brasileira (Rêdo Sul Mineira) v/c 30 dias.....	60\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileira (Rêdo Sul Mineira) v/c 30 dias.....	60\$000
1.000 Companhia E. de F. F. Brasileira (Rêdo Sul Mineira) v/c 30 dias.....	60\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50%, v/c 30 dias.....	111\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50%, v/c 30 dias.....	114\$300
1.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50%, v/c até 5 de setembro.....	115\$000
100 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50%, v/c 30 dias.....	115\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50%, v/c 30 dias.....	115\$000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	130\$500
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 3 de setembro.....	130\$300
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	131\$000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	132\$000
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias....	132\$000
1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 7 de setembro.....	132\$000

Vendas por alcará

2 Apolices geraes 5 %.....	926\$000
0 Apolices Estradas de Ferro.....	898\$000
Secretaria da Camara Syndical, 9 de agosto de 1918.— A. Simonsen, syndico.	

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia, no Palacio do Governo, os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda; Dr. Nilo Peganha, ministro das Relações Exteriores, e senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado.

—No Palacio do Cattete, esteve hontem á tarde, onde foi recebido em audiencia, o Sr. coronel Ribeiro da Costa, commandante do Corpo de Bombeiros que fez a apresentação ao Sr. Presidente da Republica dos officiaes da mesma corporação ultimamente promovidos.

—O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na missa votiva celebrada na igreja da Candelaria, pelo bom exito da missão medica que segue para a Europa, pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti.

—Esteve no Palacio do Cattete, hontem á tarde, o Sr. deputado Arlindo Leone, que foi agradecer em seu nome e no do Estado da Bahia que representa na Camara a assignatura do decreto creando uma Fazenda Modelo em Catú, no referido Estado.

—No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos pelo chefe do Estado os Srs. senadores Bueno de Paiva, Gonzaga Jayme, Raymundo Miranda, Alencar Guimarães e Generoso Marques; deputados Astolpho Dutra, Cunha Machado, Leão Velloso, Camillo Prates, Monteiro de Souza, Arlindo Leone, Pedro Lago, Natalicio Camboim, Alfredo de Maya, Justiniano de Serpa, Vallomir Magalhães, Estacio Coimbra, Josino Araujo, Corrêa de Brito e Mello Franco e o Sr. Dr. Coelho e Campos, ministro do Supremo Tribunal Federal.

—No Palacio do Governo estava hontem á tarde o Sr. professor João Baptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á inauguração da exposição deste anno a realizar-se ás 14 horas do dia 12 do corrente mez.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 9º dia util, as seguintes folhas: Novos contribuintes da Fazenda, montepio da Agricultura, montepio do Exterior, aposentados da Viação de A a J, diversas pensões reunidas e novos contribuintes da Agricultura e Exterior.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 8 do corrente o seguinte:

Existiam 1.214 nacionaes e 656 estrangeiros, total, 1.867; entraram 34 nacionaes e 17 estrangeiros, total, 51; sahiram 34 nacionaes e 12 estrangeiros, total, 46; falleceram 4 nacionaes e 0 estrangeiros, total, 4; existem 1.207 nacionaes e 661 estrangeiros, total, 1.868.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 9, de 1.007 consultantes, para os quaes se aviaram 1.069 receitas.

Fizeram-se 60 extracções de dentes, 220 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 8 do corrente, 43 pessoas, sendo: nacionaes, 34; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 23; do sexo feminino 20; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 23; gratis 17.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de agosto de 1918.

Zona norte — O tempo é incerto em S. Luiz, Quixeramobim, Pão de Assucar, Aracaju, Ilhéos e em parte de Pernambuco. Das demais regiões não recebemos o nosso serviço. Zona centro — Continua tempo claro e bom em toda a parte. Choven ligeiramente hontem no Estado do Rio, onde a temperatura desceu em algumas localidades, tendo subido nos demais pontos da zona. Zona sul — O tempo mantém-se, em geral, bom e a temperatura estavel. Choveu durante a tarde e hontem em Paranaguá, ten o chuviscado em Santos. A maior temperatura do hontem, 32.°, em Quixeramobim; a menor, 1.6, abaixo de zero, em Cavambú. Previsão do tempo para o Distrito Federal: Tempo — bom. (1) nevoeiro (2). Temperatura — noite mais fria: estavel ou ligeira ascensão do dia (1). Ventos normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Faltaram quasi todos os despachos do Rio Grande, Goyaz e Matto Grosso.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de agosto de 1918 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	701.2	27.3	0.5	NE	3	5	Chão.	B.	28.3	23.0		
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....	63.4	21.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã)	32.0	23.0	32.0	C. t. r. pm.
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife.....	62.7	26.0	-4.0	SW	1	9	—	I. (c. manhã.)	30.0	22.0	-89.2	C. pm.
Pão de Assucar.....	63.3	22.0	-1.0	S	3	10	—	M. c. (c. m.)	24.0	24.0	-11.3	I. am. pm.
Aracaju.....	66.0	23.3	-0.5	E	0	9	—	I. v. (c. manhã)	29.8	24.8	40.2	Ch. am. pm.
Bahia (X).....												
Caolité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	67.3	13.0	4.0	NE	4	3	—	B.	19.0	7.0		
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	64.2	14.0	3.0	E	3	0	—	B.	22.0	5.6		
Caxambu.....	68.6	9.0	1.0	Calma	0	1	—	B. (geou mb.)	17.0	-1.6		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Guyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	68.3	20.0	0.0	SW	2	3	Tranquillo.	B.	23.3	15.3		
Capital Federal.....	68.9	15.1	1.7	NNW	2	5	Chão.	B. (nt. o. ma.)	18.4	14.0	0.9	C. pm.
Campes.....	69.1	14.0	-3.0	W	12	10	—	B. (o. manhã).	19.0	8.0	—	Ch. pm.
Friburgo.....	70.2	7.0	-4.0	Calma	0	0	—	B.	13.0	3.0		
Petropolis.....	67.0	9.3	0.0	E	1	2	—	B.	13.0	-8.0	2.0	C. pm.
Bozende.....	69.1	10.0	1.0	Calma	0	10	—	B. nt. (o. n. m.)	18.0	3.0		
Cabo Frio.....	68.6	17.0	1.0	NW	2	4	Tranquillo.	B.	20.0	11.0	—	Ch. am.
Theresopolis.....	68.7	8.0	-1.0	N	2	3	—	B. (n. manhã.)	12.0	6.0	3.1	C. pm.
São Paulo.....	67.9	8.0	0.3	NE	2	10	—	—	11.0	5.0	1.5	
Santos.....	69.0	15.0	1.0	E	1	8	Vagas.	B.	19.0	11.0	—	Ch. pm.
Paranaguá.....	70.0	13.0	0.0	Calma	0	9	Grds. vagas.	I. (ch. manhã).	14.0	7.0	1.8	C. pm.
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	71.2	11.0	0.0	N	2	0	Chão.	B.	15.0	8.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	68.0	8.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	17.0	6.7		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	63.8	7.0	0.0	N	2	6	—	—	14.0	5.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 1, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: C, chuva; n, neve; ns, nevoa sicca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenido; sr, saraiva; gr, gada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achá-se reduzida a 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 8 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	3.9	18.6	11.5	S. Januario.....	0.0	18.6	11.9
Eugenho do Dentre.....	0.3	18.5	11.4	Morro da Uca.....			
Pouha.....	0.0	18.8	11.4	Cascatadura (Il. N. S. das Dôres)...	0.0	19.0	10.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	3.4	18.0	12.6				
Itapiru.....	2.7	19.9	11.8				

Nota — (X) Não veio telegramma.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario, ou seu legitimo procurador, do prelio n. 16 da rua Pereira Landini, estação de Itamos, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, no prazo de cinco dias, sob as penalidades da lei, afim de tomar conhecimento dos termos da intimação, sob o n. 7.618, que foi expedida para aquelle prelio pela 3ª delegacia do saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de agosto de 1918. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. inspector dos serviços de prophylaxia, presidente do concurso para inspectores sanitarios, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados amanhã, 10 do corrente, ás 11 e 30, para a prova pratico-oral, que se realizará no edificio desta directoria, á rua do Rezende n. 28, os Srs. Drs. Frederico Tavares Lobato, José Antonio Soutinho Junior, Alfredo de Lemos Duarte e Luiz Salgado Lima Filho, que constituirão a turma effectiva, e como supplementares os Srs. Drs. Clóvis Correa da Costa, Luiz Quirino da Rocha Magalhães Gomes, Luiz Cesar de Andrade e Gregorio Sizuanando Teixeira.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de agosto de 1918. — Dr. A. Zamith, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida a segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Antonio Pacheco, sob o n. 1.873 do protocolo e 46.446 do Registro Civil;
Remiro Sebastião Cardoso, sob n. 7.335 do protocolo e 47.699 do Registro Civil;
Carlos José da Cruz, sob n. 11.514 do protocolo e 51.344 do Registro Civil;
Joriano Melchior Gonçalves, sob n. 12.876 do protocolo e 8.592 do Registro Civil;
Ramiro Dionysio dos Santos, sob n. 43.344 do protocolo e 57.036 do Registro Civil;
Luiz Dionysio dos Santos, sob n. 43.597 do protocolo e 57.325 do Registro Civil;
José Martins Pereira, sob n. 43.539 do protocolo e 93.239 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — O director, Edgard Simões Correa.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida, as carteiras de identidade ns. 49.552, 30.864, 40.815 e 30.278, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Sebastião Teixeira da

Motta, João Lacerda Vianna, Domingos de Souza Ribeiro e Agostinho Avinon Bilchez, os quaes estão sendo processados como incurso: o primeiro no art. 31 § 1º da lei n. 2.321; o segundo no art. 396 do Código Penal, e os dois ultimos no art. 393 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — O director, Edgard Simões Correa.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos da Secretaria do Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido exequatur á nomeação do Sr. Abel de Fuentes, para consel da Republica Oriental do Uruguay desta Capital.

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1918. — O director geral interino, Zéarias da Góes Carvalho.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes do francez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Ultima turma — Ultima chamada

1. Flodoardo Gonçalves Maia.
2. Joaquim Teixeira Leitão Junior.
3. Cantídio da Silva Trindado.
4. Juracy Schaffer Camargo.
5. Eurico Serzedello Machado.
6. Vicente d'Annibale.
7. Osvaldo da Cruz Rangel.
8. Tito Vieira de Rezende.

Sala do concurso, 10 de agosto de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 26 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extração e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinha e acerescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Theouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Theouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos

cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, accetando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas espécies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois do julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 13, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o prego ou quantia certa paga adelantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accetito obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituida, terminada que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extração das areias monaziticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe for dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não for cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Tercera — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar, annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extração das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinha e acerescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas planas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado a con-

servação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importância da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importância retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e sómente se deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidção do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possível, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importância retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monazíticas, de que trata este edital, é

a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NAS FAZENDAS «GUAXINDIBA» E «BOM RETIRO», EM S. GONÇALO, NA CIDADE DE NITERÓY

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da dita infra, que, tendo Leopoldo Gianelli, por si e como interventor de Carlos Gianelli, requerido aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos fronteiros ás fazendas de Guaxindiba e Bom Retiro, situados no 2º districto do municipio de S. Gonçalo, em Niteróy, no Estado do Rio de Janeiro, que confinam ao norte com as vallas do Guarani e da Moenla, divisa da fazenda da Ostreira da Empresa Melhoramê. e no Brasil; a este também com o valle da Moenla, divisa da já citada fazenda da Ostreira e as terras alodias do requerente; ao sul a valla do Guaxindiba, divisa da fazenda do Laranjal, do Julio Pedrosa de Lima, e ao oeste o rio Guaxindiba, divisa das fazendas do Cadeço, de Pedro de Souza Ribeiro, e Monte Rajo, de Francisco Lopes Ferraz Sobrinho; são convidados todos os que tiverem reclamação a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por José Gregorio de Almeida o aforamento do terreno lote n. 11, da rua Progresso, em Santa Cruz, com a arca de 4.273 metros quadrados, confrontando ao norte com o lote n. 10, ainda não aforado; ao sul com o lote n. 12, já aforado a Firmo de Oliveira, e a este com o lote n. 14, da rua Paysandú, ainda não aforado.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias; são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 30 de julho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes

do avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em 22 de julho de 1918:

Armazem n. 3 — A — R: 1 sacco n. 7, roto.

APAC: 1 dito sem numero, idem.

Dia: 2 caixas ns. 5 e 6, avariadas.

Idem: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8, repregada.

EAC: 1 barrica n. 49, idem.

JPJ: 1 caixa n. 2, idem.

JP: 1 sacco n. 3, roto.

JAS: 2 barricas ns. 117 e 121, repregadas.

PAC: 1 dita n. 51, idem.

Pista & Comp.: 1 sacco n. 152, roto.

SPC: 1 caixa n. 1, repregada.

S—S: 1,459: 1 dita n. 67, avariada.

VS: 1 barrica n. 78, repregada.

Dias Almeida: 1 caixa sem numero, repregada e avariada,

HSC: 2 ditas idem, idem idem.

IIS: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

JFC: 15 ditas idem, idem idem.

Macedo Junior: 3 ditas idem, idem idem.

LC: 1 dita idem, idem idem.

Armazem n. 4 — NSC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

ACC: 1 dita idem, idem idem.

A: 1 dita idem, idem idem.

Angelino: 1 dito idem idem idem.

5.073—AG—Porto Alegre: 1 dita idem, idem idem.

CTC: 3 ditas idem, idem idem.

C: 19 ditas idem, idem idem.

CMC: 1 dita idem, idem idem.

CNVC: 1 dita idem, idem idem.

CRSC: 4 ditas idem, idem idem.

CRC: 4 ditas idem, idem idem.

CNC: 3 ditas idem, idem idem.

DC: 23 ditas idem, idem idem.

AAC: 11 quintos idem, vasando.

Camillo Mourão: 17 ditas idem, idem.

Nobrega Pereira: 7 ditas idem, idem.

Pereira Castro: 6 ditas idem, idem.

MG: 2 quartolas idem, va ias.

Ferreira Cabral: 2 quintos idem, idem idem.

MFF: 3 ditas idem, idem.

CMC: 2 ditas idem, idem.

AAC: 1 dito idem, idem.

Pereira Castro: 1 dito idem, idem.

Marti Pacheco: 2 ditas idem, idem.

Camillo Mourão: 2 ditas idem, idem.

Fernandes Mourão: 1 dito idem, idem.

Nobrega Pereira: 2 ditas idem, idem.

BBC: 4 ditas idem, idem.

VMC: 4 ditas idem, idem.

JAL: 1 dito idem, idem.

Armazem n. 4—Casemiro Pinto: 1 quinto, vazio.

H. Santos: 4 ditas, idem.

BBC: 4 decimos, idem.

VMC: 2 ditas, idem.

CTC: 5 quintos, vazado.

Pereira Lima: 6 ditas, idem.

Figueiredo Marinho: 5 ditas, idem.

JF: 3 ditas, idem.

VMC: 5 ditas, idem.

Balthazar Bastos: 6 ditas, idem.

Pinto Bastos: 15 ditas, idem.

MFC: 2 ditas, idem.

C—M—C: 1 dito, idem.

QVF: 1 dito, idem.

BBC: 10 decimos, idem.

MG: 2 quartollas, idem.
TMC: 4 decimos, idem.

Aerroc: 9 ditos, idem.
Costa Martins: 6 ditos, idem.
Dias Almeida: 13 ditos, idem.

OLSC: 2 ditos, idem.
CTC: 7 ditos, idem.
VMC: 6 ditos, idem.

Fernandes Mourão: 8 quintos, idem.
Marti Pacheco: 9 ditos, idem.

BBC: 10 ditos, idem.
Ferreira Cabral: 3 ditos, idem.
Mourão & Comp.: 1 dito, idem.

Casemiro Pinto: 1 dito, idem.
Pista & Com.: 10 ditos, idem.
Aerroc: 6 ditos, idem.

A: 4 ditos, idem.
Costa Martins: 8 ditos, idem.

H. Santos: 7 ditos, idem.
Dias Almeida: 10 ditos, idem.

O.LSC: 3 ditos, idem.
CRC: 6 ditos, idem.
Soares Cunha: 4 ditos, idem.
MTM: 9 ditos, idem.

PS: 3 ditos, idem.
MRPSV: 3 ditos, idem.
TC: 5 ditos, idem.
Thomé & Comp.: 4 ditos, idem.

JSP: 7 ditos, idem.
CRC: 5 ditos, idem.

J. Marques: 5 ditos, idem.
JF: 1 dito, vazio.

MacJo Junior: 1 vigesimo, idem.
Dias Almeida: 5 quintos, idem.
Idem: 3 decimos, idem.

O.LSC: 3 quintos, idem.
Aerroc: 2 ditos, idem.
Idem: 1 decimo, idem.

Soares Cunha: 2 ditos, idem.
MTM: 3 quintos, idem.
AG: 1 dito, idem.

Rodrigues Lisboa: 2 ditos, idem.
TC: 1 dito, idem.

Thomé & Comp.: 1 dito, idem.
JSP: 1 dito, idem.

Armazem n. 4 — CRC: 1 quinto, vazio.
Vapor inglez *Dryden*, entrado em 24 de julho de 1918:

Armazem n. 5 — R 68: 1 caixa n. 573, repregada e avariada.

RWC: 1 barril n. D 318, idem idem.

Vapor dinamarquez *Florida*, entrado em 13 de julho de 1918:

Armazem n. 16 — ATME: 1 lata, com falta.
CSG — 1: 1 dita, idem.

P — 662 — C: 1 barrica n. 23, repregada e avariada.

Sem marca: folhas de flandres a granel, avariadas.

Idem: idem, idem.

H: 23 cinco amarrados de chapões, avariados.

Alfandega, 7 de agosto de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição 15 volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou

consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Highland Scot*, entrado em julho de 1918:

Armazem n. 15 — Sem marca: 63 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 69 ditos idem, idem idem.

Idem: 26 ditos idem, idem idem.
Idem: 1 amarrado idem, idem idem.
Idem: 1 dito idem, idem idem.
Idem: 3 ditos idem, idem idem.

Alfandega, 7 de agosto de 1918. — O ajudante, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

PROCESSO DE CONTRABANDO

Edital de citação com prazo de 15 dias

Pela Inspectoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa dentro do prazo improrrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo a setenta e seis pacotes de mercadorias estrangeiras vindas a bordo do vapor nacional *Curvello*, entrado de Nova York em 20 de junho ultimo e apprehendidos em 30 do mesmo mez pelo ajudante interino do guarda-mór bacharel Amarilio de Noronha, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Carlos José Vieira e remadores Argemiro de Tina Lobo e João Carlos da Cruz. Para constar passou-se o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. Eu, Benedicto Pulcherio, 3º escriptuario, o escrevi. — Antonio dos Reis Carvalho, 1º escriptuario, preparador do processo.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente, ás 12 horas, no Deposito Naval, reunio-se o Conselho de Compras da Marinha, para o fim de julgar da idoneidade das firmas commerciaes inscriptas para as concurrencias publicas a effectuar-se, de accordo com o regulamento deste conselho.

Outrosim, para mais informações, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. — M. Pereira Mello, secretario.

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás senhoras costureiras que, no sabbado 10 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás senhoras costureiras matriculadas na 1ª, 2ª e 3ª categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fora dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1918. — Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente assistente.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente terão inicio, na Escola do Grumetes (ilha das Enxadas), os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.963, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha) até o dia 13, instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 193 do citado regulamento: certidões de idade, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento será effectuada pelo secretario da escola no Arquivo de Marinha, nos dias 12 e 13.

Escola Naval, em Baptista das Neves, 1 de agosto de 1918. — I. de Araújo e Silva, secretario interino.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito o em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 75, de 30 de junho findo, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 6 de setembro proximo viadouro, as inscripções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar, a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente o directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma da instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da actividade, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dois officiaes superiores, dois capitães, da arma da candidatura, sob a presidência de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exército ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessário para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia útil seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos accellados.

Gabinete do Estado Maior do Exército, Capital Federal, 2 de agosto de 1918.— *Lôbo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Segunda Divisão do Exército

QUARTA REGIÃO MILITAR

De ordem do Sr. general commandante desta divisão e região faço publico que neste quartel general se recebem, no dia 22 do mez vindouro, propostas para compra da fazenda da Picade, no municipio de Campos, neste Estado, pertencente ao Ministerio da Guerra, conforme determinação o Sr. ministro da Guerra, em virtude da autorização contida no art. 12, § X da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo.

As propostas devem obedecer ás seguintes condições:

1.ª, serem apresentadas até ás 12 horas da manhã daquelle dia, em duas vias, sendo a primeira sellada com um sello federal de 600 réis, sem emendas ou razuras, em folhas de papel que não excedam de 6m.33x0m.22, contendo o preço por extenso e por algarismos e assignadas pelos proprios proponentes, os quaes deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente por occasião da sessão que se realizará neste quartel;

2.ª, para garantia da assignatura do contracto, o proponente caucionará na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de tres contos de réis (3:000\$), cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas;

3.ª, a caução reverterá em beneficio dos cofres publicos, si o proponente accellado não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias;

4.ª, o proponente accellado entrará logo depois de approvada a concorrência com a importancia consignada em sua proposta, afim de ser recolhida ao cofre do conselho administrativo;

5.ª, a habilitação para esta concorrência será feita até ás 14 horas da vespera da mesma, devendo para esse fim os proponentes apresentarem requerimentos ao Sr. general commandante.

Qualquer outra informação será dada neste quartel general, nos dias uteis das 13 ás 15 horas da tarde.

Quartel General em Niteroy, 27 de julho de 1918.— *Manoel Antonio Ferreira da Cunha*, major intendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1.ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2.ª classe Roberto Fernandes Mäs e o ex-praticante da Barra do Pirahy, Cesario Cyr Ferreira Gomes, afim de recolher, cada um, a importancia de 11\$384 (onze mil

oitocentos e oitenta e quatro réis), da responsabilidade que lhes foi imposta pela portaria n. 996/2, do Sr. director geral, pelo extravio dos registrados ns. 112 e 113, precedentes de Sampaio e destinados a Rezende e Bangü.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de julho de 1918.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1.ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, os dois seguintes ex-funcionarios: Miguel Rodrigues de Almeida, ex-praticante de 2.ª classe, e José Luiz Marinho Rufino, ex-auxiliar de praticante, afim de recolherem a importancia de 1:168\$700 (um conto cento e sessenta e oito mil e setecentos réis), pela qual foram responsabilizados pela portaria n. 1.086/2 do Sr. director geral, de 8 de junho ultimo, como responsaveis pelo extravio de diversos registrados.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de julho de 1918.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1.ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-auxiliar de praticante José Luiz Marinho Rufino, afim de recolher a importancia de 5\$ (cinco mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.112/2 do Sr. director geral, de 13 de junho ultimo, como um dos responsaveis pelo extravio do registrado numero 1.211, procedente de Guaratinguetá, para Margarida Santos, em Anta, Estado do Rio de Janeiro.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 25 de julho de 1918.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1.ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-servente de 1.ª classe desta Directoria Geral, Claudionor Martins da Picade, afim de recolher aos cofres da thesouraria desta Directoria Geral a importancia de 344\$30 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral n. 1.094/2, de 10 de junho proximo findo, como culpado pelo extravio de diversos registrados.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 1 de agosto de 1918.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMAS EM GRUPOS, NO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA PARA BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de 12 grupos de casas de turmas no trecho Paraopeba-Sul e 15 grupos no trecho Paraopeba-Norte.

Cada grupo compreenderá uma casa para feitor e quatro para trabalhadores.

O preço maximo para cada grupo será de 7:817\$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço da construção para cada grupo de casas de turmas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, ou separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço na condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem caber a premi.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto

1.ª

As construções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações existentes na intendencia desta estrada e no escriptorio do Prolongamento da bitola larga, em Bello Horizonte.

2.ª

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1918.

3.ª

Todo o material necessario será por conta do constructor.

4.ª

As construções serão fiscalizadas pelos engenheiros residentes da construção.

5.ª

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 150 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

6.ª

O pagamento será effectuado quando estiverem concluídas as obras.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 19 de julho de 1918.
— O secretario José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE: POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE.

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a \$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collação dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0^m,12 e 0^m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2^m,03, tendo um topo em bixel assim de impedir a permanencia de aguas do chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha do centro, da 8^a a 11^a residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento do postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero do postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais do um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Dos postes marcadas será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remittidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregal-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor ou a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (\$500) cincoenta mil réis por centena ou fração e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalçada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contrato, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de julho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Do ordem da directoria, convido o ex-praticante de conferente desta estrada Raphael da Paz a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para conhecer da sua responsabilidade e accordar nos meios de solvel-a.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convido todos os interessados constantes da relação abaixo, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a vir effectuar, na thesouraria desta repartição, o pagamento das multas que lhes foram impostas, durante o anno de 1917, por contravenção de art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.036, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de agosto de 1918.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1917, por contravenção ao art. 19 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.006, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados.

Numero da multa — Nomes — Localidades — Importancias

7.	Francisco Nogueira Fernandes, caminho de Catumbi n. 70.....	2:900\$000
8.	Francisco Nogueira Fernandes, rua Antonio de Sá, sem numero.....	50\$000
13-A.	Francisco Nogueira Fernandes, rua Antonio de Sá, sem numero.....	50\$000
15.	Agostinho de Oliveira, rua Costa Miranda, sem numero.....	100\$000
17.	Francisco Nogueira Fernandes, rua Costa Miranda, sem numero....	50\$000
21.	Francisco Nogueira Fernandes, rua Costa Miranda, sem numero....	50\$000
24.	Francisco Nogueira Fernandes, rua Costa Miranda, sem numero....	50\$000
33.	Francisco Nogueira Fernandes, rua Lopes Trovão, sem numero.....	50\$000
37.	Manoel Coelho, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
44.	Salathiel Rodrigues, rua Benjamin, sem numero	100\$000
46.	Antonio Fernandes Rabello, rua Benjamin, sem mero.....	100\$000
48.	Bernardino Ferreira da Silva, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
49.	Manoel José Carneiro, rua Benjamin, sem numero.	100\$000
50.	Manoel Garcia Rosa, rua Benjamin, sem numero.	100\$000
51.	José de Souza Chaves, rua Benjamin, sem numero.	100\$000
52.	Antonio da Costa Carneiro, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
54.	Antonio Izidro da Cruz Bennett, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
59.	Manoel Coelho, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
61.	Maria Dolores da Silva Bago, rua Affonso Ferreira n. 26, casa 2.....	100\$000
62.	Joaquim de Souza Campos, rua Conselheiro Junqueira ns. 19/23.....	200\$000
63.	Ephigenio Vieira de Souza Braga, estrada das Capoeiras ns. 8, 10 e 12..	300\$000
64.	Eugenio Vieira de Souza Braga, estrada das Capoeiras ns. 14, s/n, e 14 A.....	300\$000
65.	Manoel Francisco Quadros, rua do Mercado n. 5...	200\$000
66.	Alberto Fontes, rua D. Alico n. 63.....	100\$000
71.	Seraphim Alfredo, rua Limites ns. 251 e 253 (Realengo).....	200\$000
72.	Y. O. 3ª de S. Francisco da Penitencia, rua Theophilo Ottoni n. 3.....	100\$000
75.	Comandante de S. Cruz dos Militares, rua General Caldwell ns. 20/23.....	200\$000

76.	José do Prado Peixoto, rua S. Francisco Xavier numero 278.....	100\$000
77.	José C. Moura Trindade, rua S. Francisco Xavier n. 577.....	100\$000
78.	Leonor Pacheco, rua Theodoro da Silva n. 143....	100\$000
80.	Companhia de Seguros Sul America, rua Figueira n. 102.....	100\$000
81.	Companhia de Seguros Sul America, rua Figueira n. 102.....	100\$000
83.	Rio de Janeiro City I. C.º, Limited.....	100\$000
86.	Augusto Bragança Assumpção, rua Senador Dantas n. 103.....	100\$000
87.	Otto Augusto Roedel, rua João de Magalhães n. 71	100\$000
89.	Bento Pereira Guedes....	100\$000
93.	Maria Rosa Lopes, rua D. Luiza n. 110 (Piedade).....	100\$000
94.	Maria Rosa Lopes, rua D. Luiza n. 110 (Piedade).....	100\$000
95.	Marcellino Fernandes Teixeira, rua Pernambuco n. 296.....	100\$000
98.	Jacinto Felix de Mello, rua Souza Siqueira numero 36.....	100\$000
103.	Associação B. do Corpo de Sub-Oficiaes da Armada, rua Barão de Bom Retiro n. 350.....	100\$000
104.	Sociedade Adonyma Fabril, rua Araújo Leitão sem numero, junto ao n. 51.....	100\$000
105.	Alexandre Moraes de Almeida, rua General Severiano n. 66.....	100\$000
106.	Alexandre Moraes de Almeida, rua General Severiano n. 56 A.....	100\$000
109.	Americo de Freitas Guimarães, rua Visconde da Gavea n. 138.....	100\$000
110.	João Machado Nunes, rua Visconde da Gavea numero 140.....	100\$000
111.	Margarida Fernandes de Almeida, rua S. Francisco Xavier n. 635, casa 13.....	100\$000
112.	Margarida Fernandes de Almeida, rua S. Francisco Xavier n. 635....	100\$000
113.	Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 786	100\$000
114.	Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 792	100\$000
115.	Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 794	100\$000
120.	Luiz Bernardino de Oliveira, rua Nello e Souza n. 111.....	100\$000
126.	Manoel Gonçalves Reis, rua Figueira n. 180....	100\$000
128.	Carlos de Araújo Silva, rua de Santo Amaro n. 75.	100\$000
132.	José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 223	200\$000
133.	José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 223	200\$000
134.	José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 223	200\$000
135.	José Machado Coelho, rua Castro Alves n. 18.....	100\$000
141.	José Carmoti, rua Vieira Ferreira n. 158.....	100\$000
142.	José Montenegro Serra, rua Barão do Bom Retiro n. 326.....	100\$000

146.	José Machado Coelho, rua Castro Alves n. 16.....	100\$000
148.	Mosteiro de S. Bento, rua Primeiro de Março numero 139.....	100\$000
152.	Aristides José de Souza, rua Vinte e Quatro de Maio n. 581 A.....	100\$000
153.	Aristides José de Souza, rua Vinte e Quatro de Maio n. 585.....	100\$000
159.	Francisco de Almeida Costa, rua Aguiar sem numero.....	100\$000
161.	Francisco Jacintho Torres, ladeira de Santa Thezeza n. 6.....	100\$000
162.	Analia de Siqueira Oliveira, rua S. José (Madureira) n. 118.....	100\$000
163.	Analia de Siqueira Oliveira, rua S. José (Madureira) n. 120.....	100\$000
164.	Analia de Siqueira Oliveira, rua S. José (Madureira) n. 122.....	100\$000
167.	João Victorio Pareto Junior o outro, praia do Flamengo n. 64.....	100\$000
173.	Barnabé Pereira Lopes, rua D. Anna Guimarães n. 77.....	100\$000
174.	Manoel de Jesus Marques, rua Guilhermina n. 417 (Encantado).....	100\$000
175.	Manoel Carreiro, Estrada Velha da Pavuna n. 845	100\$000
176.	Manoel Carreiro, travessa Paiva sem numero....	100\$000
177.	Henrique Manoel de Souza, rua Macello Braga n. 33	100\$000
178.	Henrique Manoel de Souza, rua Macello Braga n. 35, casa sem numero.....	100\$000
179.	Henrique Manoel de Souza, rua Macello Braga n. 35 (cinco casinhas).....	100\$000
180.	João José da Silva, rua Cachamby n. 123.....	100\$000
184.	Barnabé Pereira Lopes, rua D. Anna Guimarães n. 77.....	200\$000
189.	Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua Euphrasio Corrêa sem numero, junto ao n. 81.....	100\$000
190.	Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua Euphrasio Corrêa n. 81.....	100\$000
191.	Antonio Gil Casanheiras, rua Frei Caneca ns. 295 e 297.....	100\$000
74.	Daniel da Silva Mattos, rua Flack n. 155.....	100\$000
49.	Daniel da Silva Mattos, rua Flack n. 155.....	100\$000
6.804.	Corrêa & Samraio, rua Senador Euzébio n. 146.	100\$000

12:300\$000

Secção de Contabilidade, 20 de julho de 1918.
— Gaspar da Silva Guimarães, auxiliar. Visto, 22 de julho de 1918. — A. J. Mendes Campos, guarda-livros. Confero. — P. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo todos os interessados constantes da relação abaixo a effectuar o respectivo pagamento de suas contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição durante o 1º semestre do corrente anno, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital.

pagamento esse que deverá ser effectuado na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de agosto de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

EXERCICIO DE 1918

1º semestre

Relação das contas de concertos da hydrometros e outros serviços executados pela repartição, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital, na forma da lei :

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias—

6. Maria B. Lima e Silva, rua S. Christovão n. 293....	29\$180
7. Ayres Pinto O. rio, rua Senador Eusebio n. 128....	27\$910
8. Antonio Gomes P. Neves, rua S. Christovão n. 38.	23\$210
45. Companhia Anonima São Felix, rua Marquez São Vicente n. 83.....	45\$210
40. José Pahoco de Aguiar, Boulevard S. Christovão n. 98.....	28\$000
22. Justino Luiz José de Souza, rua Miguel Frias n. 26..	34\$130
28. Santa Casa da Misericórdia, Praça da Republica n. 74	26\$400
20. Mathildo Amelia dos Santos, rua Conde de Bomfim n. 638.....	45\$210
43. Antonio B. Gonçalves rua S. Christovão n. 639....	27\$830
51. José da Costa Marques, rua Senador Pompeu n. 242.	30\$800
52. João dos Santos Marques Junior, rua Serzedello Corrêa n. 342.....	36\$300
54. Carlos Alberto Salgado, rua Real Grandeza n. 119...	37\$400
55. Seminario de S. José, praia Santa Luzia n. 228.....	31\$900
57. A. A. Abrunhosa, rua São Christovão n. 533.....	34\$100
60. Alberto Jacintho Raballo, rua Barão do Mesquita n. 188.....	38\$300
69. Companhia Sul America, rua Isolina n. 62.....	41\$000
74. Teixeira Borges & Comp. rua Dias da Cruz n. 8...	36\$300
75. Francisco da Silva Reis, rua da Saude n. 317....	23\$650
83. Camillo Barreto de Souza Costa, rua das Marrecas n. 21.....	41\$300
109. Antonio Cardoso Martins, rua Cardoso Martins n. 55	20\$700
111. Antonio Joaquim Rocha, rua Clarimundo de Mello n. 223.....	20\$150
115. Cecilia Mello Franco Marinho, rua Senador Candido Mendes n. 71.....	36\$300
119. João Theodoro Arthur, rua Catteto n. 305.....	41\$800
122. Agostinho Teixeira do Novais, rua do Bispo n. 67	36\$300
123. Gion Lourenço Scheltina, rua Frol Caneca n. 95..	37\$400
129. Maria Victoria da Graça Alves Freire e outros, rua Haddock Lobo n. 242	45\$100
134. Eduardo Guinle, rua das Laranjeiras n. 102.....	87\$450

141. Antonio da Rocha Lemos, rua Barão do Amazonas n. 120.....	29\$150
152. Alexandre Nyott Fontenelle, rua Silva Jardim n. 33..	26\$400
156. Francisca Rosaria Pereira e outros, rua Marquez de Abrantes n. 116.....	29\$130
167. Manoel Martins, rua Barão do Amazonas n. 138....	26\$930
168. José Lourenço da Rocha, rua Marquez de Abrantes n. 69.....	26\$930
170. Guiditta Blanchê Samond, rua Menezes Vieira numero 186.....	38\$500
173. Manoel da Ponte, rua Dr. João Torquato n. 93....	24\$730
175. Alberto Parente (Dr.), rua das Laranjeiras n. 45...	37\$400
204. Irmã doada da Cruz dos Militares, rua da Candelaria n. 36.....	38\$500
206. Maria Lucia Larguet e outra, rua Ferreira Vianna n. 36.....	34\$100
209. Antonio Ferreira de O. Amorim, rua General Camara n. 241.....	37\$100
211. Maria Candida Alvim Maldonado, rua S. Luiz Gonzaga n. 573.....	26\$940
214. Eduardo Smith, rua Francisco Belisario n. 31....	36\$300
216. Antonio Bittencourt, rua Bômfica n. 220.....	37\$400
217. Umbelina Ferreira, rua D. Anna Nery n. 3.....	38\$300
223. Anna Abilia A. Coimbra e outro, rua Real Grandeza n. 136.....	37\$400
226. M. José Duque Estrada Meyer, rua Dr. Dias da Cruz n. 181.....	38\$500
232. Mosteiro de S. Bento, Avenida Central n. 13.....	29\$150
235. E. Pontes & Comp., rua Marechal Floriano n. 173	36\$300
236. Pedro Botim Paes Leme, rua Pedro Americo n. 50	41\$800

2º districto

23. Claudino Pinto de Castro, rua D. Anna Nery n. 638	9\$703
---	--------

6º districto

7. Maria Portella Soares, rua Santa Alexandrina n. 124	28\$190
Somma Rs.....	1:659\$703

Secção de Contabilidade, em 25 de julho de 1918. — Gaspar da Silva Guimarães, auxiliar. — Visto — 25 — VII — 18. — A. Mendes Campos.

Confere. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica—

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE INSPECTORES AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acham abertas nesta directoria, de hoje até 31 de agosto proximo futuro, as inscripções no concurso para provimento de duas vagas de inspectores agricolas.

As inscripções deverão ser requeridas ao director do Serviço de Agricultura

Pratica, e cada candidato deverá fazer acompanhar esse requerimento de documentos que provem: ser cidadão brasileiro, ter bom procedimento, não sofrer de molestia contagiosa ou incuravel, possuir certificado de agronomo ou engenheiro agronomo formado por qualquer escola do paiz, reconhecida oficialmente.

O concurso constará de uma prova pratica; uma escripta e uma oral o terá inicio no dia 3 do setembro proximo futuro, realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que será eliminatória, e versará sobre os seguintes pontos, comprehendendo as questões mais importantes de agricultura pratica:

1º, como se deve fazer uma lição de agricultura pratica entre os agricultores, ensinando-lhes a escolherem sementes e plantal-as e a entenderem as funções biologicas da terra aravel e do trabalho das lavras, principalmente em relação ao lençol d'agua;

2º, mandar arrear um animal do tiro para um arado simples e trabalhar com elle na lavra mais facil e em seguida determinar ao arador que trabalhe com arados reversiveis ou fixos, cultivadores, etc., explicando a acção respectiva sobre as terras, e indicando a despeza possivel dos trabalhos a fazer no preparo do sólo de um hectare;

3º, desinfecar sementes com sulfato de cobre e sulfureto de carbono. Plantar sementes em grãos, fragmentos de caule, tuberculos, etc., indicando a fundura e distancia das covas, a distancia das linhas de plantação, e avaliando a produção possivel de cada hectare.

A prova pratica realizar-se-ha na Estação de Pomicultura de Deodoro e a escripta e oral na Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, versando estas duas ultimas sobre os seguintes pontos:

1º, como se faz a inspecção de uma propriedade agricola para orientar o seu proprietario sobre a exploração mais conveniente, considerando a conformação do sólo, a distancia, o salario e o mercado respectivos;

2º, como se faz a inspecção de um municipio para collectar dados sobre o valor economico das suas principais culturas e criação;

3º, como se faz a aquisição de plantas e sementes para a distribuição pelos agricultores do norte e sul do paiz, aconselhando sobre a plantação respectiva;

4º, especificar o orçamento de uma cultura de milho, ou arroz, ou feijão, ou café, ou algodão, ou canna do as-sucar, ou mandioca, indicando o saldo liquido possivel, e as razões determinantes do resultado obtido;

5º, indicar o criterio para aquisição de machinas ou instrumentos agricolas, de accordo com a conformação do sólo, a sua natureza, a existência de focos, o valor das colheitas e as condições economicas do agricultor.

Os pontos para qualquer uma das tres provas de que consta o concurso serão tirados á sorte.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 8 do julho de 1918. — Dias Martins, director.

Directoria do Serviço de Povoamento
VENDAS DE LOTES

Faço publico que, de accordo com autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio contida no officio da Di-

rectoria Geral da Contabilidade n. 445, de 18 de abril deste anno, que receberá este Serviço propostas para a compra dos lotes vagos, constantes da relação abaixo, existentes no núcleo colonial, em município Visconde do Mauá, situados nos municípios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, no do Minas Geraes, distante 34 kilometros da estação de Rezende da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

1.º A venda é feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, à vista, do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 128 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro deste anno.

2.º A cada proponente poderão ser vendidos quatro lotes, no maximo, exceptuando-se aquellos que já forem proprietarios de dous lotes.

3.º Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento approved pelo decreto n. 9.081 de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

4.º As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borções ou entrelinhas.

5.º No envolvero serão declarados, o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

6.º Todas as propostas deverão ser entregues nesta Directoria, até o dia 14 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

7.º As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra antes de qualquer decisão.

8.º A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

9.º As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

10.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão levadas em consideração quaesquer ofertas, vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um acrescimo sobre a maior proposta.

11.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas com observancia das mesmas formalidades estatuidas no presente edital, em dia previamente designado. Em caso de novo empate, decidirá a sorte.

12.º Os proponentes preferidos sprão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na sede do núcleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem a repartição arrecadadora mais proxima a importância respectiva, dentro do prazo que for fixado, findo o qual ficará de nenhum effeito a preferencia.

13.º Os titulos definitivos do proprietario dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Secretaria do Serviço de Povoamento, 23 de julho de 1918.—*Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos lotes vagos do núcleo colonial, emancipado «Visconde de Mauá»

Caracteristicos	Área dos lotes em metros quadrados	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:		
N. 29, com casa.....	238.775	612\$000
Rio Preto acima :		
N. 9, com casa.....	302.500	532\$750
N. 15, com casa.....	224.400	506\$840
N. 19, com casa.....	232.250	655\$72
N. 21 A, com casa.....	311.500	642\$625
N. 23, com casa.....	276.000	703\$600
N. 26, com casa.....	294.000	523\$400
N. 28, com casa.....	270.010	696\$90
N. 30, com casa.....	265.200	49\$720
N. 31, sem casa.....	253.750	279\$025
N. 32, com rancho...	295.275	454\$892
N. 33, sem casa.....	282.500	210\$930
N. 35, sem casa.....	377.000	394\$920
N. 36, com rancho...	268.000	443\$180
N. 37, sem casa.....	283.360	314\$696
N. 39, sem casa.....	174.890	302\$579
N. 31, sem casa.....	348.000	383\$800
N. 43, sem casa.....	26.010	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	325\$430
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$400
N. 51, sem casa.....	356.950	393\$645
N. 53, sem casa.....	323.400	353\$740
N. 38, sem casa.....	372.000	409\$640
N. 40, sem casa.....	279.001	307\$560
N. 42, sem casa.....	255.850	281\$435
N. 44, sem casa.....	253.900	279\$290
N. 46, sem casa.....	253.600	278\$960
N. 48, sem casa.....	263.820	291\$82
N. 50, sem casa.....	237.500	261\$250
N. 52, sem casa.....	263.890	289\$880
N. 54, sem casa.....	230.000	233\$440
N. 56, sem casa.....	230.800	233\$880
N. 55, sem casa.....	274.700	303\$170
N. 57, sem casa.....	276.375	303\$092
N. 59, sem casa.....	256.200	281\$820
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$342
N. 63, sem casa.....	263.350	389\$985
N. 65, sem casa.....	345.350	379\$885
N. 2, sem casa.....	245.500	27\$050
N. 4, sem casa.....	266.625	292\$187
N. 6, sem casa.....	288.055	316\$860
Ribeirão Realidade:		
N. 1, com casa.....	271.000	801\$400
N. 3, com casa.....	250.500	785\$450
N. 5, com casa.....	398.000	788\$800
N. 6, com casa.....	230.880	633\$968
N. 7, com casa.....	245.465	720\$911
Ribeirão Itatiahyha:		
N. 4, sem casa.....	265.000	291\$500
N. 3, sem casa.....	240.500	308\$350
N. 5, sem casa.....	268.000	294\$800
N. 7, sem casa.....	345.100	346\$60
N. 9, sem casa.....	392.480	436\$610
N. 11, sem casa.....	337.750	371\$525
N. 13, sem casa.....	284.400	312\$810
Ribeirão Maromba:		
N. 1, sem casa.....	234.400	279\$840
N. 3, sem casa.....	248.910	273\$801
N. 5, sem casa.....	257.400	283\$140
N. 7, sem casa.....	28.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$875
N. 11, sem casa.....	265.000	29\$500
N. 13, sem casa.....	291.625	32\$5787
N. 2, sem casa.....	230.800	27\$880
N. 4, sem casa.....	247.630	272\$448
N. 6, sem casa.....	236.500	260\$140
N. 8, sem casa.....	274.300	301\$40
N. 10, sem casa.....	259.300	284\$900
N. 12, sem casa.....	29.000	32\$500
N. 14, sem casa.....	285.300	335\$300
N. 16, sem casa.....	335.000	368\$500

Ribeirão Santa Clara:

N. 3, com casa.....	264.640	791\$104
N. 5, com casa.....	257.625	783\$387
N. 7, com casa.....	297.150	476\$865
N. 14, sem casa.....	277.950	303\$745
N. 16, sem casa.....	256.450	282\$095
N. 18, sem casa.....	271.950	299\$45
N. 20, sem casa.....	259.200	28\$120
N. 22, sem casa.....	265.550	292\$05
N. 24, sem casa.....	282.000	319\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	415\$800
N. 15, sem casa.....	364.000	400\$400
N. 17, sem casa.....	638.000	701\$800
N. 19, sem casa.....	325.000	375\$300
N. 21, sem casa.....	314.000	345\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 23 de julho de 1918. — Visto — *J. Moreira*, chefe da 3ª secção. — *C. V. Zamith*, 4º official.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade União dos Motoristas em Guindastes Electricos

(Extractos dos estatutos)

A Sociedade União dos Motoristas em Guindastes Electricos com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A sociedade tem por fim trabalhar para o desenvolvimento moral, material e intellectual da classe: defender seus associados, protegê-los em casos de perseguição e injustiças, prestando-lhes os recursos moraes e judiciais. Reglamentar e melhorar as condições do trabalho; empregar todos os meios necessarios para dirimir quaesquer duvidas, controversias e questões sobre o mesmo, recorrendo à autoridade e tribunaes, quando assim for necessario. Estreitar, por meios ao seu alcance a solidariedade com as demais classes congêneres já organizadas. Fornecer auxilios pecuniarios aos associados enfermos e tambem o funeral dos que venham a fallecer dentro da zona socialmente designada. Crear um fundo de defesa da classe e por elle manter a resistencia de greves, imposições e outras mais circumstancias que contra a sociedade possam advir. A sociedade é administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador e um conselho deliberativo de 12 membros, havendo tambem tres delegados nomeados pela directoria. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos da sociedade só poderão ser reformados depois de um anno de sua approvação. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A sociedade só poderá ser dissolvida por uma assembléa geral especialmente convocada para esse fim. Essa mesma assembléa resolverá sobre o destino a dar ao seu patrimonio.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918.

Hospital Marítimo Müller dos Reis

(Extracto dos estatutos)

O Hospital Marítimo Müller dos Reis, creado e mantido pela Federação Marítima Brasileira, terá sua sede nesta Capital e se regerá pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

O hospital tem por fim: acolher nas suas enfermarias os socos da Federação Marítima Brasileira e associações marítimas que pagam contribuições na Alfandega, quando os mesmos se acharem enfermos; pro ligalizando-lhes to lo o conforto do que necessitarem, tratando-os convenientemente, até quo estejam no caso de alta.

A administração economica e financeira do hospital será exercida effectivamente por uma junta constituída pelo presidente da Federação Marítima Brasileira, o director do hospital, os directores da honra, o procurador e os presidentes das associações marítimas que pagam contribuições na Alfandega. E' representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente da junta.

Os estatutos do hospital poderão ser reformados si motivos imperiosos assim o aconselharem.

Os membros componentes da junta respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

No caso de extincção do hospital, seu patrimonio será destinado á Nossa Senhora dos Navegantes.

Rio do Janeiro, 9 de agosto de 1918.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro e Minas do São Jerônimo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo realizado a convocada para hoje, por falta de numero, convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem novamente em assembléa geral extraordinaria a se realizar no dia 12 do corrente, ás 15 horas, na rua da Alfandega n. 28. 2º andar, para tomar conhecimento do uma proposta para restabelecer o primitivo valor nominal das acções que tinha sido reduzido de 100\$ para 50\$, e autorizar a directoria a resgatar a divida de 1.300:00\$, contrahida com o Thesouro, contractando um novo emprestimo de accôrto com o decreto n. 12.911, de 30 de março de 1918 e reforma de alguns artigos dos estatutos. Ficam suspensas as transferencias de acções e desdobramento de cautelas até o dia da assembléa.

De accôrdo com o art. 18 dos nossos estatutos as acções ao porta lor devem ser depositadas no escriptorio da Companhia até á vespéra da assembléa.

Rio do Janeiro, 7 de agosto de 1918.—
A Directoria.

Companhia Grelhas Economicas Brasil

RUA CANDELARIA N. 10

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio do Janeiro, 31 de julho de 1918.—
Antonio L. dos Santos presidente.

Companhia Calça to Cleveland

JUROS DE "DEBENTURES"

No escriptorio da Companhia Industrial e Importadora Atlas, á rua S. Pedro n. 118, pagar-se-hão, a partir de 14 do corrente mez em diante, os juros dos debentures desta companhia do semestre vencido a 30 do julho de 1918, deduzidos 5 % do imposto, de accôrdo com a lei.

Rio do Janeiro, 8 de agosto de 1918.—
A directoria.

Companhia E. F. Victoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos do que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 102, primeiro andar.

Rio do Janeiro, 8 de agosto de 1918.—
João Teixeira Soares, presidente.

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

São novamente convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria em continuação da anterior, no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, á rua Primeiro de Março n. 35, 1º andar, para leitura e aprovação do laudo apresentado pelos louvados nomea los naquella assembléa para avaliarem os bens sociais.

Rio do Janeiro, 9 de agosto de 1918.—
F. Canella, presidente.

Companhia Commercial o Maritima

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para, no dia 12 do corrente, ás 15 horas, se reunirem na sede da companhia, á avenida Rio Branco ns. 14 e 16, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e o eleição da nova directoria e conselho fiscal para o anno de 1918—1919.

Os documentos acima referidos se acham desde esta data, de accôrdo com o art. 147, do decreto de 4 de julho de 1891, á disposição dos mesmos senhores.

Rio do Janeiro, 7 de agosto de 1918.—
A Directoria.

Aviso

Fallencia de Lopes, Moreira & Comp.

Os syndicos desta massa fallida acham-se á disposição dos Srs. credores das 11 ás 12 e das 13 1/2 ás 17 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Octavio Guimarães, á rua Buenos Ayres n. 58, sobrado.

Rio do Janeiro, 9 de agosto de 1918.—
Silveira, Cardoso & Comp.

Banco do Commercio

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no edificio do banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio do Janeiro, 8 de agosto de 1918.—
Conde de Acellar, presidente.

Sociedade em Commandita por acções

João Gomes & Comp.

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 17 do corrente, no escriptorio á rua rua Menezes Vieira n. 133, ás 12 horas, para tratar em de interesses sociais.

Rio do Janeiro, 8 de agosto de 1918.—João Gomes & Comp.

Julius Arp & C., S em C.

Empreza de Electricidade de Nova Friburgo

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral no dia 22 do corrente, ás 13 horas, na rua do Ouvidor n. 102, afim de tomarem conhecimento do

balanço geral, parecer do conselho fiscal o relatório relativo ao anno findo em 30 de junho do corrente anno, eleição do conselho fiscal e supplementes.

Rio do Janeiro, 7 de agosto de 1918.—
Julius Arp & C., S. em C.

Associação dos Fiscoes do Imposto de Consumo

Em reunião realizada sexta-feira passada tomou esta associação a deliberação de suspender os direitos dos socios que não estejam quitos, ficando os mesmos privados das vantagens que lhes são conferidas pelos estatutos até que regularisem a sua situação com a thesouraria.

A directoria resolveu fazer publicar esta sua resolução dando aos socios retardatarios o prazo de 60 dias para se quitarem.

The red Star Company

Sociedade em commandita por acções sob a firma D. da Silva & Comp.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social á rua Gonçalves Dias n. 71, nesta Capital, no dia 19 do corrente, ás 15 horas, afim de tratarem do assumpto que importa na alteração dos estatutos sociais.

Rio do Janeiro, 8 de agosto de 1918.—
D. da Silva & Comp.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS Á FALLENCIA DE MADEIRA, BORGES & COMP.

Credores da massa	
O M.M. juiz, pelas suas custas..	\$
O Dr. curador das massas fallidas, idem.....	\$
O escriptão, idem.....	\$
Os syndicos, pelas custas pagas o commissão.....	\$
Teixeira, Carlos & Comp., pelas custas de abertura da fallencia.	\$

Credores chirographarios

Teixeira, Carlos & Comp. (rua do Ouvidor ns. 30 e 32).....	1:079\$960
Luiz Camuyrano (rua da Assembléa n. 49).....	719\$180
Francisco Leal & Comp. (rua Primeiro de Março n. 105, 1º andar).....	432\$000
Rio do Janeiro, 8 de agosto de 1918.—	
Os syndicos Teixeira, Carlos & Comp.	

Sociedade Anonyma Commercio, Industria e Propaganda

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas desta sociedade a se reunir extraordinariamente ás 12 horas do dia 19 do corrente á rua do Rosario n. 97, afim de se deliberar sobre a venda da fabrica do tecidos existente em Mogu das Cruzes, Estado de S. Paulo, e outros assumptos de interesses sociais.

Rio do Janeiro, 9 de agosto de 1918.—
A directoria.

Associação Protectora dos Homens do Mar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 2ª E ULTIMA CONVOCAÇÃO

Convido os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na proxima segunda-feira, 12 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede social á rua Consolheiro Saraiva n. 11, sobrado, afim de tratar de do assumpto de caracter social, referente ao seu estado financeiro.

Rio do Janeiro, 9 de agosto de 1918.—
presidente. Sebastião Guillobel.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 528, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000
Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 68000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomia (Tratê d'), de E. Liais. \$3000
Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercado de navios). Decr. n. 8.249, de 10 de setembro de 1910 (Crêa a). 1. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento Interno. \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$5000
Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6 863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). \$2000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André de Rocha... \$3000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500
Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000
Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.) \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$3000

— **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) 6\$000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

— **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$5000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartomado \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes). 20\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M) \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

— **Decreto n. 12.351**, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas ao regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951). \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

D

Dicionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899. 2\$000

de outubro de 1899. 7\$200

de dezembro de 1899. 3\$000

de janeiro de 1891. 2\$000

de fevereiro de 1891. 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fascículos. 3\$000

2º e ultimo. 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832. 3\$000

de 1833. 3\$000

de 1850. 3\$000

de 1867. 3\$000

de 1891. 4\$500

de 1892. 4\$000

de 1893. 2\$500

de 1894. 4\$000

de 1895. 3\$000

de 1896. 3\$000

de 1897. 3\$000

de 1898. 2\$000

de 1899. 3\$500

de 1900. 3\$000

de 1901. 3\$000

de 1902. 3\$000

de 1903. 4\$000

de 1904. 4\$500

de 1905. 4\$500

de 1906. 4\$500

de 1907. 5\$800

de 1908. 5\$000

de 1909. 5\$000

de 1910. 6\$000

de 1911. 4\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal. \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Herança—Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907—nos casos de successão ab-intestato. \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zamaia \$5000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M).. \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isonção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis. \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordões) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, de debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. \$500

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis. \$5000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... \$2500

de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815..... \$5000

de 1816 a 1817..... \$2500

de 1818 a 1819..... \$2500

de 1821..... \$2500

de 1822..... \$2500

de 1823..... \$2500

de 1824..... \$2500

de 1825..... \$2500

de 1826..... \$500

de 1832..... \$500

de 1833..... \$500

de 1834..... \$500

de 1835 — 2 volumes..... \$500

de 1836..... \$500

de 1837..... \$500

de 1838..... \$500

de 1839..... \$500

de 1840..... \$500

de 1841..... \$500

de 1842..... \$500

de 1843..... \$500

de 1844..... \$500

de 1845..... \$500

de 1846..... \$500

de 1847..... \$500

de 1848..... \$500

de 1849..... \$500

de 1850..... \$500

de 1852 — 2 volumes..... \$500

de 1853..... \$500

de 1855..... \$500

de 1856..... \$500

de 1857 — 2 volumes..... \$500

de 1858 — 2 volumes..... \$500

de 1859 — 2 volumes..... \$500

de 1860 — 3 volumes..... \$500

de 1861 — 2 volumes..... \$500

de 1862 — 2 volumes..... \$500

de 1863 — 2 volumes..... \$500

de 1864 — 2 volumes..... \$500

de 1864 — (Additamentos)..... \$500

de 1865 — 2 volumes..... \$500

de 1866 — 2 volumes..... \$500

de 1867 — 2 volumes..... \$500

de 1868 — 2 volumes..... \$500

de 1874 — 3 volumes..... \$500

de 1875 — 3 volumes..... \$500

de 1876 — 3 volumes..... \$500

de 1877 — 3 volumes..... \$500

de 1878 — 2 volumes..... \$500

de 1879 — 2 volumes..... \$500

de 1880 — 2 volumes..... \$500

de 1881 — 3 volumes..... \$500

de 1882 — 3 volumes..... \$500

de 1883 — 3 volumes..... \$500

de 1884 — 2 volumes..... \$500

de 1886 — 2 volumes..... \$500

de 1887 — 2 volumes..... \$500

de 1889 — 3 volumes..... \$500

de 1892..... \$500

de 1894 — 2 volumes..... \$500

de 1896..... \$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$006
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na); Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Ca-
botagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação,
pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanco..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos
(Regulamento do). Decreto numero
8.904. \$500

Moratória (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862,
2.866 e 2.895..... 3\$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo,
por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro
do Districto Federal (1916 — 1917)
(M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr.
Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio
de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelecimento
das penas para os crimes de). Decr. nu-
mero 2.110, de 30 de setembro de
1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos)
Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte
no Governo do Brasil, desde o anno
de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça
Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça
Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anony-
mas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Se-
guros. \$500

Regulamento dos Clubs de Merca-
dorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercado-
rias e imoveis e para a distri-
buição de prêmios mediante sorteio.
(Decreto n. 12.475, de 23 de maio
de 1917)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento
para o serviço de). Decr. n. 10.037, de
6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (De-
creto n. 12.419, de 21 de março
de 1917. \$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por
Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil,
réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.800, de 4 de ja-
neiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa
de)..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de
sello e fiscalização e do sorteio das
companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Dire-
ctoria Geral de Saude Publica). De-
creto numero 10.821, de 18 de março
de 1914. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os pre-
ços dos)..... 3200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do
Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de
20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança
e fiscalização do imposto de). Decre-
to numero 11.493, de 17 de fevereiro
de 1915..... 3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos
legislativos e regulamentares do)
(M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por An-
tonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero
2.290). \$500

Vencimentos. (Regulamento para a co-
brança do imposto sobre). Decreto nu-
mero 11.914, de 26 de janeiro de
1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm
abatimento de 15 % (art. 42 do Re-
gulamento).

As obras que estão assignaladas com um
— (M), — pertencem aos diversos Mi-
nistérios e não têm abatimento, ex-
cepto as Leis Usuaes da Republica, que
têm o abatimento de 30 %, em vir-
tude do Officio do Ministerio da Jus-
tiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.